



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 001/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO BEACH TÊNIS DE
TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO BEACH TÊNIS DE TOLEDO**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 49.438.234/0001-04, com sede Rua Leonir Francisco Bettega, 60, Bairro Jardim São Francisco, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **FÁBIO BENTO DOS SANTOS**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou



(Handwritten signatures)



ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;





- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

(Handwritten signatures)

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



FÁBIO BENTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
Associação de Beach Tennis de Toledo			49.438.234/0001-04
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Leonir Francisco Bettega			(45)99931-3932
Cidade	UF	CEP	E-mail
Toledo	PR	85915-229	abettol.beachtennis.@gmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:			CPF
Fábio Bento dos Santos			072.741.989-71
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Leonir Francisco Bettega, 60, 85915-229			(45)9931-3932
Nome do responsável Técnico			CREF nº
Fábio Bento dos Santos			020635 – G/PR
Endereço completo (DDD) Telefone			
Rua Leonir Francisco Bettega, 60, 85915-229			45 99931-3932

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
Avança Beach Tennis de Toledo: Deixe o Esporte te Levar MODALIDADE: Beach Tennis	
Endereço completo	CEP
Planeta Indoor Sports, Rua Carlos de Carvalho 230, Industrial	85904-080
(45) 99989-9932	E-mail: fabiovento520@gmail.com

2. VALIDADE DO TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
15/03/2024	10/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta parceria consiste em viabilizar a participação de atletas do Município de Toledo na modalidade Beach Tennis com a disponibilização de filiação de atletas/técnicos e transporte para competições.

4. PÚBLICO ALVO

De 7 a 18 anos – Crianças e adolescentes da comunidade.

Maior de 18 anos – Adultos da comunidade.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A prática do Beach Tennis vem crescendo dia a dia, tornando-se parte do cotidiano de muitas pessoas em nosso município, sendo assim a proposta de parceria entre a Associação de Beach Tennis (ABETTOL) e o município de Toledo, mediada pela Secretaria Municipal de Esportes, emerge da necessidade de impulsionar não apenas o cenário esportivo, mas também o desenvolvimento social da nossa comunidade. O beach tennis, eleito como esporte para alcançar esses objetivos, abrange diversas esferas que convergem para fortalecer a parte social da cidade.

A modalidade democrática do beach tennis representa uma oportunidade ímpar para indivíduos de diferentes idades e habilidades participarem ativamente. A colaboração entre a Secretaria de Esportes do município de Toledo - PR e a ABETTOL visa proporcionar oportunidades equitativas, promovendo a inclusão de diversos segmentos da sociedade, desde crianças até idosos.

Para além dos benefícios sociais, a prática regular do beach tennis, impulsionada pelo projeto, contribui de maneira significativa para a saúde e o bem-estar da população. A participação em eventos esportivos, torneios e aulas não apenas aprimora a qualidade de vida dos cidadãos, mas também serve como uma medida eficaz na luta contra o sedentarismo e seus impactos negativos. Através do programa Esporte Cidadão visamos, igualmente, identificar e desenvolver talentos locais no beach tennis, por meio do fortalecimento de programas de treinamento e suporte aos atletas. Isso não apenas posiciona Toledo como destaque no cenário esportivo regional, mas também fomenta o orgulho local, fortalecendo a identidade comunitária.

No cenário competitivo, a participação em eventos e torneios de beach tennis, conforme proposto no projeto proporcionará uma plataforma para representar o município em competições de alcance estadual. Nesse contexto, é crucial o suporte para o transporte dos atletas, alimentação e materiais, assegurando que possam representar Toledo da melhor maneira possível.

Além disso, a necessidade de pagamento de taxas de filiação para a associação junto a Federação Paranaense de Tênis (FPT) e inscrições para os atletas destaca-se como um aspecto essencial para a sustentabilidade do projeto. Esses recursos são fundamentais para cobrir custos operacionais, garantindo aos atletas locais a oportunidade de competir em diversos níveis, elevando o nome de Toledo em competições com abrangência estadual.

Em síntese, a proposta de parceria não apenas almeja o desenvolvimento da modalidade de beach tennis em Toledo, mas também utiliza essa prática esportiva como uma ferramenta abrangente para promover a inclusão social, saúde, desenvolvimento de talentos locais e o fortalecimento das parcerias entre os setores público e privado. Nesse contexto, reconhecemos a importância do suporte logístico e dos recursos financeiros para viabilizar a participação efetiva dos atletas em competições representativas.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo geral

Desenvolver e promover a formação esportiva, a excelência esportiva e a prática esportiva ao longo da vida, visando o crescimento e a inclusão no âmbito esportivo, com ênfase na gestão eficiente das taxas relacionadas à inscrição, filiação da associação/atletas/técnicos, e no auxílio do transporte para facilitar o acesso e a participação dos filiados em competições.

6.2 Objetivos específicos:

Estabelecer parceria com a Secretaria de Esportes para apoio específico destinado ao pagamento das taxas de filiação e inscrições de atletas, técnicos e da associação, promovendo a sustentabilidade financeira da ABETTOL e ampliando o acesso dos filiados à prática esportiva em âmbito estadual, garantindo assim uma maior inclusão e representatividade nos eventos esportivos.

Desenvolver treinamentos para participação de competições esportivas que atendam às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade.

Fomentar a participação de competições chanceladas pela Federação Paranaense de Tênis.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

1. Dinâmica das Atividades Semanais: As atividades semanais de beach tennis para os associados serão realizadas em parceria com o Planeta Indoor Sports, localizado na Rua Carlos de Carvalho 230, Industrial, CEP: 85904-080. A equipe profissional será composta por um profissional de educação física para o planejamento e execução dos treinos, um assessores de imprensa para registro e divulgação das atividades, uma assessoria de marketing digital, serviços contábeis e uma psicóloga esportiva para acompanhamento emocional e pedagógico da equipe. Essa estrutura é essencial para garantir a padronização dos treinos e atingir os objetivos do projeto.

2. Plano de Execução da Parceria com a Secretaria de Esportes: A parceria entre a Associação de Beach Tennis de Toledo (ABETTOL) e a Secretaria de Esportes, através do Programa Esporte Cidadão, terá como foco a promoção da participação em eventos esportivos, visando o desenvolvimento do esporte e a representação do município em competições da Federação Paranaense de Tênis (FPT).

a. Identificação de Competições e Eventos: A ABETTOL indicara as competições e eventos da FPT na tabela abaixo, neste plano de ação para que em conjunto com a Secretaria de Esportes, selecionar as competições a participar.

b. Planejamento Financeiro: Será realizado um levantamento das despesas necessárias, incluindo taxas de inscrição e filiação da ABETTOL com a FPT.

c. Custeio das Despesas: A Secretaria de Esportes, por meio do Programa Esporte Cidadão, providenciará os recursos financeiros para custear essas despesas.

d. Inscrição e Filiação: Com os recursos disponibilizados, a ABETTOL será realizado o pagamento das taxas de inscrição e filiação, garantindo a participação dos atletas nos eventos.

3. Acompanhamento e Avaliação:

- Será designado um responsável pela gestão e acompanhamento da parceria.
- Avaliações periódicas via relatório serão realizadas para verificar o impacto da parceria na participação dos atletas em competições e no desenvolvimento do beach tennis em Toledo.

4. Divulgação, Transparência e Prestação de Contas:

- As informações sobre a parceria, prestação de contas e suas atividades serão divulgadas de forma transparente para a comunidade, promovendo a visibilidade das ações realizadas pela ABETTOL e pela Secretaria de Esportes.

5. Considerações Finais:

A parceria entre ABETTOL e a Secretaria de Esportes representa um avanço significativo para o desenvolvimento do beach tennis no município, promovendo a participação dos atletas em competições e fortalecendo o esporte em nível municipal, estadual. O sucesso dessa parceria dependerá do comprometimento de ambas as partes e do acompanhamento constante de suas atividades.

FESTIVAL DE BEACH TENNIS – ABETTOL/ PLANETA / FPT 1500

1. Contextualização e Importância do Evento: O festival dos alunos das escolas municipais e estaduais da rede de ensino de Toledo, PR, é um evento de grande relevância para a comunidade local. Além de promover a prática esportiva entre os estudantes, o festival estimula valores como trabalho em equipe, disciplina e saúde física e mental. A Planeta Sports Indoor, localizada na Vila Industrial de Toledo, é um espaço ideal para sediar o evento devido à sua reputação no meio esportivo e sua facilidade de acesso, o que facilita a participação dos alunos.

2. Necessidade de Transporte: Considerando a abrangência das escolas municipais e estaduais de Toledo, é essencial fornecer transporte adequado para garantir a participação máxima dos alunos no evento. Muitos estudantes podem enfrentar dificuldades de locomoção até o local do festival, seja devido à distância, à falta de recursos financeiros para transporte particular ou à falta de conhecimento sobre transporte público. Portanto, o transporte oferecido pelo programa Esporte Cidadão da Secretaria de Esportes do município de Toledo é fundamental para assegurar que todos os alunos tenham a oportunidade de participar do evento.

3. Solicitação de Transporte pelo Programa Esporte Cidadão: A solicitação de transporte será realizada pela organização do evento em parceria com as escolas municipais e estaduais participantes. Será elaborado um plano logístico detalhado, levando em consideração a localização das escolas, o número de alunos participantes e os horários de início e término do festival. Esse plano será encaminhado à Secretaria de Esportes do município de Toledo, por meio do programa Esporte Cidadão, solicitando o transporte adequado para os dias do evento, de 11 a 14 de julho de 2024.

4. Benefícios do Transporte Fornecido pelo Programa Esporte Cidadão:

- **Inclusão:** O transporte fornecido permite que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, participem do evento, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.

- **Segurança:** O transporte fornecido pelo programa Esporte Cidadão garante a segurança dos alunos durante o deslocamento para o evento, minimizando os riscos de acidentes e incidentes.

- **Eficiência:** Com o transporte organizado, os alunos podem chegar ao evento de forma pontual e sem contratempos, otimizando o tempo disponível para as atividades do festival.

- **Promoção do Esporte e da Saúde:** Ao facilitar o acesso dos alunos ao evento esportivo, o transporte fornecido pelo programa Esporte Cidadão contribui para a promoção da prática esportiva e para a adoção de hábitos saudáveis entre os estudantes.

5. Avaliação e Acompanhamento: Durante o evento, será realizada uma avaliação do transporte fornecido, levando em consideração a pontualidade, a segurança e a satisfação dos alunos. Esses dados serão utilizados para eventuais ajustes e melhorias em futuras edições do festival.

6. Divulgação e Reconhecimento: A parceria entre a organização do evento e o programa Esporte Cidadão será divulgada amplamente, reconhecendo o apoio fundamental fornecido pela Secretaria de Esportes do município de Toledo na

realização do festival. Isso demonstrará o compromisso das autoridades locais com a promoção do esporte e da educação física entre os jovens.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Ficar entre os três primeiros do paranaense	Ranking da Federação	Anual
02	Aumentar de 20 para 25 de praticantes no ano	Controle de frequência	Anual
03	Ter uma boa classificação geral anual	Ranking da federação	Anual
04	Ficar entre os 5 primeiros no interclubes	Ranking Interclubes	Competição

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA – NÃO SE APLICA (preencher somente o quadro referente ao objeto do Plano de Ação)

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
XXXXXXXXXX	XX/XX/XXXX	Ex. disponibilização de tenda. Ex. disponibilização de disciplinadores	2 5
XXXXXXXXXX	XX/XX/XXXX	Ex. disponibilização de medalhas.	Ex. 18 (06 de cada banho)

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DE PARCEIRA (Preencher somente o quadro do plano de ação)
CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELENÇA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA A VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Taxa de Filiação da associação a Federaçãoparanaense de Tênis (FPT)	Anual	Pagamento da taxa de filiação	Filiação da ABETTOL com a FPT Valor anual - R\$5.000,00
FPT 1500 Toledo – PR	08/02 a 11/02/2024	Pagamento das inscrições de 6 (seis) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1500 Cascavel-MatchPoint	22/02 a 25/02/2024	Pagamento das inscrições de 6 (seis) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1500 Foz do Iguaçu-Sand	29/02 a 03/03/2024	Pagamento das inscrições de 6 (seis) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1000 Toledo -Planeta Sport Indoor	07/03 a 10/03/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 6 (seis) atletas	Valor unitário R\$130,00 / Total: R\$780,00
FPT 1500 Maringá – Arena GoBeach	14/03 a 17/03/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1500 Cascavel – Arena Julião	21/03 a 24/03/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 6 (seis) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1500 Cascavel – Arena MatchPoint	04/04 a 07/04/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 6 (seis) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1500 Foz do Iguaçu – Arena Joy	11/01 a 14/04/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 6 (seis) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1500 Toledo – Olinda Beach tennis	25/04 a 28/04/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 6 (seis) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 2000 Foz do Iguaçu CITI	02/05 a 05/05/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$160,00 / Total: R\$640,00

FPT 1500 Cascavel – Arena Cascavel	16/05 a 19/05/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1000 Toledo – Beach Village	23/05 a 26/05/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$130,00 / Total: R\$520,00
FPT 1500 Toledo – Olinda Beach Tennis	06/06 a 09/06/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 2000 Maringá – Arena GoBeach	13/06 a 16/06/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$160,00 / Total: R\$640,00
FPT 1500 Cascavel – Arena Cascavel	20/06 a 23/06/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1500 Cascavel – Arena Match Point	04/07 a 07/07/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1500 Toledo – Planeta Sports Indoor	11/07 a 14/07/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
Festival de Beach Tennis FPT 1500	11/07 a 14/07/2024	Disponibilização de transporte para o festival	200 km
FPT 2000 Toledo – Olinda beach Tennis	18/07 a 21/07/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$160,00 / Total: R\$640,00
FPT 1500 Cascavel – Arena Match Point	01/08 a 04/08/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT1500 Toledo – Arena Ravena	08/08a 11/08/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 2500 Londrina – Arena Lake	15/08 a 18/08/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$160,00 / Total: R\$640,00
FPT Interclubes Foz do Iguaçu	22/08 a 25/08/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição e transporte	Valor unitário R\$350,00 / Total: R\$2.100,00
FPT 2000 Cascavel – Arena Cascavel	05/09 a 08/09/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$160,00 / Total: R\$640,00
FPT 1000 Toledo – Olinda Beach Tennis	19/09 a 22/09/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$130,00 / Total: R\$520,00
FPT 1500 Apucarana – Arena Ccap	26/09 a 29/09/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1500 Umuarama – Arena Isla	03/10 a 06/10/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00

FPT 1500 Foz do Iguaçu – Country Clube	17/10 a 20/10/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT 1000 Toledo – Arena Ravena	24/10 a 27/10/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$130,00 / Total: R\$520,00
FPT 1000 Toledo – Planeta Sports Indoor	31/10 a 03/11/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$130,00 / Total: R\$520,00
FPT 1000 Cascavel – Match Point	07/11 a 10/11/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$130,00 / Total: R\$520,00
FPT 1500 Foz do Iguaçu – Eco Cascavel	14/11 a 17/11/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição de 4 (quatro) atletas	Valor unitário R\$145,00 / Total: R\$870,00
FPT Interclubes – Foz do Iguaçu	28/11 a 01/12/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição da associação para a disputa do interclubes – Seis categorias	Valor unitário R\$350,00 / Total: R\$2.100,00
Total: R\$32.310,00			



Fábio Bento dos Santos

Associação de Beach Tennis de Toledo – PR

Nome e assinatura e carimbo da entidade



**ASSOCIAÇÃO DE BEACH TENNIS
DE TOLEDO/PR - ABETTOL**
CPNJ: 49.438.234/0001-04

Readequação do Plano de Trabalho

Toledo, 05 de março de 2023

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a **ASSOCIAÇÃO DE BEACH TENNIS DE TOLEDO – PR** apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QTDE	Valor
Taxa de Filiação da associação a Federação Paranaense de Tênis (FPT)	15/03/2024	Pagamento da taxa de filiação	1	R\$4.000,00
FPT1500 Cascavel Arena Match Point	04 a 07/04/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	5	R\$475,00
FPT1500 Toledo Olinda Beach tennis	25 a 28/04/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	5	R\$475,00
FPT 2000 Foz do Iguaçu CITI	02 a 05/05/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	5	R\$475,00
FPT 1500 Cascavel – Arena Cascavel	16 a 19/05/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	5	R\$475,00
FPT 2000 Maringá – Arena GoBeach	13 a 16/06/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	4	R\$380,00
FPT 1500 Toledo – Planeta Sports	11 a 14/07/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	5	R\$475,00
Festival de Beach Tennis FPT 1500	11 a 14/07/2024	Disponibilização de transporte para o festival	54,6km	R\$295,00
FPT2000 Toledo-Olinda beach Tennis	18 a 21/07/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	4	R\$380,00
FPT 2500 Londrina – Arena Lake	15 a 18/08/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	2	R\$190,00
FPT 1500 Umuarama – Arena Isla	03 a 06/10/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	4	R\$380,00
		Total		R\$8.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO BENTO DOS SANTOS
Data: 05/03/2024 08:18:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO BENTO DOS SANTOS
Data: 05/03/2024 08:15:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e Assinatura Nome, Assinatura e carimbo da ENTIDADE



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 002/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO** no CNPJ sob o n° 04.028.857/0001-70, com sede Rua Protásio Alves, 1640, Vila Industrial, CEP 85.905-325, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **ALEXSSANDRO LUÍS DAS CHAGAS**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou



Alexssandro Luis das Chagas



ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;



Accesso ndrosp.



- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



Alexsandro P. [Signature]

[Signature]



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de



Coordenador

[Handwritten signature]



penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



Alexandro



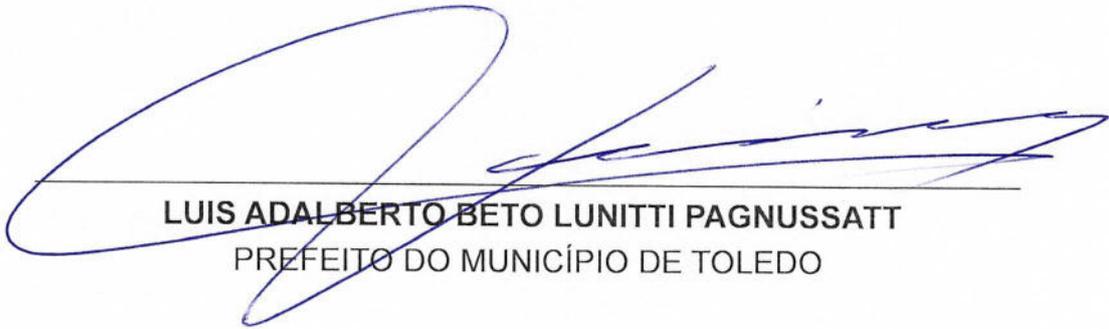
GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

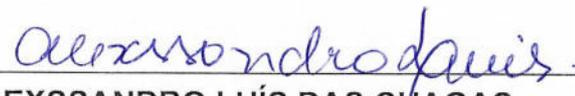
Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



ALEXSSANDRO LUÍS DAS CHAGAS
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ALEXSSANDRO LUÍS DAS CHAGAS



ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO			04.028.857/0001-70
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Protásio Alves, 1640, Anexo ao Ginásio de Esportes Alcides Pan, Jardim Porto Alegre.			045 9 9990-8685
Cidade	UF	CEP	E-mail
TOLEDO	PR	85904-250	bicicrossclubetoledo@gmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:			CPF
Alexssandro Luis das Chagas			048.283.479-09
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Medianeira 161, Jardim Carelli, Toledo, Paraná, CEP 85906725			045 9 9990-8685
Nome do responsável Técnico			CREF nº
Franz Menegasso			012366
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Rui Barbosa, 1530, Ap 22, CEP 85900-040.			(45) 99979-4857

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação; <input checked="" type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS <input type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
Sediador de Eventos de BMX RACING e BICICROSS.	
Endereço completo	CEP
Rua Protásio Alves, 1640, Anexo ao Ginásio de Esportes Alcides Pan, Jardim Porto Alegre, TOLEDO/PARANÁ.	85904-250



ASSOCIAÇÃO BICYCROSS CLUBE DE TOLEDO

(DDD) Telefone	E-mail
045 9 9990-8685	bicycrossclubetoledo@gmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
Março/2024	Dezembro/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2 – O objeto desta parceria consiste em viabilizar a execução de evento de Bicycross como cidade sede da modalidade.

4. PÚBLICO ALVO

Atletas de BMX Racing e Bicycross.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Se faz necessário essa parceria para evolução social e esportiva dos atletas, para que os mesmos venha entregar o seu melhor no seu desenvolvimento social e esportivo em representatividade elencando o nome do Município sendo cidade sede.

A prática esportiva contribui na melhoria do indivíduo uma vez que os atletas venham se desenvolver em dedicação, foco, concentração, pensamento coletivo e social, assim formando um indivíduo cooperativo e focado.

O Projeto de Organização de Eventos, tem como principal finalidade a inclusão social e visibilidade tal como município sede de eventos de Bicycross e elencando a modalidade na cidade e todo território nacional. A participação de atletas em competições, tem como finalidade a conquista de resultado e reconhecimento dos treinos praticados, uma vez que a participação em competições de alto nível se faz necessário para o desenvolvimento dos atletas e melhoria em desenvolvimento sócia na comunidade.

Por tanto, com o evento na cidade de Toledo – PR, a Associação Bicycross Clube Toledo fomentará mais atletas para a modalidade sendo referencia em eventos de competições.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Fomentar o conhecimento da categoria e alancar o nome do município como cidade sede nessa modalidade. Assim agregando tanto com o individuo e com a sociedade.

6.2 Objetivos Específicos

Fomentar e viabilizar a elaboração de eventos na cidade de Toledo – PR.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

A parceria entre o Governo Municipal de Toledo com a Associação Bicycross Clube Toledo se faz necessário



ASSOCIAÇÃO BICYCROSS CLUBE DE TOLEDO

para fomentar a inclusão de atletas em competições de alto rendimento.

Essa parceria vem proporcionar ao município um maior conhecimento a modalidade e a fácil inclusão ao esporte, sendo de extrema importância a prática do mesmo.

O evento na cidade, tende a ter a ter dissolução em visibilidade no município até estadual, assim em larga escala terá mais praticante na modalidade e fomentando a prática esportiva.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Finalizar o evento com mais de 100 atletas inscritos.	Boletim Oficial da Federação Paranaense de Bicycross.	Março/2024 até Dezembro/2024

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA

CATEGORIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	QUANTIDADE	TIPO DE CUSTEIO
6º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Toledo – PR	23/11/24 à 24/11/24	Fornecimento de 3 Tendas para o evento, com a medida de 5X5.	Conforme licitação vigente.
6º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Toledo – PR	23/11/24 à 24/11/24	Fornecimento de 3 banheiros químicos para o evento.	Conforme licitação vigente.
6º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Toledo – PR	23/11/24 à 24/11/24	Fornecimento de som para o evento.	Conforme licitação vigente.
6º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Toledo – PR	23/11/24 à 24/11/24	Fornecimento de 20 jogos de mesa com 4 cadeira para o evento.	Conforme licitação vigente.



ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	QUANTIDADE	TIPO DE CUSTEIO
Copa Toledo de Biccross	Previsão para o mês de Dezembro de 2024	Fornecimento de 2 Tendras para o evento, com a medida de 5X5.	Conforme licitação vigente.
Copa Toledo de Biccross	Previsão para o mês de Dezembro de 2024	Fornecimento de 2 banheiros químicos para o evento.	Conforme licitação vigente.
Copa Toledo de Biccross	Previsão para o mês de Dezembro de 2024	Fornecimento de som para o evento.	Conforme licitação vigente.
Copa Toledo de Biccross	Previsão para o mês de Dezembro de 2024	Fornecimento de 75 medalhas	Conforme licitação vigente.
Copa Toledo de Biccross	Previsão para o mês de Dezembro de 2024	Fornecimento de 60 troféus.	Conforme licitação vigente.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBIANO FARIAS BASSI
Data: 10/02/2024 15:59:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXSSANDRO LUIS DAS CHAGAS
Data: 10/02/2024 15:35:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela elaboração do projeto.
Representante Legal da ENTIDADE.

Nome e Assinatura.
Assinatura e carimbo da ENTIDADE.



ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO

Toledo, 03 de março de 2024.

Exmo. Sr.

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do município de Toledo – Paraná

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2024 referente ao Edital N° 3.861, PG 22, RATIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL COM VALORES APORTADOS PARA O PROGRAMA ESPORTE CIDADÃO – N° 03/2023 – SMEL a ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO, solicita a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho “EVENTO” de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

Associação Bicycross Club de Toledo	Ciclismo - BMX	Evento Esportivo	Até:	R\$ 3.000,00
		Formação Esportiva		R\$ 6.000,00

Para a seguinte forma;

Associação Bicycross Club de Toledo	Ciclismo – BMX	Formação Esportiva	Até:	R\$ 9.000,00
-------------------------------------	----------------	--------------------	------	--------------

Se faz necessário esta readequação para que os objetivos sejam atingidos com melhores resultados.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRO LUIS DAS CHAGAS
Data: 03/03/2024 22:37:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: Alexssandro Luis das Chagas

Presidente da Entidade/Organização



Readequação do Plano de Trabalho

Toledo, 03 de março de 2023

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELENCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QTDE	Valor
1º etapa Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicicross) em Mercedes - PR.	23/03/24 à 24/03/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição.	23 atletas	21 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.520,00.
2º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicicross) em Palotina – PR	27/04/24 à 28/04/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição.	23 atletas	21 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.520,00.
3º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicicross) em Marechal Cândido Rondon – PR	08/06/24 à 09/06/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição.	23 atletas	21 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.520,00.



4º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicicross) em Foz do Iguaçu - PR	06/07/24 à 07/07/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição.	23 atletas	21 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.520,00.
5º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicicross) em Guarapuava – PR	17/08/24 à 18/08/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição.	21 atletas	19 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.400,00.
6º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicicross) em Toledo – PR	12/10/24 à 13/10/24	Pagamento da Taxa de Inscrição.	23 atletas	21 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.520,00.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBIANO FARIAS BASSI
Data: 03/03/2024 22:07:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXSSANDRO LUIS DAS CHAGAS
Data: 03/03/2024 22:11:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e Assinatura Nome, Assinatura e carimbo da ENTIDADE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 003/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e pelo Sr. **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO** no CNPJ sob o n° 04.028.857/0001-70, com sede Rua Protásio Alves, 1640, Vila Industrial, CEP 85.905-325, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **ALEXSSANDRO LUÍS DAS CHAGAS**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**São obrigações dos Partícipes:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou



Alexssandro



ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;



Alexsandro de Toledo

[Handwritten signature]



- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



Alexsandra

[Signature]



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Acervo Indroto



- 7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:
- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- 8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

- 9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
- 9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e



alexandro...



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



ALEXSSANDRO LUÍS DAS CHAGAS
PRESIDENTE DA ENTIDADE





ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO			04.028.857/0001-70
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Protásio Alves, 1640, Anexo ao Ginásio de Esportes Alcides Pan, Jardim Porto Alegre.			045 9 9990-8685
Cidade	UF	CEP	E-mail
TOLEDO	PR	85904-250	bicicrossclubetoledo@gmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:			CPF
Alexssandro Luis das Chagas			048.283.479-09
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Medianeira 161, Jardim Carelli, Toledo, Paraná, CEP 85906725			045 9 9990-8685
Nome do responsável Técnico			CREF nº
Franz Menegasso			012366
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Rui Barbosa, 1530, Ap 22, CEP 85900-040.			(45) 99979-4857

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
Participação em eventos de BMX RACING e BICICROSS.	
Endereço completo	CEP
Rua Protásio Alves, 1640, Anexo ao Ginásio de Esportes Alcides Pan, Jardim Porto Alegre, TOLEDO/PARANÁ.	85904-250



ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO

(DDD) Telefone	E-mail
045 9 9990-8685	bicicrossclubetoledo@gmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
Março/2024	Dezembro/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2 – O objeto desta parceria consiste em viabilizar a participação de atletas do Município de Toledo na modalidade BMX RACING e BICICROSS, com a disponibilização de isenção em filiação, taxa de inscrição, transporte e alimentação para os atletas praticante dessa modalidade e equipe técnica da associação.

4. PÚBLICO ALVO

Atletas de BMX Racing e Bicycross e diretoria da associação.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Se faz necessário essa parceria para evolução social e esportiva dos atletas, para que os mesmos venha entregar o seu melhor no seu desenvolvimento social e esportivo em representatividade na cidade de Toledo e região. A pratica esportiva contribui na melhoria do indivíduo uma vez que os atletas venham se desenvolver em dedicação, foco, concentração, pensamento coletivo e social, assim formando um indivíduo cooperativo e focado.

O Projeto de participação de atletas em competições, tem como finalidade a conquista de resultado e reconhecimento dos treinos praticados, uma vez que a participação em competições de alto nível se faz necessário para o desenvolvimento dos atletas e melhoria em desenvolvimento sócia na comunidade.

Por tanto, com a participara dos atletas e da Associação Bicycross Clube Toledo em competições de alto nível levará o nome do município em competições para agregar reconhecimento de um bom trabalho prestado ao município.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Inclusão de atletas em competições para alancar uma melhoria no individuo para que venha contribuir com a sociedade.

6.2 Objetivos Específicos

Fomentar e viabilizar a locomoção, inscrições em campeonatos e alimentação dos atletas em competições de alto rendimento.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

A parceria entre o Governo Municipal de Toledo com a Associação Bicycross Clube Toledo se faz necessário



ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO

para fomentar a inclusão de atletas em competições de alto rendimento.

Essa parceria vem proporcionar aos atletas uma locomoção de qualidade, inscrições e alimentação saudável.

O transporte para competição tende a ser de extrema importância uma vez que as competições são em outras cidades e o custeio desses são elevados e acaba sendo limitante para os atletas.

As taxas de inscrições se torna limitante para os atletas uma vez que os mesmos não venha ter o valor para efetuar os pagamentos das taxas, por tanto com a parceria tera viabilidade no projeto

Vale ressaltar que a alimentação se torna de extrema importância e competições, uma vez que os atletas tenham que depender de um alto poder aquisitivo monetário e foge da realidade da associação e atleta essa viabilidade.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Finalizar a temporada entre os 8 primeiros colocados no ranking estadual.	Boletim Oficial da Federação Paranaense de Bicycross.	Março/2024 até Dezembro/2024
02	Finalizar a temporada com atleta entre os 8 primeiros colocados no ranking estadual.	Boletim Oficial da Federação Paranaense de Bicycross.	Março/2024 até Dezembro/2024
03	Finalizar a temporada com uma quantidade maior de atletas que foi iniciado.	Boletim Oficial da Federação Paranaense de Bicycross da 1º etapa X última etapa.	Março/2024 até Dezembro/2024

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
CBC – Campeonato Brasileiro Ciclismo	Anual	Pagamento da taxa de filiação para 30 atletas.	R\$ 160,00 por atleta, com um total de R\$ 4.800,00.
CBC – Campeonato Brasileiro Ciclismo	Previsão para 2º semana de Setembro de 2024	Pagamento de Taxa de Inscrição para 30 atletas.	R\$ 160,00 por atleta, com um total de R\$ 4.800,00.
CBC – Campeonato Brasileiro Ciclismo	Previsão para 2º semana de Setembro de 2024	Fornecimento do Transporte de Toledo – PR para a cidade de Campo Bom – RS a confirma a cidade cede.	Transporte para 30 atletas, com um total de 1.700 KM ida e volta.
CBC – Campeonato Brasileiro Ciclismo	Previsão para 2º semana de Setembro de 2024	2 refeições por dia para cada atleta, com um total	Media de R\$ 45,00 por refeição, com um



ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO

		de 150 alimentação, considerando 30 atletas.	total de R\$ 6.750,00 variável.
CBC – Campeonato Brasileiro Ciclismo	Previsão para 2º semana de Setembro de 2024	2 Hospedagem por atleta, considerando a noite de chegada mais uma subsequente.	Considerando 30 atletas, sendo um media de R\$ 120,00, total de R\$ 7.200,00.
Circuito Brasileiro de Bicycross 2024 – CBBX (Confederação Brasileira de Bicycross)	Anual	Pagamento da taxa de filiação a Confederação Brasileira de Bicycross para 30 atletas.	R\$ 150,00 por atleta, com um total de R\$ 4.500,00.
Etapa Sul Brasileiro – Circuito Brasileiro de Bicycross 2024 – CBBX	28 e 29 de Setembro de 2024 na cidade de Rio do Sul – Santa Catarina	Pagamento de Taxa de Inscrição para 30 atletas.	R\$ 120,00 por atleta, com um total de R\$ 3.600,00.
Etapa Sul Brasileiro – Circuito Brasileiro de Bicycross 2024 – CBBX	Saindo dia 27/09/24 com volta no dia 29/09/24 ao fim da premiação do evento.	Fornecimento do Transporte, considerando ida e volta. (Toledo – PR X Rio do Sul – SC).	Transporte para 30 atletas, com um total de 1.362 KM ida e volta.
Etapa Sul Brasileiro – Circuito Brasileiro de Bicycross 2024 – CBBX	28/09/24 até 29/09/24.	2 refeições por dia para cada atleta, com um total de 120 alimentação, considerando 30 atletas.	Media de R\$ 40,00 por refeição, com um total de R\$ 4.800,00 variável.
Etapa Sul Brasileiro – Circuito Brasileiro de Bicycross 2024 – CBBX	28/09/24	1 Hospedagem por atleta, considerando a noite do dia 28/09/24.	Considerando 30 atletas, sendo um media de R\$ 100,00 por noite com um total de R\$ 3.000,00.
Etapa Grande Nacional – Circuito Brasileiro de Bicycross 2024 – CBBX	01/12/2024 na Paulínia – São Paulo	Pagamento de Taxa de Inscrição para 30 atletas.	R\$ 120,00 por atleta, com um total de R\$ 3.600,00.
Etapa Grande Nacional – Circuito Brasileiro de Bicycross 2024 – CBBX	Saindo dia 29/11/24 com volta no dia 01/12/24 ao fim da premiação do evento.	Fornecimento do Transporte, considerando ida e volta. (Toledo PR X Paulínia – São Paulo).	Transporte para 30 atletas, com um total de 1.872 KM ida e volta.
Etapa Grande Nacional – Circuito Brasileiro de Bicycross 2024 – CBBX	30/11/24 até 01/12/24.	2 refeições por dia para cada atleta, com um total de 120 alimentação, considerando 30 atletas.	Media de R\$ 45,00 por refeição, com um total de R\$ 5.400,00 variável.
Etapa Grande Nacional – Circuito Brasileiro de	30/11/24	1 Hospedagem por atleta, considerando a noite do 30/12/24.	Considerando 30 atletas, sendo uma media de R\$ 100,00 por noite com um



ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO

Bicycross 2024 – CBBX			total de R\$ 3.000,00.
Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross)	Anual	Pagamento da taxa de filiação a Federação Paranaense de Bicycross para 30 atletas.	R\$ 150,00 por atleta, com um total de R\$ 4.500,00.
1º etapa Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Mercedes - PR.	16/03/24 à 17/03/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição para 30 atletas.	R\$ 120,00 por atleta, com um total de R\$ 3.600,00.
1º etapa Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Mercedes - PR.	16/03/24 à 17/03/24.	1 refeições no dia 17/03/24 por atleta, com um total de 30 alimentação, considerando 30 atletas.	Media de R\$ 30,00 por refeição, com um total de R\$ 900,00 variável.
2º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Marechal Cândido Rondon – PR	Previsão para o mês de Abril de 2024.	Pagamento da Taxa de Inscrição para 30 atletas.	R\$ 120,00 por atleta, com um total de R\$ 3.600,00.
2º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Marechal Cândido Rondon – PR	Previsão para o mês de Abril de 2024.	1 refeições por atleta no dia da competição, com um total de 30 alimentação, considerando 30 atletas.	Media de R\$ 30,00 por refeição, com um total de R\$ 900,00 variável.
3º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Palotina – PR	Previsão para o mês de Junho de 2024.	Pagamento da Taxa de Inscrição para 30 atletas.	R\$ 120,00 por atleta, com um total de R\$ 3.600,00.
3º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em	Previsão para o mês de Junho de 2024.	1 refeições no dia da competição por atleta, com um total de 30 alimentação, considerando 30 atletas.	Media de R\$ 30,00 por refeição, com um total de R\$ 900,00 variável.



ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO

Palotina – PR			
4º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Biccross) em Foz do Iguaçu - PR	Previsão para o mês de Junho de 2024.	Pagamento da Taxa de Inscrição para 30 atletas.	R\$ 120,00 por atleta, com um total de R\$ 3.600,00.
4º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Biccross) em Foz do Iguaçu - PR	Previsão para o mês de Junho de 2024.	Fornecimento do Transporte, considerando ida e volta. (Toledo – Pra à Foz do Iguaçu - PR).	Transporte para 30 atletas, com um total de 300 KM ida e volta.
4º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Biccross) em Foz do Iguaçu - PR	Previsão para o mês de Junho de 2024	2 refeições por dia para cada atleta, com um total de 60 alimentação, considerando 30 atletas.	Media de R\$ 45,00 por refeição, com um total de R\$ 2.700,00 variável.
4º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Biccross) em Foz do Iguaçu - PR	Previsão para o mês de Junho de 2024	1 Hospedagem por atleta, considerando a véspera da competição.	Considerando 30 atletas, sendo uma media de R\$ 100,00 por noite com um total de R\$ 3.000,00.
5º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Biccross) em Guarapuava – PR	Previsão para o mês de Julho de 2024.	Pagamento da Taxa de Inscrição para 30 atletas.	R\$ 120,00 por atleta, com um total de R\$ 3.600,00.
5º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Biccross) em Guarapuava – PR	Previsão para o mês de Julho de 2024.	Fornecimento do Transporte, considerando ida e volta. (Toledo PR X Guarapuava – PR).	Transporte para 30 atletas, com um total de 600 KM ida e volta.
5º etapa do Campeonato Paranaense FPB	Previsão para o mês de Julho de 2024.	2 refeições por dia para cada atleta, com um total de 60 alimentação,	Media de R\$ 45,00 por refeição, com um total de R\$ 2.700,00



ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO

(Federação Paranaense de Bicycross) em Guarapuava – PR		considerando 30 atletas.	variável.
5º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Guarapuava – PR	Previsão para o mês de Julho de 2024.	1 Hospedagem por atleta, considerando a véspera da competição.	Considerando 30 atletas, sendo uma média de R\$ 100,00 por noite com um total de R\$ 3.000,00.
6º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Toledo – PR	23/11/24 à 24/11/24	Pagamento da Taxa de Inscrição para 30 atletas.	R\$ 120,00 por atleta, com um total de R\$ 3.600,00.
6º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Toledo – PR	23/11/24 à 24/11/24	1 refeições por dia para cada atleta, com um total de 60 alimentação, considerando 30 atletas.	Media de R\$ 30,00 por refeição, com um total de R\$ 1.800,00 variável.
Campeonato Paranaense de Pista – FPC	Anual	Pagamento da taxa de filiação para 30 atletas	R\$ 160,00 por atleta, com um total de R\$ 4.800,00.
Campeonato Paranaense de Pista – FPC	Previsão para o 2º Semestre de 2024	Pagamento da Taxa de Inscrição para 30 atletas.	R\$ 160,00 por atleta, com um total de R\$ 4.800,00.
Campeonato Paranaense de Pista – FPC	Previsão para o 2º Semestre de 2024	Fornecimento do Transporte, considerando ida e volta. (Toledo PR X Curitiba – PR).	Transporte para 30 atletas, com um total de 1.100 KM ida e volta.
Campeonato Paranaense de Pista – FPC	Previsão para o 2º Semestre de 2024	2 refeições por atleta, com um total de 60 alimentação, considerando 30 atletas.	Media de R\$ 45,00 por refeição, com um total de R\$ 2.700,00 variável.

Documento assinado digitalmente



RUBIANO FARIAS BASSI
Data: 10/02/2024 15:59:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ALEXSSANDRO LUIS DAS CHAGAS
Data: 10/02/2024 15:47:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela elaboração do projeto.
Representante Legal da ENTIDADE.

Nome e Assinatura.
Assinatura e carimbo da ENTIDADE.

**Readequação do Plano de Trabalho**

Toledo, 03 de março de 2023

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a ASSOCIAÇÃO BICICROSS CLUBE DE TOLEDO apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELENCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QTDE	Valor
1º etapa Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicicross) em Mercedes - PR.	23/03/24 à 24/03/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição.	23 atletas	21 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.520,00.
2º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicicross) em Palotina – PR	27/04/24 à 28/04/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição.	23 atletas	21 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.520,00.
3º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicicross) em Marechal Cândido Rondon – PR	08/06/24 à 09/06/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição.	23 atletas	21 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.520,00.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

4º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Foz do Iguaçu - PR	06/07/24 à 07/07/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição.	23 atletas	21 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.520,00.
5º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Guarapuava – PR	17/08/24 à 18/08/24.	Pagamento da Taxa de Inscrição.	21 atletas	19 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.400,00.
6º etapa do Campeonato Paranaense FPB (Federação Paranaense de Bicycross) em Toledo – PR	12/10/24 à 13/10/24	Pagamento da Taxa de Inscrição.	23 atletas	21 atletas de R\$ 60,00 reais. 2 atletas Elite de R\$ 130,00. Total de R\$ 1.520,00.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RUBIANO FARIAS BASSI

Data: 03/03/2024 22:07:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEXSSANDRO LUIS DAS CHAGAS

Data: 03/03/2024 22:11:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e Assinatura Nome, Assinatura e carimbo da ENTIDADE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 004/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE TOLEDO - ACT.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE TOLEDO - ACT**, no CNPJ sob o n° 43.335.465/0001-06, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1885 Centro, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**São obrigações dos Partícipes:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo





gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em





- todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos





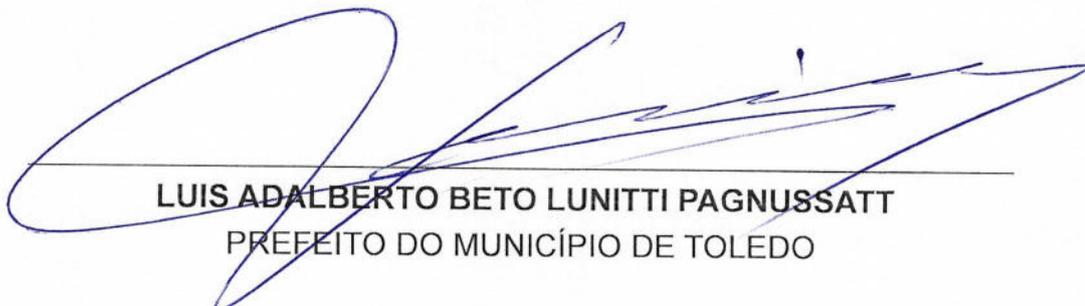
GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

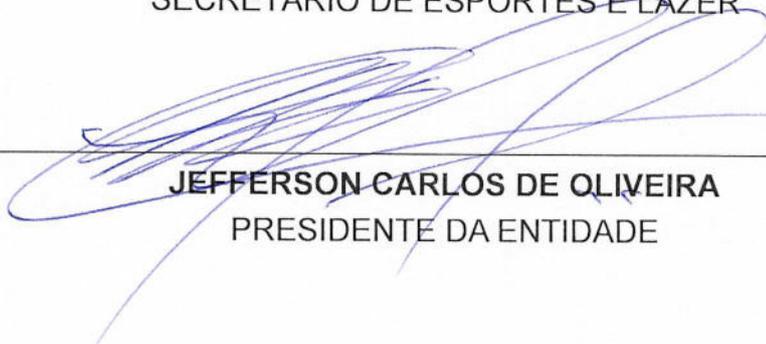
Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ENTIDADE





CNPJ 43.335.465/0001-06

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
ASSOCIAÇÃO CICLISTICA DE TOLEDO - ACT			43.335.465/0001-06
Endereço completo			(DDD) Telefone
R Barão do Rio Branco, 1885 Centro			45.9.9966.6092
Cidade	UF	CEP	E-mail
TOLEDO	PR	85.900-005	carloscabelo07@gmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:			CPF
JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA			913.635.009-53
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua João Venturelli, 1655 Jd Coopagro Toledo/PR CEP 85.903-754			45.9.9966.6092
Nome do responsável Técnico			CREF nº
João Eduardo Bólico			CREF 4663-G/PR
Endereço completo (DDD) Telefone			
Rua Santo Campagnolo, 2178 VI Industrial – Toledo/PR CEP 85.905-030			

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
CICLISMO E O IMPACTO SOCIAL EM TOLEDO	
Endereço completo	CEP
R Barão do Rio Branco, 1885 Centro	85.900-005
(DDD) Telefone	E-mail



CNPJ 43.335.465/0001-06

45.9.9966.6092

carloscabelo07@gmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
01/03/2024	31/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O ciclismo e o impacto social em Toledo tem como proposta consolidar essa atividade no município como esporte e, principalmente, como ferramentas para educação, saúde, social, segurança, cultural, lazer para a comunidade em geral. A atividade visa atrair a atenção da população para o ciclismo de todas as faixas etárias. Desta maneira, reunindo apreciadores do ciclismo e atletas amadores das mais diversas regiões do Paraná e outros estados do Brasil abrangendo as diversas categorias. O número de ciclistas nas ruas da cidade ampliou e, por consequência, o número de equipes organizadas ou alguns praticantes individuais. Em função do aumento expressivo de participantes nas ações, é necessário o incentivo e apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Smel) de Toledo e de outras pastas.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças, jovens, adultos, atletas amadores e todas pessoas com potencial de realizarem atividades físicas com bicicleta. Estes a serem incentivados à prática esportiva por meio do exemplo dado pelos atletas do grupo da ACT em suas diversas atividades em eventos e competições.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Um novo estilo de vida de atividade física ganha novos adeptos e a bike torna-se tradição para muitas pessoas. Com a consciência do limite físico, cada cidadão busca se desafiar e aumenta a dificuldade no ato de pedalar ao entrar em uma rota diferente. O ciclismo e o impacto social é um momento para exercitar o corpo humano e ao mesmo tempo estreitar os laços entre os participantes. A prática do ciclismo, desde que feita com orientações de especialistas e acompanhamento médico, é benéfica para o desenvolvimento muscular e cardiovascular. É uma excelente atividade aeróbica e sua prática regular queima muitas calorias. Também é o meio de transporte ecologicamente correto e sustentável, desenvolve os sentidos de disciplina, reponsabilidade e coletividade. O ciclismo valoriza a atividade física, transporte, segurança e educação. Estimativas mostram que a cada cinco habitantes no Brasil um tem bicicleta e no Paraná o número pode ser maior. A bicicleta é meio de transporte sustentável e de lazer. Além disso, o ciclismo fomenta a economia local, como em hotéis, restaurantes e o comércio local.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Esporte é saúde. Faz viver melhor e viver mais. Além de tornar as pessoas mais produtivas e bem dispostas, previne e combate doenças do corpo e mente. O ciclismo é educativo. Cultiva valores como a solidariedade, a determinação e a autoconfiança. Leva as pessoas a se organizarem em equipe, socializar-se e gerando laços de amizade para vida toda. Há uma revolução nas cidades



CNPJ 43.335.465/0001-06

do Brasil e os protagonistas são os ciclistas. As bicicletas são vistas com mais frequência nas ruas. As ações são importantes para a geração de conhecimento sobre o uso da bicicleta em Toledo e, principalmente, o incentivo como um meio de transporte eficiente, saudável, seguro e ambientalmente correto. A organização acredita que quanto maior for o envolvimento da comunidade, melhor o resultado na elaboração de políticas públicas realizadas em parcerias com os gestores públicos. O ciclista tem direitos no trânsito e também tem deveres. Por isso, as ações educativas são de grande importância, porque se a pessoa reservar cinco minutos do seu tempo para ler os materiais que são distribuídos durante a ação, com certeza isso trará uma mudança positiva.

6.2 Objetivos Específicos

- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didáticas e pedagógicas voltando ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;
- Realizar intercâmbio social e a solidariedade através da Mountain Bike;
- Desenvolver a prática regular de atividade física;
- Gerar mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, competições e campeonatos;
- Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social em Toledo;
- Incentivar o desenvolvimento econômico do município;
- Colaborar para um trânsito mais seguro aos ciclistas com a promoção ou a parceria em ações educativas no município (sede e distritos);
- Incentivar o ciclismo para as crianças e orientá-las como transitar nas vias.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

O impacto social do ciclismo é amplo e abrangente. Além dos benefícios para a saúde, o ciclismo também contribui para o desenvolvimento econômico, a integração social, a preservação do meio ambiente e a promoção da segurança viária. Para isso, os atletas da ACT em parceria com o Poder Público e entidades interessadas pretendem promover uma série de ações. Destacam-se:

- Representar o Município de Toledo em provas promovidas no Paraná e em outros estados (conforme tabela com as competições), compartilhar experiências sobre as políticas públicas realizadas na cidade com outros ciclistas nos eventos;
- Promover um ciclopasseio em abril. A proposta é reunir ciclistas amadores para percorrerem as estradas do município, enfatizando toda a riqueza do interior e valorizando as produções das famílias;
- Participar das atividades promovidas pelo setor de Segurança de Toledo. Este tipo de ação permite grande interação com a comunidade. Uma maneira de colaborar com o setor e atrair a atenção da sociedade para o ciclismo;



CNPJ 43.335.465/0001-06

- Com a participação da coordenação de Educação para o Trânsito / Deptrans, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, a Associação dará continuidade a Bike Ativação, uma ação de sucesso iniciada em 2023. A atividade amplia os conhecimentos sobre regras, direitos e deveres dos ciclistas. Todos os membros no trânsito possuem sua parcela de contribuição para possibilitar maior segurança. Entre eles, o ciclista que deve ser respeitado pelo automóvel, caminhão ou ônibus, assim como deve respeitar o pedestre. A finalidade é proporcionar aos usuários das vias de Toledo um trânsito mais seguro. Para isso, blitzes educativas serão realizadas. A ação deve ocorrer em distritos, ruas e avenidas de Toledo. As datas serão definidas em parceria entre a ACT e o Departamento.

- Para promover maior qualidade de vida, bem-estar e saúde física, é necessário um restabelecimento de relações saudáveis entre a sociedade e o meio natural através da arborização urbana. Os ciclistas da ACT com o objetivo de conscientizar sobre a importância da preservação das árvores e das florestas, incentivará a proteção do meio ambiente com atitudes que trazem benefícios à natureza, como o plantio de árvores. Elas beneficiam toda a sociedade e para o ciclista tem papel importante, pois torna-se um espaço para recompor as energias. Para isso, os ciclistas pretendem manter a parceria com a Secretaria de Meio Ambiente para o repasse de mudas.

- Oferecer um momento de lazer e prática esportiva aos pequenos e suas famílias em um dia de passeio em Toledo. Além de conscientizar a população para o uso regular da bicicleta como meio de transporte, que contribui com a redução de emissão de gases que afetam o meio ambiente, também é um maior para incentivar a segurança, o lazer, a educação e a saúde. Ainda é uma maneira de incentivar nas crianças o uso de equipamentos como capacete, joelheiras e cotoveleiras. Além disso, é importante orientar a criançada para sempre manter a atenção enquanto pedala, para se prevenir de situações de risco e até mesmo de possíveis quedas.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Incentivar o uso da bicicleta no município	Eventos recreativos, cicloturismo ou competições amadoras	31 de dezembro de 2024
02	Melhorar as condições para o uso da bicicleta	Campanhas Educativas com o setor de coordenação de Educação para o Trânsito / Deptrans, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	31 de dezembro de 2024
03	Estimular a prática do ciclismo entre as crianças	Ações com o público infantil	31 de dezembro de 2024



CNPJ 43.335.465/0001-06

04	Minimizar as ocorrências de trânsito envolvendo ciclistas	Dados dos setores de segurança	de 31 de dezembro de 2024
----	---	--------------------------------	---------------------------

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA

CATEGORIA ESPORTE PARA TODA VIDA

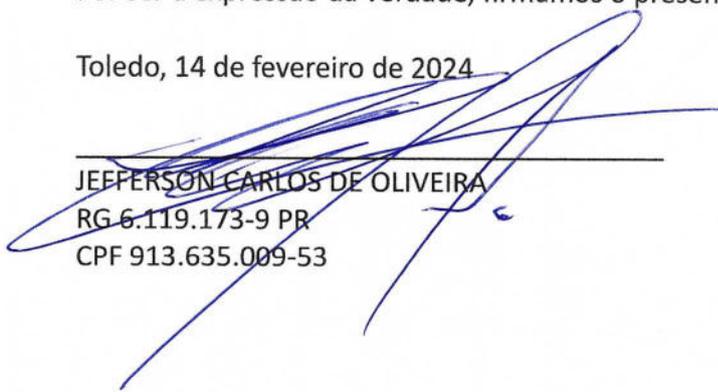
NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
SUDOESTE MARATHON - BARRAÇÃO/PR	31/03/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	08XR\$160,00= R\$1.280,00
REGIONAL OESTE MTB - MARECHAL CÂNDIDO RONDON	05/05/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	03XR\$180,00= R\$540,00
SUDOESTE MARATHON - CAPANEMA/PR	19/05/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	08XR\$160,00= R\$1.280,00
COPA CONESUL - MUNDO NOVO MS	19/05/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	04XR\$160,00= R\$640,00
DESAFIO DOS ROCHAS - POMERODE	26/05/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	02XR\$320,00= R\$640,00
REGIONAL OESTE MTB	14/07/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	03XR\$180,00= R\$540,00
REGIONAL OESTE MTB	04/08/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	03XR\$180,00= R\$540,00
SUDOESTE MARATHON - NOVA ESPERANÇA/PR	11/08/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	08XR\$160,00= R\$1.280,00
ULTRA PATA DE ONÇA - NOVA ANDRADINA MS	07/09/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	04XR\$450,00= R\$1.800,00
VALE DO IGUAÇU MTB - DOIS VIZINHOS PR	08/09/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	08XR\$160,00= R\$1.280,00
SUDOESTE MARATHON - CHOPINZINHO PR	20/10/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	08XR\$160,00= R\$1.280,00
REGIONAL OESTE MTB	27/10/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	03XR\$180,00= R\$540,00
SUDOESTE MARATHON - LARANJEIRAS DO SUL PR	10/11/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	08XR\$160,00= R\$1.280,00
PEDAL DOS MESTRES - RONCADOR PR	16/11/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição	03XR\$160,00= R\$480,00



CNPJ 43.335.465/0001-06

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Toledo, 14 de fevereiro de 2024



JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA

RG 6.119.173-9 PR

CPF 913.635.009-53



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 005/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO
TOLEDENSE – ACAT.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT**, no CNPJ sob o n° 30.173.984/0001-73, com sede à Rua da Igreja, 705, Vila Operária, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **WILLIAN SANCHES DE ALMEIDA**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o gestor público deverá designar novo





gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



WILLIAN SANCHES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA ENTIDADE





ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT, CNPJ nº. 30.173.984/0001-73

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização				CNPJ
ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT				30.173.984/0001-73
Endereço completo				(DDD) Telefone
Rua da Igreja, 705, Vila Operaria				45 999456249
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Toledo	PR	85.909-723	catoledensefutsal@outlook.com	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
WILLIAN SANCHES DE ALMEIDA				101604539-50
Endereço completo				(DDD) Telefone
R: Diamantina, 25, Vila Paulista, Toledo/PR CEP 85.909-300				45 999456249
Nome do responsável Técnico				CREF nº
Alexandre Francisco Minetto Fredo				007669-G/PR
Endereço completo (DDD) Telefone				
R: Travessa, 197, Centro, Toledo/PR, CEP 85.901-046				45 999154163

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação:	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
Campeonato Paranaense Futsal Chave Bronze	
Endereço completo	CEP



ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT, CNPJ nº. 30.173.984/0001-73

Rua Protasio Alves, 1640, Vila Industrial, Toledo/PR		85904-450
(DDD) Telefone	E-mail	
45 999456249	catoledensefutsal@outlook.com	

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
16/02/2024	31/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta parceria consiste em viabilizar a participação de atletas do Município de Toledo na modalidade Futsal em competições de nível estadual nas categorias masculino adulto, feminino adulto e masculino sub-18 com a disponibilização de Taxas de Federação, inscrição de atletas, inscrição em competições, taxas de arbitragem, transporte, alimentação e material esportivo.

4. PÚBLICO ALVO

Atletas masculinos de 15 a 18 anos e adultos masculino e feminino.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A participação em competições a nível estadual, leva o nome do município a outras regiões do estado, comprovando a vocações esportiva do município, necessária para uma boa qualidade de vida para seus munícipes. A participação também, revela o talento dos atletas do município, incentiva jovens a pratica de esportes, movimentam a comunidade participando e assistindo os jogos de forma presencial nos ginásios de esportes, e através de transições via web, movimentam a economia com a participação dos patrocinadores e comercio de suvenires. Propicia a participação feminina em eventos e competições a nível estadual, incentiva as mulheres e as jovem a pratica de atividade esportiva.

Competições a nível estadual, na modalidade Futsal, denominado Campeonato Paranaense de Futsal Chave Bronze, Taça Paraná, Jogos Abertos do Paraná, Campeonato Paranaense Sub-18, abrange 20 equipes de todas as regiões do estado do Paraná, a competição exige jogos no município de Toledo e em outros Municípios, (domicilio de cada equipe) a equipe tem gastos principais com deslocamento, alimentação, hotel, arbitragem etc.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

- Participação em competições na modalidade Futsal, Categorias masculina e feminina adulto, masculino



ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT, CNPJ nº. 30.173.984/0001-73

sub-17, em nível estadual.

6.2 Objetivos Específicos

- Campeonato Paranaense de Futsal chave Bronze masculino adulto
- Taça Paraná de Futsal Masculino Adulto
- Jogos abertos do Paraná de futsal masculino
- Campeonato Paranaense de futsal sub-18, masculino.
- Campeonato Paranaense de Futsal chave Prata feminino adulto

7. METODOLOGIA DO PROJETO

A Prefeitura Municipal de Toledo, através da Secretaria Municipal de Esporte, disponibilizará a estrutura necessária para o desenvolvimento deste projeto até os limites e itens que couber no referido chamamento, com a quitação de taxas e inscrições da federação, taxas de arbitragem, disponibilização de transporte, material, alimentação etc. a cargo da Associação ficará a montagem das equipes, treinamentos e a participação nas referidas competições.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	20 jogos chave bronze masculino	Participação em jogos	15/12/2024-quantidade de jogos
02	20 jogos copa Paraná masculino	Participação e jogos	15/12/2024-quantidade de jogos
03	15 Jogos sub18 masculino	Participação e jogos	15/12/2024-quantidade de jogos
04	15 Jogos chave prata feminino	Participação e jogos	15/12/2024-quantidade de jogos

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Campeonato Paranaense Futsal Masculino Chave Bronze	01/03/2024 à 15/12/2024	1.Taxa de Inscrição 2.Anuidade Federação 3.Inscrição jogadores 4.Transferência jogador 5.Revitalização 6.Taxa arbitragem 7.Transportes	1.Uma taxa 2.Uma anuidade 3. 40 atletas 4.10 atletas 5.30 atletas 6.12 jogos 7.12 mil Km



ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT, CNPJ nº. 30.173.984/0001-73

		8.Alimentação	8.360 refeições
Copa Paraná de Futsal	01/03/2024 à 15/12/2024	1.Taxa Inscrição 2.Taxa arbitragem 3.Transporte 4.Alimentação	1.Uma taxa 2.12 jogos 3.12 mil Km 4.360 refeições
Campeonato Paranaense sub-17	01/03/2024 à 15/12/2024	1.Taxa de Inscrição 2.Taxa de arbitragem 3.Alimentação 4.Inscrição jogadores 5.Transporte	1.Uma taxa 2.8 jogos 3.120 refeições 4. 20 atletas 5.6 mil Km
Campeonato Paranaense de Futsal Feminino Chave Prata	01/03/2024 à 15/12/2024	1.Taxa de Inscrição 2.Taxa arbitragem 3.Transporte 4.Alimentação 5.Inscrição jogadores	1.Uma taxa 2.12 jogos 3.8 mil Km 4.360 refeições 5. 20 atletas

Willian Sanches de Almeida
Presidente da Entidade/Organização

ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE – ACAT

Nome e Assinatura Nome, Assinatura e carimbo da ENTIDADE

**ASSOCIAÇÃO CLUBE
ATLETICO TOLEDENSE
CNPJ:30.173.984/0001-73**



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 006/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
ESPORTIVA DE TOLEDO - ACETO**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO - ACETO**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 80.878.713/0001-91, com sede à Rua Guarani, 2000, Jardim La Salle, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **JORGE MORGENSTERN**, PRESIDENTE DA ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou





ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;





- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de





penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



JORGE MORGENSTERN
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ACETO

Associação Cultural e Esportiva de
Toledo

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
ACETO – Associação Cultural e Esportiva de Toledo			80.878.713/0001-91
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Guarani 2000 centro			45 9 99114380
Cidade	UF	CEP	E-mail
Toledo	Pr	85902-030	aceto.aceto@hotmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:			CPF
Jorge Morgenstern			718.307.319-04
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua Santos Dumont 2424 Apto 63			45 9 9911-4380
Nome do responsável Técnico			CREF nº
Jorge Morgenstern			13436-GPR
Endereço completo (DDD) Telefone			
Rua Santos Dumont 2424 Apto 63			45 9 9911-4380

ACETO

Associação Cultural e Esportiva de
Toledo

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação: <input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS <input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade Futebol Educacional	
Endereço completo Rua Guarani 2000 Jardim La Salle Toledo-Pr	CEP: 85902-030
(45) 9 9911-4380	aceto.aceto@hotmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
Marco de 2024	Dezembro de 2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Treinamentos diários aos atletas aliado a participação em competicoes regionais e estaduais sempre representando a entidade e principalmente nosso Município.

4. PÚBLICO ALVO

Atender atletas de 07 a 17 anos, masculino e feminino(caso tenha), de todas as classes sociais inclusive muitos em vulnerabilidade social, no total aproximado de 205 atletas/cidadãos Toledanos. Temos o dever e assim o fazemos em atender a todos em igual proporção, como também proporcionar os mesmos direitos e deveres esportivos e educacionais.

ACETO

Associação Cultural e Esportiva de

Toledo

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Ofertar e oportunizar a prática do futebol através dos treinos e participação em jogos amistosos e campeonatos melhorando assim dia após dia seu desempenho. Formar atletas profissionais, amadores ou simplesmente bons cidadãos, que no futuro reconheçam que essa contribuição foi fundamental para sua educação.

O futebol, além de ser um dos esportes mais praticados do País também é o mais assistido na tv. É praticado por atletas de todas as classes sociais e nossa realidade municipal não é diferente. Ofertar esse esporte é disponibilizar aos Pais a opção de que seu filho tenha uma atividade esportiva de seu interesse, tirando-o da ociosidade e de frente de uma tela de tv, tablet e celular.

O esporte influencia diretamente em sua personalidade, contribui para o desenvolvimento da coordenação motora, interação e socialização, melhorando a qualidade de vida. ``Alimentar`` o sonho de ser um atleta profissional é um dos nossos objetivos, mas não menos que a educação e respeito. O convívio entre classes seja em treinos ou em viagens é algo a se ponderar.

Sempre que conseguirmos conciliar o esporte com os estudos estaremos fortalecendo a educação, e é dessa forma que muitos Pais veem no futebol uma maneira de cobrar essa contrapartida deles.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral:

Ensinar e orientar diretamente a prática do futebol através de treinos e jogos. Representar nosso Município em competições regionais, estaduais e interestaduais

6.2 Objetivos Específicos:

- ✓ Regras de Futebol.
- ✓ A importância do trabalho em grupo (coletivo) para o futebol e para a vida;
- ✓ Treinamentos táticos e técnicos;
- ✓ Fundamentos de Futebol;
- ✓ Estímulo para a prática saudável de atividade física e sua importância;
- ✓ Treinamentos de desenvolvimento motor para melhoria de suas capacidades físico-motoras;
- ✓ Promover no futebol uma alternativa ao tempo ócio vislumbrando no futuro uma oportunidade de atividade profissionalizante;
- ✓ Proporcionar oportunidades à participação em eventos esportivos e culturais como torneios, jogos amistosos, campeonatos, gincanas em nível municipal, regional e estadual.
- ✓ Educar a disciplina, a coragem, a capacidade de sofrimento no esporte, a perseverança, alimentando sempre a autoconfiança e a autoestima.
- ✓ Fortalecer os laços de solidariedade, humildade e respeito aos colegas e adversários.
- ✓ Saber comemorar a vitória e saber perder e entender as derrotas

ACETO

Associação Cultural e Esportiva de
Toledo

7. METODOLOGIA DO PROJETO

Segunda - Quarta e Sexta-feira: Vespertino

14h às 15h15 - Categoria Sub 17

15h às 16h15 - Categoria Sub 15

16h às 17h15 - Categoria Sub 14

16h45 às 18h - Categoria Sub 13

Terça e Quinta-feira: Vespertino

15h às 16h30 - Categoria Sub 12

16h às 18h00 - Categoria Sub 11

Terça e Quinta-feira: Matutino

9h às 10h30 - Categoria Sub 12

9h às 10h30 - Categoria Sub 10

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Manter e/ou aumentar o numero de participantes.	Cadastros de atletas	Data final da execução.
02	Aumentar o numero de adversários e cidades enfrentadas.	Comparar com 2023	Data final da execução.
03	Aumentar o numero de jogos oficiais realizados no ano.	Comparar com 2023	Data final da execução.
04	Aumentar o numero de vitórias no ano.	Comparar com 2023	Data final da execução.

ACETO

Associação Cultural e Esportiva de

Toledo

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
3ª Copa Cascavel Regional de Futebol Menores	Fevereiro a Novembro	Inscrição de 7 categorias	R\$6.300,00
3ª Copa AACC/Copagrill	Marco a Novembro	Inscrição de 3 categorias	R\$2.400,00
3ª Copa AACC/Copagrill	Marco a Novembro	Transporte – 8 jogos	120 km por viagem Total: 960 km
XXIII Copa Assis de Futebol	Marco a Outubro	Inscrição de 3 categorias	R\$3,300,00
XXIII Copa Assis de Futebol	Marco a Outubro	Transporte – 8 jogos	160 km por viagem Total: 1.280 km
15ª Copa Thermas Itá-SC	Dezembro (7 dias)	Inscrição de 2 categorias	R\$8,200,00
15ª Copa Thermas Itá-SC	Dezembro (7 dias)	Transporte – 34 passageiros	Total: 1.050 km



Jorge Morgenstern
Presidente

☐ 80.878.713/0001-91 ☐
ACETO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
E ESPORTIVA DE TOLEDO
RUA GUARANI, 2000 - CENTRO
☐ CEP: 85902-030 - TOLEDO - PR. ☐



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 007/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO –
A.C.E.F.F.U.T.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO – A.C.E.F.F.U.T.**, no CNPJ sob o n° 42.225.162/0001-78, com sede à Área Linha Caça E Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **DEOCLÉCIO DOS SANTOS MARTINS**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:





- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em





- razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
 - h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da pena.





7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e





irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



DEOCLÉCIO DOS SANTOS MARTINS
PRESIDENTE DA ENTIDADE





ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T

CNPJ 42.225.162/0001-78

Área Linha Caça e Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, CEP 85919-899, Toledo/PR, Fone: 45 9982-6966
E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

ANEXO VI

**Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023
PLANO DE AÇÃO**

1.1 Da Organização

Nome da Organização: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO- A.C.E.F.F.U.T**

CNPJ:42.225.162/00001-78

Endereço completo: AREA LINHA CASA E PESCA , AREA RURAL ,LOTE 36 A. CEP 85919-899
CIDADE TOLEDO UF PR

Telefone de Contato:45-999826966

Email: joelgiovanoni@yahoo.com.br

Nome do responsável pela Organização/Entidade: DEOCLECIODOS SANTOS MARTINS,
CPF 075.594.989-73

Endereço do Presidente:RUA FRANCISCO SAFFANOFF, RESIDENCIAL BARCELONA , JARDIM EUROPA , CEP 85907-190 TOLEDO PR

Telefone do Presidente:45-984315091

Nome do Responsável Técnico: JOEL FRANCISCO GIOVANONI

CREF Nº 010083-G/PR CPF: 033.269.689-81

Endereço completo: Rua Jacob Alfredo Kaeffer, n.º 1925, Bairro São Francisco, CEP 85915-235, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná Telefone: (45) 99826966

Telefone: (45): 99826966 E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

1.2 Do Projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;

() ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

(X) FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

Nome do Projeto: ACEFFUT Modalidade: FUTSAL CATEGORIA DE BASE

Endereço completo: Ginásio Luciano Lauro Longen, Rua Valerio Lambaré, s/nº, Jardim Europa, CEP 85908-370, Toledo/PR

Ginásio da Aer Sadia, Avenida Senador Attilio Fontana, Jd. Panorama.

Telefone: (45) 99826966 E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução: 03/2024

Data Final de Execução: 12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva, esportiva de formação e recreativa, visando o desenvolvimento do esporte formal e desempenho técnico, para participação de atletas e técnicos esportivos em atividades



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FÚTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T

CNPJ 42.225.162/0001-78

Área Linha Caça e Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, CEP 85919-899, Toledo/PR, Fone: 45 9982-6966
E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

esportivas e recreativas municipais. Viabilizar e melhorar o futsal nas categorias sub 05, sub 07, sub 09, sub 11, sub 13 e sub 15, em competições municipais e estaduais com a disponibilização de pagamento de taxas Federativas e Confederativas, pagamento de arbitragem, fornecimento de transporte, aquisição de troféus e medalhas.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças de 05 a 15 anos, do sexo masculino, na modalidade de Futsal.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNOSTICO DA REALIDADE

Em função do diagnóstico da realidade, para a execução do Objeto, a prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, tornando-se parte do cotidiano de muitas pessoas, exercendo influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida. Também faz com que a taxa de riscos de algumas doenças como depressão, diabetes e colesterol diminuam.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

A prática da atividade física e esportiva tem como objetivo principal a melhora do desempenho físico, motor e esportivo dos indivíduos praticantes e está diretamente ligado ao aumento do rendimento e desempenho dos atletas, dentro de suas modalidades específicas.

6.2 Objetivos Específicos

De acordo com a orientação técnica dos serviços oferecidos, uma atividade esportiva adequada pode proporcionar o aumento da força muscular, por meio de um maior recrutamento de unidades motoras, da avaliação neuromuscular e da melhoria na coordenação motora; melhoria nos testes motores de aptidão física e desempenho, melhoria no desempenho esportivo e diminuição na ocorrência de lesões, manutenção da aptidão física relacionada à saúde, redução do estresse emocional e do tempo de recuperação de lesões, auxiliando na prevenção de doenças dos músculos esqueléticos de longa duração, aumento da autoestima, imagem e consciência corporal, melhora medidas de composição corporal, diminuição da pressão sanguínea em hipertensos, melhora nos níveis de lipídeos no sangue e diminuição da quantidade de gordura corporal, aumento da densidade óssea, aumento do tempo da fadiga muscular e conseqüentemente, diminuição da exaustão.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

De segunda a sexta feira, nos períodos matutino e vespertino, em média de 30 horas semanais. Atendemos no momento aproximadamente 150 alunos, pretendemos com a parceria, atender mais de 200 alunos.

Capacidade Técnica operacional

Recursos Humanos: Três professores de Educação Física, com carga horária de 30 horas semanais. Recursos Físicos (quando necessário).

 <p>ACEFFUT TOLEDO-PR 2020</p>	<p>ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T</p> <p>CNPJ 42.225.162/0001-78</p> <p>Área Linha Caça e Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, CEP 85919-899, Toledo/PR, Fone: 45 9982-6966 E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br</p>
--	---

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	aumentar o número de alunos participantes do projeto, de 150 para mais de 200 alunos.	Controle de frequência	Anual
02	aumentar os horários de atendimento, disponibilizando assim mais turmas, e automaticamente mais alunos a serem atendidos.	Controle de frequência	Anual
03	aumentar os horários de atendimento, disponibilizando assim mais turmas, e automaticamente mais alunos a serem atendidos.	Controle de frequência	Anual

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

ESTIMATIVA DE DESPESAS TAÇA PARANA CATEGORIAS MENORES PARA ANO DE 2024

Anuidade da Associação para 2023		R\$ 1.500,00
Inscrições: Sub 06, Sub 07, Sub 08, Sub11, Sub12, Sub13, sub 14 e sub 15.	R\$ 600,00 cada equipe	R\$ 4.800,00
Arbitragem participando de todas as categorias e estimando que cada equipe/categoria jogue 10 jogos na competição. Categorias = Sub 06, Sub 07, Sub 08, Sub11, Sub12, Sub13. Sub 14 e sub 15 = R\$160,00 por jogo		R\$ 12.800,00
Transporte: Estimativa de 5.000 Quilômetros		
Total de despesas computando: Taxa de Anuidade, Inscrições das equipes e arbitragem		R\$ 19.100,00

ESTIMATIVA DE DESPESAS NOVO FUTSAL PARANÁ(NFP) CATEGORIAS MENORES PARA 2024

Anuidade da Associação para 2023		R\$ 700,00
Inscrições: Sub 06, Sub/7, Sub/8, Sub/10, Sub/11, Sub 12, Sub 13 valor 450,00 Sub/14, sub/ 15 e Sub/16 valor 500,00	R\$ 3,150,00 R\$1,500,00	R\$ 4.650,00
Arbitragem participando de todas as categorias e estimando que cada equipe/categoria jogue 10 jogos na competição. Categorias Sub 6 e Sub 7 = R\$115,00 por jogo (R\$ 2.300,00) Categorias Sub/8, Sub/9, Sub/10, Sub/11 = R\$125,00 por jogo (R\$ 5.000,00)		R\$ 14.650,00



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T

CNPJ 42.225.162/0001-78

Área Linha Caça e Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, CEP 85919-899, Toledo/PR, Fone: 45 9982-6966
E-mail: joelgiovanoni@yahoo.com.br

Categorias Sub/12 e Sub/13 = R\$135,00 por jogo (R\$ 2.700,00)	
Categorias Sub/14, Sub/ 15 e Sub/16= R\$155,00 por jogo (R\$ 4.650,00)	
Transporte:Estimativa de 5.000 Quilômetros	
Total de despesas computando: Taxa de Anuidade, Inscrições das equipes e arbitragem	R\$ 19.300,00

Valor final: 38.400,00

Transportes/viagens			
Destino	Competição	Qtde de pessoas	Km/total
	LIGA NFP SUB 06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16	120	8.000
	PARANAENSE DE FUTSAL CATE SUB 11/12/13/14	60	8.000

*O valor da km é calculado a distância até o local e a média de deslocamento interno durante o período de competição.

CHAMPIONS LEAGUE 2023			
Descrição do Item	Qtde	Dias	Total (QTDExDIAS)
MEDALHAS	300	24	24

Toledo/PR, 09 de fevereiro de 2024.

ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA
DE FUTSAL E FUTEBOL:42225162000178

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E
FUTEBOL:42225162000178
Dados: 2024.02.14 12:36:16 -03'00'

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T

CNPJ/MF: 2.225.162/0001-78

DEOCLÉCIO DOS SANTOS MARTINS

CPF/MF: 075.594.989-73

Presidente da Entidade/Organização



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T

CNPJ 42.225.162/0001-78

Área Linha Caça e Pesca, Área Rural de Toledo, Lote 36A, CEP 85919-899, Toledo/PR, Fone: 45 9982-6966
E-mail: joelgiovannoni@yahoo.com.br



BOLETIM OFICIAL N.º 001 / 2023

• CALENDÁRIO 2023

CAMPEONATO PARANAENSE FPFS "categorias de base"

Categoria	Inscrição	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase - SEMIFINAL	4ª Fase - FINAL
Sub 07	01/03	31 Março e 1º de Abril	26 e 27 de Maio	25 e 26 de Agosto	13, 14, 15 de Outubro
Sub 08	01/03	14 e 15 de Abril	16 e 17 de Junho	08 e 09 de Setembro	03, 04 e 05 de Novembro
Sub 09	01/03	31 Março e 1º de Abril	26 e 27 de Maio	01 e 02 de Setembro	27, 28 e 29 de Outubro
Sub 10	01/03	14 e 15 de Abril	16 e 17 de Junho	22 e 23 de Setembro	10, 11 e 12 de Novembro
Sub 11	01/03	24 e 25 de Março	19 e 20 de Maio	11 e 12 de Agosto	20, 21 e 22 de Outubro
Sub 12	01/03	21 e 22 de Abril	23 e 24 de Junho	29 e 30 de Setembro	24, 25 e 26 de Novembro
Sub 13	01/03	24 e 25 de Março	19 e 20 de Maio	18 e 19 de Agosto	06, 07 e 08 de Outubro
Sub 14	01/03	21 e 22 de Abril	23 e 24 de Junho	15 e 16 de Setembro	10, 11 e 12 de Novembro

NFP – NOVO FUTSAL PARANÁ

Site Oficial: www.novo-futsal.com.br - E-mail: nfpfutsal@gmail.com

CALENDÁRIO OFICIAL - SUPER ESTADUAL DE FUTAL MENOR

CATEGORIAS	INSCRIÇÕES	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	FINAL
SUB 06	10 MAI				28/29/30 JUL
SUB 07	27 FEV	24/25 MAR	19/20 MAI	04/05 AGO	06/07/08 OUT
SUB 08	27 FEV	28/29 ABR	02/03 JUN	22/23 SET	24/25/26 NOV
SUB 09	27 FEV	24/25 MAR	19/20 MAI	11/12 AGO	19/20/21 OUT
SUB 10	27 FEV	07/08 ABR	02/03 JUN	29/30 SET	01/02/03 DEZ
SUB 11	20 FEV	10/11 MAR	05/06 MAI	18/19 AGO	26/27/28 OUT
SUB 12	27 FEV	14/15 ABR	09/10 JUN	08/09 SET	08/09/10 DEZ
SUB 13	20 FEV	10/11 MAR	05/06 MAI	25/26 AGO	02/03/04 NOV
SUB 14	27 FEV	14/15 ABR	09/10 JUN	04/05 AGO	17/18/19 NOV
SUB 15	27 FEV	17/18 MAR	26/27 MAI	22/23 SET	24/25/26 NOV
SUB 16	27 FEV	21/22 ABR	16/17 JUN	06/07 OUT	A DEFINIR
SUB 17	27 FEV	17/18 MAR	12/13 MAI	15/16 SET	08/09/10 DEZ
SUB 18	27 FEV	28/29 ABR	30 JUN/01 JUL	08/09 SET	A DEFINIR

Toledo/PR, 09 de fevereiro de 2024.

ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T
CNPJ: 42.225.162/0001-78
Dados: 2024.02.14 12:36:32 -03'00'

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO - A.C.E.F.F.U.T
CNPJ/MF: 2.225.162/0001-78

DEOCLÉCIO DOS SANTOS MARTINS

CPF/MF: 075.594.989-73

Presidente da Entidade/Organização



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 008/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL TOLEDANO AMOR E COMPROMISSO – ABATAC.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL TOLEDANO AMOR E COMPROMISSO – ABATAC**, no CNPJ sob o n° 07.443.752/0001-76, com sede à Rua Guarani, 2000, Jardim La Salle, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **ÉDER RIVA**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou





ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;





- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de





penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I.denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II.rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado





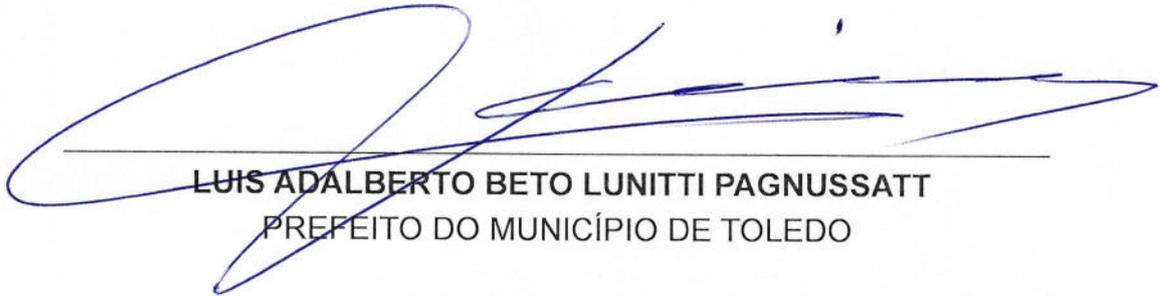
GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



ÉDER RIVA
PRESIDENTE DA ENTIDADE



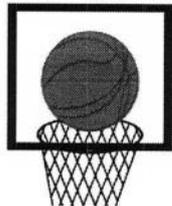
A.BA.T.A.C
AMOR e COMPROMISSO
BASQUETEBOL
A.BA.T.A.C
 Toledo - PR

ANEXO VI
Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023
PLANO DE AÇÃO
1. DADOS CADASTRAIS
1.1 Da Organização

Nome da Organização				CNPJ
ABATAC ASSOCIACAO DE BASQUETEBOL TOLEDANO AMOR E COMPROMISSO				07.443.752/0001-76
Endereço completo				(DDD) Telefone
Rua Guarani, 2000, Jardim La Salle, Toledo – Pr				45-9 9923-8296
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Toledo	Pr	85.902-030	silvio.zanini@hotmail.com	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
CLODOALDO DE SOUZA				787.146.489-20
Endereço completo				(DDD) Telefone
Avenida Maripá, 6395, Toledo – Pr				45-999238296
Nome do responsável Técnico				CREF nº
Silvio Zanini				001879-G/PR
Endereço completo (DDD) Telefone				
Rua Santos Dumont, 4558, Vila Industrial, Toledo - Pr 45 9 9923-8296				

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA
Nome do projeto / Modalidade
Amor e Compromisso

A.BA.T.A.C
AMOR e COMPROMISSO
BASQUETEBOL
A.BA.T.A.C
 Toledo - PR


Endereço completo		CEP
RUA GUARANI, 2000, JARDIM LA SALLE, TOLEDO – PR		85.900-970
(DDD) Telefone	E-mail	
45 9 9923-8296	silvio.zanini@hotmail.com	

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
01/03/2024	31/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Operacionalizar um projeto de treinamento esportivo na modalidade Basquetebol Feminino, visando à participação das equipes e do projeto de Basquetebol Amor e compromisso representando o município em eventos esportivos no ano de 2024

4. PÚBLICO ALVO

Nosso público alvo são meninas da faixa etária entre 08 a 17 anos de idade, de todas as classes sociais e de todo o município de Toledo. Nossa meta é atingir o número de 120 pessoas envolvidas

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O projeto visa atender crianças e adolescentes do sexo feminino na modalidade de basquetebol na sua maioria de classe média baixa, estudantes das escolas públicas do município.

Pre vemos a participação desse publico focando principalmente do desenvolvimento pessoal e na transformação do cidadão em virtude de todos os beneficios que a pratica esportiva pode trazer, desde o trabalho em equipe até a melhoria na qualidade de vida.

A modalidade de basquetebol tem muita história em nossa país desde medalhas olímpicas a campeonatos mundiais, continua sendo um esporte olímpico e o nosso município sempre teve forte representativa nesta modalidade, tanto regional, como nacional, com atletas sendo convocadas para a seleção brasileira. Pretendemos com o projeto, continuar esse trabalho que vem sendo feito a anos representando o nosso município nos competições estaduais e também nacionais.

Nosso objetivo a alcançar o numero de 120 pessoas atendidas pelo projeto somando todos os polos e categorias.

6. OBJETIVOS

A.BA.T.A.C



AMOR e COMPROMISSO
BASQUETEBOL

A.BA.T.A.C
Toledo - PR



6.1 Objetivo Geral Operacionalizar um projeto de treinamento esportivo na modalidade Basquetebol Feminino

6.2 Objetivos Específicos Operacionalizar um projeto de treinamento esportivo na modalidade Basquetebol Feminino com meninas na faixa etária de 08 a 17. Atingir o número de 120 meninas atendidas pelo projeto.

- Valorizar o esporte como fator importante a Educação integral do cidadão;
- Encaminhar crianças e jovens para a prática do Basquetebol;
- Seleccionais atletas que tenham condições de formar equipes de rendimento esportivo;
- Patrocinar as equipes do Projeto de Basquetebol Amor e Compromisso nas suas diversas categorias, para disputarem os inúmeros eventos de 2024;
- Custear a manutenção para o funcionamento dos núcleos de Basquetebol Feminino do Projeto de Basquetebol Amor e Compromisso 2024;

Custear os salários dos monitores e coordenadores que atuarão nos Núcleos de Basquetebol Feminino do Projeto de Basquetebol Amor e Compromisso em 2024

7. METODOLOGIA DO PROJETO

O projeto será desenvolvido com treinamentos esportivos nos seguintes horários:

Colégio La Salle – Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira: Segunda feira e Quarta feira das 16:00 h as 18:00 h e na Sexta feira da 13:30 h as 15:30 h

Unipar Campus II – Terça feira e Quinta feira das 13:30 h as 17:30 h

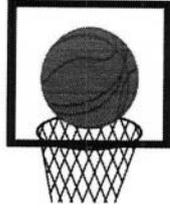
Colégio João Candido – Segunda feira e Quarta feira das 17:30 h as 19:00 h

Colégio jardim Europa – Terça feira e Quinta feira das 17:30 h as 19:00.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Chegar ao número de 120 meninas em atendimento	Controle de frequência e cadastro	11 meses
02	Alcançar lugar no pódio em todas as competições que participarmos	Controle de resultado	11 meses
03			
04			

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA (preencher somente o quadro referente ao objeto do Plano de Ação)

A.BA.T.A.C

AMOR e COMPROMISSO
BASQUETEBOL

A.BA.T.A.C
 Toledo - PR


CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
XXXXXXXXXX	XX/XX/XXXX	Ex. disponibilização de tenda. Ex. disponibilização de disciplinadores	2 5
XXXXXXXXXX	XX/XX/XXXX	Ex. disponibilização de medalhas.	Ex. 18 (06 de cada banho)

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Campeonatos Estaduais	Primeiro e Segundo semestre de 2024	Disponibilização de transporte para competição, pagamento de taxas de inscrição, arbitragem e alimentação	2000 Km aproximadamente
Taça Paraná	Primeiro Semestre de 2024	Disponibilização de transporte para competição, pagamento de taxas de inscrição, arbitragem e alimentação	600 km aproximadamente
Circuito Itaipu	Primeiro e Segundo Semestre de 2024	Disponibilização de transporte para competição, pagamento de taxas de inscrição, arbitragem e alimentação	500 km aproximadamente
Copa Oeste	Primeiro e Segundo Semestre de 2024	Disponibilização de transporte para competição, pagamento de taxas de inscrição, arbitragem e alimentação	500 km aproximadamente

A.BA.T.A.C



AMOR e COMPROMISSO

BASQUETEBOL

A.BA.T.A.C

Toledo - PR



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Clodoaldo de Souza', written over a horizontal line.

Clodoaldo de Souza
Presidente



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 009/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE
TOLEDO – ABT.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO – ABT**, no CNPJ sob o n° 10.324.623/0001-73, com sede à Rua João Paulo I, 152, Jardim Concórdia, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **CLARICE MARIA GIACHINI TEODORO DOS SANTOS**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou





ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;





- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de





penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

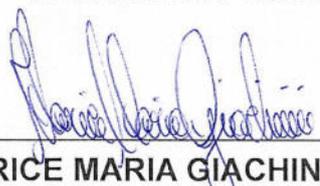
Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



CLARICE MARIA GIACHINI TEODORO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ENTIDADE



**ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO**

CNPJ 10.324.623/0001-73

e-mail: ab.toledo@hotmail.com

Rua João Paulo I, nº 152 - Jd. Concórdia - Toledo - Paraná

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO**1. DADOS CADASTRAIS****1.1 Da Organização**

Nome da Organização			CNPJ
ABT ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO			10.324.623/0001-73
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua João Paulo I, 152 Jd Concórdia			
Cidade	UF	CEP	E-mail
Toledo	pr	85906-630	Ab.toledo@hotmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:			CPF
Clarice Maria Giachini Teodoro dos Santos			761.515.069-87
Endereço completo			(DDD) Telefone
Av. Carlos Barbosa 1692 Industrial			45 .999315200
Nome do responsável Técnico			CREF nº
Não temos			
Endereço completo (DDD) Telefone			

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input checked="" type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
BOLÃO	
Endereço completo	CEP
Rua João Paulo I, 152 Jd Concordia Toledo	85.906-630
(DDD) Telefone	E-mail

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
01.03.2024	01.03.2025

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo desta parceria consiste em viabilizar a participação de atletas do Município de Toledo na modalidade de Bolão, com a disponibilização de transporte, alimentação, alojamento, nas competições locais, estaduais, inter estaduais e campeonatos Brasileiro de bolão, bem como as despesas junto a federação de bolão do Paraná e Confederação de Bolão do Brasil.

4. PÚBLICO ALVO

Atletas de 10 anos aos 85 anos

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Este esporte integraliza cidade e distritos, reforça o equilíbrio entre todas as classes sociais, oportuniza a prática de atividade física, bem estar e até mesmo lazer de diferentes idades, integração com a sociedade, leva o nome do município de Toledo para outras cidades. Um esporte a nível elite, nas maiores competições a nível Brasil.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral prática do esporte em todos os níveis existentes,

6.2 Objetivos Específicos integralizar todas as idades, participar em campeonatos a nível estadual e brasileiro.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

Todos os atletas treinam em seus respectivos clubes, toledão, dez de maio, vila nova e dois irmãos, também são luiz do oeste, representam a ABT, nos campeonatos municipais de Bolão, Campeonato Costa Oeste, Campeonato Paranaense de Bolão, fase Regional e Fase Final, e Brasileiro se houver classificado, feminino, masculino e casais.

Substituir este texto. Descrever como se dará a execução da parceria.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Campeãs paranaense de clubes/entidades (fem.masc)	Federação Paranaense Bolão	Ano de 2024
02	Campeãs brasileiro	Classificatória 5 melhores	Ano de 2024

	clubes/entidades	classificadas na final do estadual	
03	Campeonato costa oeste	Região costa oeste	Ano 2024
04	Campeonato municipal	toledo	A definir datas
05	Campeã brasileiro de casais	Confederação brasileira de bolão	Classificadas em 2023, realização em 2024 em local a ser definido

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA (preencher somente o quadro referente ao objeto do Plano de Ação)

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOLÃO	DATA A DEFINIR	DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDALHAS PARA 3 CATEGORIAS	12 DE CADA BANHO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOLÃO	DATA A DEFINIR	DISPONIBILIZAÇÃO DE TROFEUS	01 DE CADA BANHO

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
XXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXX	Ex. pagamento de Taxa de Inscrição	Valor aproximado
Conforme tabela em anexo			

CLARICE MARIA GIACHINI
PRESIDENTE ABT ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

Associação de Bolão de Toledo
CNPJ: 10.324.623/0001-73

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE Nome e Assinatura Nome,
Assinatura e carimbo da ENTIDADE



ANEXO VI EDITAL CREDENCIAMENTO DE HABILITAÇÃO N. 03;2003

PLANO DE AÇÃO CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELENCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA A VIDA

Planejamento de atividades e gastos ABT ano de 2024

Campeonato Paranaense

Inscrição fereração 500,00 1 equipe duas equipes 700,00 conforme tabela anexa

Etapa classificatória de 03 a 6 rodadas

Custo 550 com refeições x 6 rodadas total 3.300 vezes 2 masculino e feminino total de 6.600,00

Transporte 6 rodadas 600 km vezes 2 masculino e feminino em torno de 1.200 km pois as rodadas são em dias diferentes e locais diferentes

Inscrição na Federação 25 x 30 atletas 750,00 feminino

Inscrição na federação 25x 20 atletas 500,00 masculino

Totalizando 7.850,00 fase classificatória

Fase final mês de setembro

Transporte região sul do paraná, coronel vivida e região 800 km

Alojamento 1.500

Alimentação 15 x 30 x 2 x 4dias 3.600 para 15 atletas

Totalizando 5.100 para Fase Final multiplica por masculino e feminino totalizando 10.200,00

Brasileiro 1 equipe

Inscrição federação 500,00

Transporte a ser definido região sul 1000 km

Alojamento 1.500

Alimentação 3.600 para 4 dias e 15 atletas

Totalizando 5.600,00 para o Brasileiro caso classificar os dois naipes multiplica por 2

Campeonato Senior masculino e feminino

Inscrição federação 500,00 (250 cada naipe)

Transporte 1.200 km 31.10 a 03.11 região sul

Alimentação 9.080,00 15 atletas cada naipe

Alojamento 3.000,00

Campeonato melhor idade

Inscrição federação 275,00 cada naipe total 500,00

Transporte região centro sul 04 a 07.04.2024 600 km

Alojamento 3.000,00

Alimentação 20x30x2x4 dias masculino e feminino total de 4.800,00

Totalizando 8.300,00 para 10 atletas 4 dias de competição fase classificatória

Fase final sem data e local definido

Local ainda não definido

Repete os custos para 10 atletas 3 dias de competição

Brasileiro 8.300,00 para 10 atletas e 3 dias de competição

Costa oeste

6 rodadas totalizando 1.500 km aproximadamente por naipe

Mensalidade da federação 50 reais mensais totalizando 600,00 anual.

Campeonato brasileiro de casais classificados em 2023

Taxa da federação 450,00 confederação 450,00

Realização no estado do rio grande do sul em torno de 2 mil km data a ser definida pela confederação.

Alimentação 24 pessoas 30x24x2x3dias 4.320,00

Alojamento a ser definido

Torneios

Torneio do vinho 1.200 km realizado em junho de 2024

Torneio da independência 800 km 07.09.2024 coronel vivida

Torneio pato branco 800 km a ser definido

Resumindo

Transporte em torno de 11.100 km

Despesa com taxas conforme tabela anexa

Alimentação 59.250,00

Alojamento 12.000,00

Toledo 12 de fevereiro de 2024



Clarice Maria Giachini

Presidente da ABT, Associação de Bolão de Toledo

Associação de Bolão de Toledo
CNPJ: 10.324.623/0001-73



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 010/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES
DE TOLEDO – CORRER TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO** no CNPJ sob o n° 11.489.430/0001-35, com sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 347, Jardim Porto Alegre, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **HELENA DE ALMEIDA BIET MAYER**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou





- ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
 - c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
 - d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
 - e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
 - f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
 - g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
 - h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
 - i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

- 2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 - b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) descrição do objeto do acordo;
 - d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
 - e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;





- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de





penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

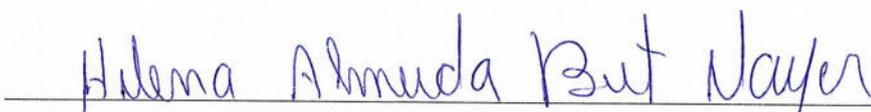
Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



HELENA DE ALMEIDA BIÉT MAYER
PRESIDENTE DA ENTIDADE





ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – **CORRER TOLEDO**
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: (45) 9 9123 8167 e (45) 9 9805 2667

35-2

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização:		CNPJ	
Associação de Corredores de Toledo		11.489.430/0001-35	
Endereço completo		(DDD) Telefone	
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347, Jardim Porto Alegre		(45) 9 9123 8167	
Cidade	UF	CEP	E-mail
Toledo	PR	85.906-230	corrertoledo@hotmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:		CPF	
Helena Almeida Biet Mayer		840.505.009-49	
Endereço completo		(DDD) Telefone	
Rua Britânia, 120 – Vila Pioneira		(45) 9 9123 8167	
Nome do Coordenador do Projeto		CPF	
Clarice Ritter Bonemberger		598.215.740-68	
Endereço completo (DDD) Telefone			
Av Nossa Senhora de Fátima, 347, Apartamento 31, Toledo, PR Fone: (45) 9 9936 2676			

1.2 Do projeto a ser Executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação:

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA A VIDA

Nome do projeto / Modalidade

Circuito de Corrida de Rua dividido em 3 (três) provas, sendo: **Eco Trilha do Porco, Prova 24 Horas Torao Takada e Corrida Solidária do Hospital Bom** /Modalidade Esporte e Lazer (Corrida de Rua)



ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: (45) 9 9123 8167 e (45) 9 9805 2667

Endereço completo

CEP

Parque Ecológico Diva Pain Barth,
localizado na rua Raimundo Leonardi,
esquina com Rua Dom Pedro II, nº 340 –
Toledo/PR

85.900-110

(DDD) Telefone

E-mail

(45) 9 9123 8167

corrertoledo@hotmail.com

Nome do Coordenador/Responsável:

Grau de Escolaridade e/ou Formação
Profissional:

Clarice Ritter Bonemberger

Superior – Educadora Física

(DDD) Telefone:

E-mail

(45) 9 9936 2676

clarice_bonemberger@hotmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução

Data Final de Execução

01 de março de 2023

20 de dezembro de 2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização da **Circuito Corrida de Rua de Toledo** em parceria com a Prefeitura Municipal de Toledo, sendo os recursos solicitado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para locação de equipamentos como tendas, disciplinadores, banheiros, mesas, cadeiras, sonorização, arbitragem, etc.

4. PÚBLICO ALVO

Atletas profissionais e amadores, crianças, jovens e adultos, nacionais e internacionais

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Despertar e incentivar a prática esportiva em todas as classes sociais e todas as idades, em especial o praticante amador, promovendo a saúde do indivíduo e integração social em locais seguros e monitorado. Com a realização do evento **Circuito Corrida de Rua de Toledo**, proporcionará a experiência do convívio social entre os membros participantes, por um período prolongado e em diferentes relevos, paisagens, condições climática diurna e noturna, bem como atrair e motivar o público espectador a optar por esta pratica esportiva, o que se comprova com a evolução deste esporte, compromisso este que necessita de parceria da Prefeitura Municipal para que o evento proporcione condições para maior número de participantes.

O **Circuito Corrida de Rua de Toledo** é evento que reúne o maior número de atletas em eventos de corrida de rua da região e está se destacando a nível nacional e internacional, aonde a cada ano aumenta o número de participantes atraindo atletas profissionais e amadores das mais diversas localidades do país, inclusive de países vizinhos como



ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR

Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°

1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35

Fone/WhatsApp: (45) 9 9123 8167 e (45) 9 9805 2667

Paraguai e Argentina. Entre as três provas, a mais procurada e com maior concentração de atletas e acompanhantes é a **Prova 24 Horas Torao Takada**, que no ano de 2021 entrou para o calendário nacional. O principal evento deste circuito, a Prova 24 Horas Torao Takada teve em 2021 a inclusão da prova 100 km e oficialmente a prova kids que é realizada de forma compartilhada o que desperta um número maior de atletas amadores e profissionais. Também a prova tem o reconhecimento da Federação de Atletismo do Paraná, que reconheceu a prova com o selo de qualidade “Permit Bronze” o que garante aos maratonistas interessados a terem seus resultados reconhecidos que proporciona a participação em eventos seletivos nacionais e internacionais, sendo que em 2023, na modalidade 24 Horas, dois atletas masculinos e duas feminino, obtiveram o almejado índice para concorrer a vaga na seleção Brasileira de Ultramaratonistas, eles percorrendo acima de 208 km e elas acima de 175 km, e na modalidade 100 km, um atleta masculino e três femininos, aonde levaram a divulgação do evento a nível internacional e conseqüentemente o nome dos patrocinadores que estavam estampados nos materiais publicitários. Outro reconhecimento importante da prova é o certificado internacional IAU = International Association of Ultraruners – certificação “Certificate Bronze Label”.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Incentivar a pratica de exercícios físico em um ambiente agradável e seguro.

6.2 Objetivos Específicos

Proporcionar a sociedade, desde as crianças até pessoas idosas a pratica esportiva de forma compartilhada, respeitando seus limites bem como a integração social dos praticantes, motivando-os a criar ou manter o hábito da pratica, o que proporciona a alta estima, o melhor convívio social e a melhor qualidade de vida.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

O **Circuito Corrida de Rua de Toledo** será dividido nas seguintes etapas:

1) Corrida Eco Trilha do Porco

- a) Dia **03/02/2024** Demarcação e limpeza das trilhas, plantio de mudas de árvores nativas ao longo da trilha, limpeza das margens do Rio Lopei/São Francisco, a serem realizadas pelos membros da Correr Toledo;
- b) Dia **04/02/2024** Conclusão da Limpeza da trilha, sinalização da trilha com fitas, colocação de cones e reforçar solicitação de autorização dos vizinhos para passagem dos atletas dentro de algumas propriedades;
- c) Dia **11/02/2024** Realização da **Corrida Eco Trilha do Porco** e após almoço de confraternização;
- d) Dia **11/02/2024** e **12/02/2024** Limpeza da trilha pelos membros da Correr Toledo;



ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: (45) 9 9123 8167 e (45) 9 9805 2667

- e) Dia **18/02/2024** Recolhimento de madeiras utilizadas para fazer pequenas pontes e visitação aos vizinhos lindeiros;

2) Prova 24 Horas Torao Takada e 100 Km

- a) Dia **25/03/2024** início aplicação trabalhos específicos nas escolas para crianças e adolescentes com o objetivo de prepara-los para participação prova, buscando a motivação destes;
- b) Dia **19/04/2024** distribuição dos kits aos líderes de equipes e aos atletas solos;
- c) Dia **20/04/2024 e 21/04/2024** realização da Prova 24 Horas Torao Takada;
- d) Dia **28/05/2024** último treino com as crianças do projeto participantes da Prova 24 Horas Torao Takada – encerramento desta ação.

3) Corrida Solidária do Hospital Bom Jesus

- a) Dia **01/11/2024** Divulgação do evento e arrecadação de leite nas portas dos supermercados parceiros;
- b) Dia **14/12/2024** Entrega de Kits prova adulto;
- c) Dia **15/12/2024** Corrida Solidária Hospital Bom Jesus;
- d) Dia **20/12/2024** Prestação de contas dos recursos arrecadados e repasse dos valores aos representantes do Hospital Bom Jesus e entrega com entrega do resultado financeiro obtido.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Proporcionar a sociedade a participação na Corrida Eco Trilha do Porco, em um ambiente aonde a natureza se destaca - meta atrair a participação de 600 atletas mais os acompanhantes	Números de inscrições	03/02/2024 a 30/03/2024



ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR

Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°

1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35

Fone/WhatsApp: (45) 9 9123 8167 e (45) 9 9805 2667

- | | | | |
|----|---|--|------------------------------|
| 02 | Proporcionar a sociedade a participação na Prova 24 Horas Torao Takada e 100 km, em um ambiente em um ambiente festivo e em local que cartão postal da cidade, Parque Ecológico Diva Paim Barth - meta atrair a participação de 2.400 atletas mais os acompanhantes | Números de inscrições | 25/03/2024 a 28/05/2024 |
| 03 | Proporcionar a sociedade a participação na Corrida Solidária do Hospital Bom Jesus, em um ambiente de confraternização - meta atrair a participação de 500 atletas mais os acompanhantes | Números de inscrições | 01/11/2024 a 20/12/2024 |
| 04 | Proporcionar a sociedade, desde as crianças até pessoas idosas a pratica esportiva de forma compartilhada, respeitando seus limites bem como a integração social dos praticantes, motivando-os a criar ou manter o hábito da pratica, o que proporciona a alta estima, o melhor convívio social e a melhor qualidade de vida. | Quantidade de participantes diretos e indiretos, analisando as três provas de Corrida de Rua | 23/12/2023 (fim dos eventos) |



ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR
Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°
1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35
Fone/WhatsApp: (45) 9 9123 8167 e (45) 9 9805 2667

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTO

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Corrida Eco Trilha do Porco	11/02/2024	Tenda 5m x 5m	3
		Tenda 3m x 3m com laterais	1
		Banheiros químicos	10
		Disciplinadores - 2 m largura x 1m altura, cada (total 50 metros)	25
		Mesas plásticas	20
		Cadeiras plásticas	20
		Contêiner lixeiras grande (modelo que prefeitura tem para coletar lixo reciclável)	2
		Equipamento para locução 6 horas, com locutor	1
		Medalhas para crianças/Kids	200

Prova 24 Horas Torao Takada e 100 Km	20/04/2024 e 21/04/2024	Tendas 5 x 5 m para cobertura dos banheiros	3
		Tendas 5 x 5 m, com fechamento laterais, para distribuição de água, frutas, cronometragem)	6
		Tendas 5 x 5m, com 10 fechamentos laterais, para área administrativa (fisioterapia, distribuição kits, cozinha, descanso atletas solos, etc)	9
		Tendas 5 x 7m com fechamento lateral, para recepção - área de troca dos atletas	1
		Tendas 5 x 10m sem calha - área de troca dos atletas	1

**ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO**

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR

Utilidade Pública Municipal Lei “R” N° 41 de 20/05/2011 - Certidão n°

1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35

Fone/WhatsApp: (45) 9 9123 8167 e (45) 9 9805 2667

		Tenda 3 x 3m, com 3 fechamentos laterais para crianças e cronometragem	2
		Banheiros químicos	48
		Chuveiros	2
		Disciplinadores - 2 m largura x 1m altura, cada (total 500 metros)	250
		Mesas plásticas	150
		Cadeiras plásticas	500
		Colchonetes	60
		Tablado 1m x 2m	60
		Medalhas para crianças/Kids	400
		Palco 6m x 5m x 0,5m c/ rampa e escada	1
		Contêiner lixeiras grande (modelo que prefeitura tem para coletar lixo reciclável)	14
		Equipamento para locução 26 horas, sendo: 6 torres, 10 caixas de pelo menos 12 polegadas e tripés (espalhar em linha para distribuir o som), mesa de som com pelo menos 10 canais, 2 microfones, 2 notebooks, 01 crossover, 01 equalizador 2 bandas, 6 canhoes de led para linha de chegada e 2 técnicos de som em período integral para operar o conjunto	1
		Taxa de arbitragem para a Confederação Brasileira de Atletismo e Federação de Atletismo do Paraná	1
Corrida Solidária do Hospital Bom Jesus	15/12/2024	Tenda 5m x 5m	4
		Tenda 3m x 3m com 3 fechamentos laterais	2
		Banheiros químicos	14
		Disciplinadores 1m x 2m (total 100 m)	50
		Mesas plásticas	20
		Cadeiras plásticas	10
		Medalhas para crianças/Kids	200



ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO – CORRER TOLEDO

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/PR

Utilidade Pública Municipal Lei “R” Nº 41 de 20/05/2011 - Certidão nº

1320 – livro APJ- 82 – CNPJ nº 11.489.430/0001-35

Fone/WhatsApp: (45) 9 9123 8167 e (45) 9 9805 2667

		Contêiner lixeiras grande (modelo que prefeitura tem para coletar lixo reciclável)	4
		Equipamento para locução 6 horas, com locutor	1

Helena Almeida Biet Mayer

Helena Almeida Biet Mayer

Presidente

Helena Almeida Biet Mayer

Associação de Corredores de Toledo

11.489.430/0001-35

ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES

DE TOLEDO

Av. Nossa Senhora de Fátima, 347

CEP 85.906-230 - TOLEDO - PR

[Handwritten signature]



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 011/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FÓRUM DE DANÇA - AH2T.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FORUM DE DANÇA - AH2T**, no CNPJ sob o n° 27.465.985/0001-87, com sede à Rua Garibaldi, 150, Vila Paulista, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **MARIA RAMOS DOS SANTOS SILVA**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as





respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos

[Handwritten signature]

11-2





- voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

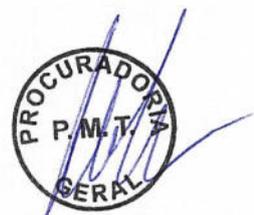
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

M-S

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração

11-8





da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

Toledo-PR, 08 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

MARIA RAMOS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE DA ENTIDADE





**ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E
FÓRUM DE DANÇA**

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FORUM DE DANÇA - AH2T			27.465.985/0001-87
Endereço completo			(DDD) Telefone
RUA GARIBALDI Nº150 VILA PAULISTA			(45)998133417
Cidade	UF	CEP	E-mail
TOLEDO	PR	85909-640	ah2t.hiphop@gmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:			CPF
MARIA RAMOS DOS SANTOS SILVA			718.128.229-87
Endereço completo			(DDD) Telefone
RUA GARIBALDI Nº150 VILA PAULISTA			(45) 99943-3587
Nome do responsável Técnico			CREF nº
FRANZ MENEGASSO			123466
Endereço completo (DDD) Telefone			
45 999794857			

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input checked="" type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
PROJETO ESSÊNCIAS / BREAKDANCE	
Endereço completo	CEP
RUA GARIBALDI Nº 150 VILA PAULISTA, TOLEDO-PR	85909-640



ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FÓRUM DE DANÇA

(DDD) Telefone	E-mail
(45) 998133417	ah2t.hiphop@gmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
01/03/2024	20/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta parceria consiste em viabilizar a realização de eventos no Município de Toledo na modalidade BREAKDANCE com campeonatos de nível regional, oportunizando acesso para o público praticante, alunos, professores e técnicos. A Pixain Battle é promovido pela AH2T - Associação de Hip Hop e Fórum de Dança, instituição que teve sua fundação oficializada em 2016 para fomentar e fortalecer as ações da dança e do hip hop na cidade de Toledo - PR. A instituição tem importante atuação no campo esportivo, artístico e cultural na cidade. Além da realização da Pixain Battle também realiza demais eventos do segmento e mantém ativo projetos de ensino de dança nos estilos de Hip Hop e Breaking. As edições do evento já realizadas contaram com o apoio da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Cultura de Toledo e alguns patrocinadores e apoiadores locais, mas sua principal fonte de recursos é através de ações pontuais da Associação, que engloba financiamentos coletivos e rifas. Ainda assim, existe uma dificuldade em conseguir custear todas as despesas do evento, e sua realização fica por conta de trabalho voluntário dos membros. A realização do evento através dos recursos e produção, vem apresentando uma crescente de resultados, melhor qualidade em seu desenvolvimento e maior amplitude de participantes.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes, jovens e adultos, sem gênero e classe social definida, moradores de Toledo e região. Atletas, dançarinos, técnicos, professores e estudantes de breaking e danças urbanas interessados em participar e a comunidade em geral.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Pixain Batte é realizada desde 2019 em formato de campeonato com classificatórias e etapa final, utilizando chave de torneio com 32 ou 16 competidores nas modalidades breaking e open style, 1x1 ou 2x2, as seletivas selecionam os cabeças de chave que ficam classificados para a edição final. Desde a primeira edição já tivemos participações de atletas e dançarinos de todas as regiões do Paraná e também de outros estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina. A cultura hip-hop e o breaking emergem em locais periféricos e oportunizam a seus praticantes vivências e experiências de transformação social através do esporte e da dança como prática saudável e de alto rendimento corporal. A realidade a ser impactada é de

extrema importância e relevância para nossos atletas, pois estimula e valoriza suas práticas de forma efetiva atingindo e impactando diversas pessoas, praticantes das modalidades ou torcida/público.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Realizar seletiva de breaking e open style para selecionar dois atletas de cada modalidade.

Realizar edição final com chave de 32 ou 16 competidores com três jurados avaliando cada modalidade Breaking e Open Style.

6.2 Objetivos Específicos

- Difundir a nova modalidade olímpica Breaking em nosso município.
- Oportunizar espaços competitivos para atletas destas modalidades, com qualidade de espaço e equipamentos necessários para a realização dos eventos.
- Desenvolver interesse em novos alunos e praticantes das modalidades.
- Buscar suporte e orientações da Federação de Breaking do estado do Paraná.
- Estimular a prática esportiva e de alto rendimento para atletas e dançarinos.
- Fortalecer o movimento hip-hop e suas práticas.
- Oportunizar a qualificação para jurados e atletas participantes do campeonato.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

Para a realização dos eventos necessitamos buscar um local adequado para a prática com chão ou tablado que seja possível realizar os movimentos e acrobacias do breaking, com equipamentos de som, microfones e iluminação de qualidade. Vamos oportunizar medalhas aos participantes e desenvolver um bom plano de marketing com material gráfico digital e impresso para atingir público alvo. As batalhas iniciam com a primeira fase onde será feita uma pré-seletiva, para escolher somente 16 ou 32 competidores, onde serão selecionados os melhores b-boys e b-girls e dançarinos(as), a critério dos jurados. A música será escolhida pelo DJ, no caso de ausência de competidor inscrito será desclassificado. Serão realizados sorteios durante o evento para definir as chaves do campeonato e a ordem que serão realizadas as batalhas. Os competidores serão avaliados por três ou um jurado, o método de julgamento será por votação e não por pontuação, serão avaliadas as entradas uma a uma, cada competidor deverá esperar o fim da execução dos movimentos dos adversários para revidar, podendo responder imediatamente, mas nunca ao mesmo tempo. Será julgada a dança Breaking como um todo (top rock, foot work, freeze e power move). E as danças urbanas sendo elas:locking, popping, breaking, hip-hop, waacking, house, dancehall, krumping, vogue, freestyle, passinho dentre outros e a personalidade de cada dançarino(a).

8. METAS DO PROJETO



ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E
FÓRUM DE DANÇA

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	alcançar 16 competidores	número de inscrições	ao fim do evento
02	alcançar 32 competidores	número de inscrições	ao fim do evento
03			
04			

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
PIXAIN BATTLE - SELETIVA	AGOSTO/2024	Disponibilização de medalhas, contratação de árbitros, locação de equipamentos de som e luz, mesas, cadeiras e locação de espaço e tendas .	35 medalhas, 3 árbitros, 1 mesa de som, 2 caixas de som, 2 microfones, 10 leds, 10 mesas 50 cadeiras, 2 tendas 1 local.
PIXAIN BATTLE - EDIÇÃO FINAL	OUTUBRO/2024	Disponibilização de medalhas, contratação de árbitros, locação de equipamentos de som e luz e locação de espaço.	50 medalhas, 3 árbitros, 3 árbitros, 1 mesa de som, 2 caixas de som, 2 microfones, 10 leds, 10 mesas, 50 cadeiras, 2 tendas, 1 local.

M-S

M-S

Associação de Hip-Hop
e Fórum de Dança - AH2T
CNPJ: 27.465.985/0001-87
Toledo-PR.

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE

Maria Ramos dos Santos Silva

Carimbo

ANEXO VII



Readequação do Plano de Trabalho

Toledo, 04 de março de 2024

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FÓRUM DE DANÇA apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE	VALOR
PIXAIN BATTLE - EDIÇÃO FINAL	OUT/NOV/2024 4 (A DEFINIR)	Disponibilização de medalhas, locação de equipamentos de som, luz e palco.	30 medalhas, 1 mesa de som, 2 caixas de som, 2 microfones, 10 leds e 1 palco.	R\$3000,00

U-8

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE

Maria Ramos dos Santos Silva

ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FÓRUM DE DANÇA

CNPJ 27.465.985/0001-87



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 012/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FÓRUM
DE DANÇA - AH2T.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FORUM DE DANÇA - AH2T**, no CNPJ sob o n° 27.465.985/0001-87, com sede à Rua Garibaldi, 150, Vila Paulista, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **MARIA RAMOS DOS SANTOS SILVA**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as





respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser





- voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração

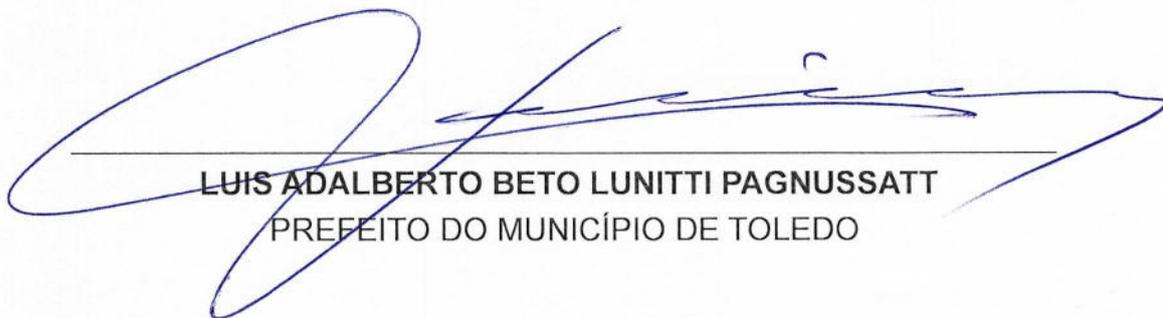




GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



MARIA RAMOS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE DA ENTIDADE





ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E
FÓRUM DE DANÇA

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização				CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FORUM DE DANÇA - AH2T				27.465.985/0001-87
Endereço completo				(DDD) Telefone
RUA GARIBALDI Nº150 VILA PAULISTA				(45)998133417
Cidade	UF	CEP	E-mail	
TOLEDO	PR	85909-640	ah2t.hiphop@gmail.com	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
MARIA RAMOS DOS SANTOS SILVA				718.128.229-87
Endereço completo				(DDD) Telefone
RUA GARIBALDI Nº150 VILA PAULISTA				(45) 99943-3587
Nome do responsável Técnico				CREF nº
FRANZ MENEGASSO				123466
Endereço completo (DDD) Telefone				
45 999794857				

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
PROJETO ESSÊNCIAS / BREAKDANCE	
Endereço completo	CEP
RUA GARIBALDI Nº 150 VILA PAULISTA, TOLEDO-PR	85909-640
(DDD) Telefone	E-mail
(45) 998133417	ah2t.hiphop@gmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
01/03/2024	20/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A AH2T foi fundada em 2017 para fomentar e fortalecer as ações do esporte da dança e do hip hop na cidade de Toledo - PR. O objeto desta parceria consiste em viabilizar a participação de atletas do Município de Toledo na modalidade BREAKDANCE/DANÇAS URBANAS em diversas competições com a disponibilização de taxa de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação. O Projeto Essências trabalha com jovens na cidade de Toledo desde 2015 para o alcance de autonomia e protagonismo social através do esporte, da dança, do breaking e da cultura hip-hop, com aulas semanais para o desenvolvimento e valorização das modalidades e seu aprendizado. A experiência da dança integrada às experiências competitivas que o projeto tem como princípio oferecerá oportunidades, vivências e experiências para os integrantes das equipes de alto rendimento para representar nosso município em campeonatos de nível nacional e internacional.

4. PÚBLICO ALVO

CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

De acordo com o ECA ART 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Através da dança como instrumento de aprendizagem e interação social tem potencialidade para a formação educacional, esportiva, cultural e histórica de crianças e jovens. Sabe-se que o corpo é um dos primeiros veículos do conhecimento, com o qual o indivíduo pode expressar suas emoções e afetividade, considerando-se, assim, a dança um instrumento ideal para a construção de teias solidárias de saberes que são fundamentais na construção do conhecimento. Desenvolvendo a autoestima, valorizando os dons apresentados para a dança, contribuindo fortemente para melhoria da disciplina de nossas crianças e adolescentes. A habilidade de usar o corpo para expressar uma emoção, efetivar um movimento ou criar um conjunto de movimentos denominado coreografias, é uma forma reconhecida como importante para a linguagem corporal do indivíduo.

Por meio dessa expressão adquire-se um desenvolvimento gradativo, com melhora no rendimento escolar, mudança positiva no comportamento social, entre muitos outros aspectos, devido à dança ser uma atividade completa que exercita corpo, mente e alma. Por isso é necessário a introdução dessa modalidade aos jovens, adolescentes e crianças, a fim de que tenham acesso. Além disso o Breaking, ganhou ainda mais reconhecimento após ser incluído como esporte olímpico para os jogos de 2024, abrindo mais possibilidades para a cultura hip hop e dando visibilidade a prática.

Os alunos integrados ao projeto tem experiência em competições nacionais e internacionais com diversos títulos conquistados nos últimos anos.

6. OBJETIVOS**6.1 Objetivo Geral**

Promover a oportunidade e representatividade em campeonatos regionais, nacionais e internacionais da equipe de competição da AH2T, fomentando o esporte, o breaking e as danças urbanas como vetor de transformação de questões socioeducativas, coletividade e relações interpessoais com interação, sustentabilidade e a troca de experiências.

6.2 Objetivos Específicos

- Oportunizar a participação de atletas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais.
- Reconhecer na dança uma boa prática de exercícios físicos para manutenção da saúde corporal, além de aprimorar as possibilidades de movimentação, descobrindo novos espaços, novas formas, superando suas limitações e condições para enfrentar novos desafios quanto aos aspectos motores, sociais, afetivos e cognitivos.
- Fortalecer a prática da modalidade através de vivências em oficinas e workshops de dança com profissionais renomados nacionalmente e internacionalmente.
- Promover atuação efetiva e competitiva para jovens atletas do município.
- Fomentar o ensino e a prática da modalidade breaking e danças urbanas.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

Realizar treinamentos preparatórios 3 vezes na semana por equipe ou atleta com aulas de breaking, danças urbanas e composições coreográficas para competição. Desenvolver coreografia para mega crew com 15 ou mais competidores de diversas idades, desempenhando no mínimo três modalidades de dança, com formações e técnicas específicas. Desenvolver coreografia para a equipe adulta com no mínimo 6 competidores, com diversas técnicas e modalidades específicas. Desenvolver coreografia para dupla de competidores com diversas técnicas e modalidades específicas. Desenvolver coreografia para atletas solistas com diversas técnicas e modalidades específicas. Trabalhando formações, movimentos acrobáticos, criatividade, seleção e interpretação musical, utilização de espaço, figurinos e projeção dos atletas.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Coreografia mega crew	lista de presença	final do ano
02	Coreografia adulta	lista de presença	final do ano
03	Coreografia duo	lista de presença	final do ano
04	Coreografia solo	lista de presença	final do ano
05	Coreografia solo	lista de presença	final do ano



ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E
FÓRUM DE DANÇA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
SOUL BREAKING/STREET INGÁ	25/05/2024	Disponibilização de transporte para a cidade de Maringá, pagamento de Taxa de Inscrição e alimentação dos atletas.	280KM 18 taxas de inscrição no valor de R\$50,00
UNIVERSAL DANCE BRASIL	02/06/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição, hospedagem e alimentação dos atletas.	30 taxas de inscrição no valor de R\$100,00.
INTERCÂMBIO CULTURAL FLORIANÓPOLIS - SC	03/06/2024	Pagamento da Taxa de Inscrição.	30 taxas de inscrição no valor de R\$100,00.
FIH2 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE HIP-HOP	06/07/2024	Disponibilização de transporte para a cidade de Curitiba, pagamento de Taxa de Inscrição, hospedagem e alimentação dos atletas.	550 KM 18 taxas de inscrição no valor de R\$189,00.
HIP-HOP DISTRICT SÃO PAULO - SP	10/10/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição, hospedagem e alimentação dos atletas.	18 taxas de inscrição no valor de R\$175,00.
MASTER CREW SÃO PAULO - SP	07/12/2024	Pagamento de Taxa de Inscrição, hospedagem e alimentação dos atletas.	10 taxas de inscrição no valor de R\$50,00.

11-8

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE

Maria Ramos dos Santos Silva

Carimbo

Associação de Hip-Hop
e Fórum de Dança - AH2T
CNPJ: 27.465.985/0001-87
Toledo-PR.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA



Readequação do Plano de Trabalho

Toledo, 04 de março de 2023

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FÓRUM DE DANÇA apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QTDE	Valor
SOUL BREAKING/ STREET INGÁ	25/05/2024	Disponibilização de transporte para a cidade de Maringá.	650KM Micro ônibus	R\$4.128,50
UNIVERSAL DANCE BRASIL	30/05/2024 á 02/06/2024	Disponibilização de transporte local a definir	1800km Micro ônibus	R\$11.682
SELETIVA PIXAIN BATTLE	Previsão 10 e 11/08/2024 (data a definir)	Disponibilização de transporte local a definir	1146 KM Van	R\$6188,40

U-8

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE

Maria Ramos dos Santos Silva

ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP E FÓRUM DE DANÇA

CNPJ 27.465.985/0001-87



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 013/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO JUDÔ RICARDO SANTOS.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO JUDÔ RICARDO SANTOS**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 07.475.911/0001-14, com sede à Av. Parigot de Souza, 2415, Centro, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **PAULO VANERLEI SANCHES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo





gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em





- todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de





penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



PAULO VANDERLEI SANCHES
PRESIDENTE DA ENTIDADE





ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização				CNPJ
Associação de Pais e Amigos do Judô Ricardo Santos				07.475.911/0001-14
Endereço completo				(DDD) Telefone
Avenida Parigot de Souza, 2415, Centro				(45) 99984-7710
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Toledo	PR	85905-380	associacaojudors@gmail.com	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
Paulo Vanderlei Sanches				585.162.479-53
Endereço completo				(DDD) Telefone
Rua Protásio Alves, 1341				(45) 99973-2370
Nome do responsável Técnico				CREF nº
Ricardo dos Santos Batista				009954
Endereço completo				(DDD) Telefone
R. Tranquilo Modesto Pizzato, 5776				(45) 99984-7710

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
Prática de Judô como forma de inclusão social/ Judô	
Endereço completo	CEP
Avenida Parigot de Souza, 2415, Centro	85905-380
(DDD) Telefone	E-mail
(45) 99906-2131	associacaojudors@gmail.com

**2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
20/03/2024	31/12/2024

3 .IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Com a execução desta parceria será oportunizado aos atletas federados da equipe de alto rendimento da Associação de Judô Ricardo Santos representar Toledo em campeonatos em nível estadual e nacional, mediante a disponibilização de recursos para o custeio taxas de federação, inscrições e transporte, contribuindo assim para a formação e excelência esportiva de crianças e jovens praticantes da modalidade. Vale ressaltar que entre os atletas federados estão crianças e jovens atendidos pelos projetos sociais desenvolvidos pela Associação de Judô Ricardo Santos desenvolvidos desde 2005 em bairros e escolas públicas do município. Os alunos que se destacam nestes projetos são convidados a integrar gratuitamente a equipe de rendimento da academia de judô e disputam juntamente com os demais atletas dos principais campeonatos no estado do Paraná e em outros estados. Os alunos oriundos destes projetos, vários dos quais campeões estaduais, têm seus custos de federação, inscrição e transporte, ora pleiteados, pagos pela Associação de Pais e Amigos do Judô Ricardo Santos, que obtém seus recursos a partir de eventos organizados pelos pais dos judocas, como vendas de feijoada, pizzas e rifas. Recentemente, a academia começou a atender várias crianças e adolescentes haitianas e angolanas, aumentando assim a necessidade de maiores recursos para custear as taxas de federação e inscrições nos campeonatos. Desta maneira, a consecução desta parceria proporcionará a participação de um maior número de atletas que levarão o nome de Toledo no Paraná e em outros estados do país, além de proporcionar uma atividade saudável por meio de uma atividade física baseada em princípios com disciplina e respeito ao próximo.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças, jovens e adolescentes integrantes de equipe de alto rendimento da Associação de Judo Ricardo Santos, incluindo os atendidos pelos projetos sociais desenvolvidos pela associação



5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Judô como todas as práticas esportivas trazem muitos benefícios tais como fisiológicos, psicológicos, desenvolvimento motor, desenvolvimento das habilidades, melhoria comportamental, melhoria no convívio com as pessoas e outros inúmeros benefícios para seus praticantes. Esta arte marcial é muito conhecida por trabalhar princípios como o respeito e a disciplina, e quando iniciado na infância, a prática contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, da coordenação motora e da noção espacial. Além disso, é positivo para o ganho de massa magra, de resistência física, força, flexibilidade e para a expressão corporal. Há ainda, ganhos para o desenvolvimento intelectual, como o autocontrole, a paciência, a responsabilidade, o respeito com o próximo e melhoras na sociabilidade.

A Associação de Judô Ricardo Santos conta com uma equipe de alto rendimento e que alcançou um ponto de destaque no cenário estadual e nacional, graças aos bons resultados dos atletas. Somente em 2023 em 18 competições realizadas no estado do Paraná, foram conquistadas 30 medalhas de ouro, 24 de prata e 33 de bronze (de acordo com a Federação Paranaense de Judô), resultados estes que colocaram a academia entre as melhores do estado. Vale ainda destacar alguns resultados relevantes nos principais campeonatos organizados pela Federação Paranaense de Judô, como 1º lugar geral na primeira etapa do Circuito Paranaense Sub 9 e sub 11 no feminino e 2º geral no masculino em Londrina, 1º lugar geral feminino e 3º geral no masculino na segunda etapa Circuito Paranaense Sub 9 e sub 11, na cidade de Pato Branco, 6º lugar geral na Copa Paraná, evento este realizado em Curitiba contando com mais de 100 clubes do país. Além disso, obtivemos o 2º lugar geral no Meeting Sul realizado em Itajaí – SC, com a participação de atletas de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Diante destes resultados, para o ano de 2024 já recebemos vários convites para a participação em campeonatos em vários estados.

Vários dos atletas integrantes desta equipe de alto rendimento são oriundos de projetos sociais desenvolvidos pela Associação de Judô Ricardo Santos com crianças e jovens de escolas públicas e outras instituições como abrigos de menores e associações de bairros, utilizando o judô como “ferramenta” de inclusão social. Atualmente, cerca de 70 crianças e jovens são atendidos nos projetos sociais, por meio de aulas gratuitas nas associações, escolas e na academia, sendo que as que se destacam são convidados a integrarem a equipe de alto rendimento. Vários destes atletas se tornaram campeões estaduais e nacionais.

Conforme descrito acima, os atletas do Judô Ricardo Santos têm representado exemplarmente o município, porém os elevados custos de transporte, inscrições e taxa de federação dos atletas representam um impeditivo para que mais atletas possam participar das competições. Atualmente, todas estas despesas são custeadas pelos pais dos judocas. Já os custos com os atletas vindos dos projetos sociais são bancados pela Associação de Pais e Amigos do Judô Ricardo Santos, cujos recursos advêm exclusivamente de promoções como vendas de rifas, feijoadas e pizzas. Considerando que no momento 22 atletas têm suas taxas de federação, inscrição nos torneios, transporte custeadas pela Associação de Pais, o volume de recursos disponíveis muitas vezes não são suficientes para atender todos os atletas na integralidade das necessidades. Assim, dado o aumento no número de atletas atendidos pelos projetos sociais que fazem parte da equipe de alto rendimento e da previsão de maior quantidade de eventos, a consecução desta parceria proporcionará que um maior número de atletas venham a representar Toledo nas competições estaduais e nacionais durante o ano de 2024, além de contribuir para o desenvolvimento físico e moral, oportunizando às crianças e jovens o acesso a uma atividade saudável, crescimento pessoal, disciplina e respeito ao próximo.



6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Contribuir para formação e excelência esportiva de crianças e jovens integrantes de equipe de alto rendimento de judô atendidos por projetos sociais desenvolvidos pela Associação de Pais e Amigos do Judô Ricardo Santos, em competições em nível estadual e nacional, mediante a liberação de recursos para o custeio de taxas de federação, inscrições e transporte, de modo a oportunizar uma vida saudável por meio de atividade física baseada em princípios como o respeito e a disciplina.

6.2 Objetivos Específicos

- Contribuir para a formação e excelência esportiva de crianças e jovens praticantes de judô;
- Contribuir para o desenvolvimento físico, motor e moral de crianças e jovens a partir da prática de atividade física;
- Oportunizar a atletas condições para a participação em campeonatos em nível estadual e nacional, mediante liberação de recursos para custeio de taxas de federação, inscrição e transporte;

7. METODOLOGIA DO PROJETO

Para a execução desta parceria os recursos ora pleiteados serão utilizados para o custeio de taxas de federação, inscrição e transporte para competições em nível estadual e nacional de judocas federados da Associação de Judô Ricardo Santos. Para tanto, os atletas atendidos pelos projetos sociais iniciantes serão inscritos junto à Federação Paranaense de Judô (FPRJudô), cujo o valor estipulado pela entidade foi de 80,00 Reais. Já para os demais atletas atendidos pelos projetos sociais já federados somente as taxas de anuidade e inscrição nos campeonatos dentro e fora do estado serão custeadas, considerando os valores estipulados pela Federação Paranaense e Confederação Brasileira de Judô. Para os demais atletas, que não são atendidos pelos projetos sociais terão custeadas somente as taxas de inscrição dos campeonatos.

Os valores para as inscrições são uma previsão baseadas nos valores praticados nos campeonatos realizados no ano de 2023 (em média 100,00 Reais) aplicados uma correção de 10%. Para fins de pagamento das anuidades dos atletas atendidos pelos projetos sociais já federados, os valores foram determinados de acordo com o estipulado pela Federação Paranaense de Judô de acordo com a faixa de cada um, sendo: Faixa cinza: 60,00 Reais; Faixa azul: 72,00 Reais; Faixa amarela: 85,00 Reais; Faixa laranja: 109,00 Reais; Faixa verde: 130,00 Reais; Faixa roxa: 153,00 Reais e faixa marrom: 153,00 Reais.

Para a determinação da quantidade de inscrições em cada campeonato foram consideradas a quantidade de alunos, tanto os atendidos pelos projetos sociais quanto os não atendidos, em cada categoria de acordo com a idade do atleta.

Em relação ao custeio das viagens, foram consideradas as distâncias de ida e volta aproximadas entre Toledo e a cidade na qual será sediada a competição, obtidas no Google Maps™. As saídas para as viagens dentro do estado do Paraná acontecerão normalmente na noite anterior ao evento, enquanto que o retorno ocorrerá logo após o seu encerramento.

**8. METAS DO PROJETO**

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Aumentar o número de atletas federados a partir de novos cadastramentos junto à Federação Paranaense de Judô	Comprovante de pagamento de inscrição da FPRJudô	Anual
02	Permitir que mais atletas permaneçam federados e aptos a participar dos campeonatos dentro e fora do estado mediante o pagamento de anuidade de atletas	Comprovante de pagamento da inscrição da FPRJudô	Anual
03	Aumentar o número de atletas inscritos nos campeonatos dentro e fora do estado	Plataforma da FPRJudô / FBJ (ZEMPO)	Anual
04	Aumentar o número de atletas de Toledo campeões estaduais e brasileiros	Plataforma da FPRJudô / FBJ (ZEMPO)	Anual
05	Tornar o município de Toledo referência na modalidade de judô no estado do Paraná	Número de atletas medalhistas nos campeonatos	Anual

9. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Cadastramento de judocas junto a Federação Paranaense de Judô	25/03/2024	Pagamento de taxas de FPRJudô;	10 inscrições no valor de 80 Reais cada
Pagamento de anuidades de atletas	25/03/2024	Pagamento de taxas de anuidade da FPRJudô	5 faixa azul: 360,00 Reais; 10 faixa amarela: 1020,00 Reais; 6 faixa laranja: 654,00 Reais; 3 faixa verde: 390,00 Reais 4 faixa roxa: 612,00 Reais
Campeonato Paranaense Marrom e Preta	25/02/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Ibiporã	15 inscrições no valor de 110,00 Reais cada; trajeto de aproximadamente 800 km
Seletiva Paranaense Sub 13, 15, 18, 21 e sênior (Seletiva para o campeonato brasileiro)	09/03/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Curitiba	30 inscrições no valor de 110,00 Reais cada; Trajeto de aproximadamente 1200 km ida e volta
Campeonato Paranaense sub 18 (seletiva para o brasileiro); Circuito Paranaense sub 9 e sub 11 – 1ª etapa	27/04/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Pato Branco	25 inscrições no valor de 110,00 Reais cada; Trajeto de aproximadamente 550 km ida e volta
Taça Brasil de judô sub 21	18 e 19/05/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Curitiba	10 inscrições no valor de 110,00 Reais cada; Trajeto de aproximadamente 1200 km ida e volta



Campeonato Paranaense sub 21; Circuito Paranaense sub 13 e sub 15 – 1ª etapa (Seletiva para o brasileiro)	24 e 25/05/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Maringá	30 inscrições no valor de 110,00 Reais cada; Trajeto de aproximadamente 600 km ida e volta
Campeonato Interclubes (Formosa – Argentina)	07 e 08/06/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Formosa (ARG)	30 inscrições (valor ainda não disponível); Trajeto de aproximadamente 1400 km ida e volta
Campeonato Paranaense de Aspirantes	19 e 20/07/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Laranjeiras do Sul	30 inscrições no valor de 110,00 Reais cada; Trajeto de aproximadamente 400 km ida e volta
Circuito Paranaense sub 13 e sub 15 – 2ª etapa	18/08/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Ponta Grossa	30 inscrições no valor de 110,00 Reais cada; Trajeto de aproximadamente 950 ida e volta
Circuito Paranaense sub 9 e sub 11 – 2ª etapa	24/08/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Londrina	25 inscrições no valor de 110,00 Reais cada; Trajeto de aproximadamente 800 km ida e volta
Campeonato Brasileiro sub 13 e sub 15	31/08 e 01/09/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Curitiba	15 inscrições no valor de 110,00 Reais cada; Trajeto de aproximadamente 1200 km ida e volta
Copa Paraná	28/09/2024	Pagamento de taxas de inscrição e transporte para Curitiba	30 inscrições no valor de 110,00 Reais cada; Trajeto de aproximadamente 1200 km ida e volta

Documento assinado digitalmente

gov.brPAULO VANDERLEI SANCHES
Data: 06/02/2024 15:57:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>Paulo Vanderlei Sanches
Presidente da Associação de pais e Amigos do Judô Ricardo Santos

Documento assinado digitalmente

gov.brPAULO VANDERLEI SANCHES
Data: 06/02/2024 15:58:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>Associação de pais e Amigos do Judô Ricardo Santos
**Associação de Pais e Amigos do
Judô Ricardo Santos**
CNPJ: 07.4758.911/0001-14

**Readequação do Plano de Trabalho****Toledo, 05 de março de 2024**

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO JUDÔ RICARDO SANTOS apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELENCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QTDE	Valor
Camp. Paranaense sub 18; Circuito Paranaense sub 9 e sub 11 – 1ª etapa	27/04/2024	Pagamento de taxas de inscrição	15	15 x 109,00 = 1.635,00
Taça Brasil de judô sub 21	19/05/2024	Pagamento de taxas de inscrição	6	6 x 109,00 = 654,00
Camp. Paranaense sub 21; Circuito Paranaense sub 13 e sub 15 – 1ª etapa	25/05/2024	Pagamento de taxas de inscrição	13	13 x 109,00 = 1.417,00
Camp. Paranaense de Aspirantes	20/07/2024	Pagamento de taxas de inscrição	10	10 x 109,00 = 1.090,00
Circuito Paranaense sub 13 e sub 15 – 2ª etapa	18/08/2024	Pagamento de taxas de inscrição	12	12 x 109,00 = 1.308,00
Circuito Paranaense sub 9 e sub 11 – 2ª etapa	24/08/2024	Pagamento de taxas de inscrição	12	12 x 109,00 = 1.308,00
Campeonato Brasileiro sub 13 e sub 15	01/09/2024	Pagamento de taxas de inscrição	5	5 x 109,00 = 545,00
Copa Paraná	28/09/2024	Pagamento de taxas de inscrição e	18	18 x 109,00 = 1.962,00

Documento assinado digitalmente

gov.brPAULO VANDERLEI SANCHES
Data: 05/03/2024 07:05:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Vanderlei Sanches

Presidente da Associação de Pais e Amigos do Judô Ricardo Santos

Documento assinado digitalmente

gov.brPAULO VANDERLEI SANCHES
Data: 05/03/2024 07:07:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Associação de Pais e Amigos do Judô Ricardo Santos



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 014/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO DE TRIATLETAS DE
TOLEDO**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO DE TRIATLETAS DE TOLEDO**, no CNPJ sob o n° 50.439.023/0001-75, com sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 347, Jardim Porto Alegre, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **VINÍCIUS BONEMBERGER**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

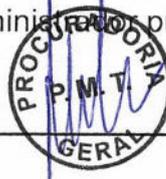
- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo





gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em





- todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



VINÍCIUS BONEMBERGER
PRESIDENTE DA ENTIDADE





ASSOCIAÇÃO DE TRIATLETAS DE TOLEDO – TOLEDO TRIATHLON TEAM

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/Paraná
CNPJ nº 50.439.023/0001-75

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização:	CNPJ		
Associação de Triatletas de Toledo	50.439.023/0001-75		
Endereço completo	(DDD) Telefone		
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347, Jardim Porto Alegre	(45) 9 8818 2022		
Cidade	UF	CEP	E-mail
Toledo	PR	85.906-230	toledotriathlonteam@hotmail.com

Nome do responsável pela Organização/Entidade:	CPF
Vinícius Bonemberger	109.355.089-96
Endereço completo	(DDD) Telefone
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 363	(45) 9 8818 2022
Nome do Coordenador do Projeto	CPF
Vinícius Bonemberger	109.355.089-96
Endereço completo (DDD) Telefone	
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 363	Fone: (45) 9 8818 2022

1.2 Do projeto a ser Executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação:

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA A VIDA

Nome do projeto / Modalidade

Short Triathlon de Toledo – 4ª Edição

Endereço completo	CEP
Parque do Povo - Luiz Cláudio Hoffmann, localizado na Rua Treze de Abril - Vila Industrial, Toledo - PR	85.904-000



ASSOCIAÇÃO DE TRIATLETAS DE TOLEDO – TOLEDO TRIATHLON TEAM

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/Paraná
CNPJ n° 50.439.023/0001-75

(DDD) Telefone E-mail

(45) 9 8818 2022 toledotriathlonteam@hotmail.com

Nome do Coordenador/Responsável: Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional:

Vinícius Bonemberger Superior – Direito

(DDD) Telefone: E-mail

(45) 9 8818 2022 viniciusbonemberger@hotmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução Data Final de Execução

01 de novembro de 2023 02 de dezembro de 2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização do **Short Triathlon de Toledo – 4ª Edição** em parceria com a Prefeitura Municipal de Toledo, sendo os recursos solicitado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para locação de equipamentos como tendas, disciplinadores, banheiros, mesas, cadeiras, sonorização, arbitragem, cronometragem e taxas.

4. PÚBLICO ALVO

Atletas profissionais e amadores, crianças, jovens e adultos, nacionais e internacionais

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Despertar e incentivar a prática esportiva em todas as classes sociais e todas as idades, em especial o praticante amador, promovendo a saúde do indivíduo e integração social em locais seguros e monitorado.

Com a realização do **Short Triathlon de Toledo**, proporcionará a experiência do convívio social entre os membros participantes, por um período prolongado e em diferentes relevos, paisagens, condições climática, bem como atrair e motivar o público espectador a optar por esta prática esportiva, o que se comprova com a evolução deste esporte, compromisso este que necessita de parceria da Prefeitura Municipal para que o evento proporcione condições para maior número de participantes.

O **Short Triathlon Toledo** é a **única prova de triathlon realizada na região oeste do Paraná**, sendo a mais antiga. A título comparativo, no ano de 2023 participaram 100 atletas na categoria individual, além do comparecimento de dezenas de outros atletas nas modalidades de revezamento.

Apesar do incentivo ser destinado exclusivamente a um evento, para que este aconteça, a Associação de Triatletas organiza dezenas de treinos coletivos durante o ano, sendo que no ano passado, ao decorrer do ano, estima-se que mais de um mil atletas estiveram presentes nos diversos treinos organizados.



ASSOCIAÇÃO DE TRIATLETAS DE TOLEDO – TOLEDO TRIATHLON TEAM

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/Paraná
CNPJ n° 50.439.023/0001-75

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Incentivar a prática de exercícios físicos em um ambiente agradável e seguro.

6.2 Objetivos Específicos

Proporcionar a sociedade, desde as crianças até pessoas idosas a prática esportiva de forma compartilhada, respeitando seus limites bem como a integração social dos praticantes, motivando-os a criar ou manter o hábito da prática, o que proporciona a alta estima, o melhor convívio social e a melhor qualidade de vida.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

O **Short Triathlon de Toledo** será dividido nas seguintes etapas:

- a) Dia **16/11/2024** Demarcação e limpeza do espaço (Parque do Povo), com recolhimento de lixo nos arredores e retirada deste do interior do lago.
- b) Dia **23/11/2024** Conclusão da Limpeza (corte do gramado de transição) e divulgação do evento, para conscientização da população, a fim de manter um espaço seguro e melhor a todos.
- c) Dia **30/11/2024** Montagem de toda a estrutura, e disponibilização do espaço para dúvidas;
- d) Dia **01/12/2024** Realização do **Short Triathlon de Toledo**;
- e) Dia **01/12/2024** Revisão da limpeza do ambiente.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Proporcionar a sociedade a participação dos diversos treinos realizados durante o ano - meta atrair a participação de 1.000 atletas mais os acompanhantes	Registro de participação	01/02/2024 a 31/12/2024
02	Realização do Short Triathlon de Toledo, a depender da adesão poderá ser acrescentado	Registro de participação	30/11/2024 a 01/12/2024



ASSOCIAÇÃO DE TRIATLETAS DE TOLEDO – TOLEDO TRIATHLON TEAM

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/Paraná
CNPJ n° 50.439.023/0001-75

outras modalidades – meta
atrair 250 atletas mais
acompanhantes

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Short Triathlon de Toledo	30/11/2024 e 01/12/2024	Tendas 5 x 5 m para alocar participantes	4
		Tendas 5 x 5 m, com fechamento laterais, para distribuição de água, frutas, cronometragem, cozinha)	3
		Banheiros químicos	6
		Chuveiros	2
		Disciplinadores - 2 m largura x 1m altura, cada (total 200 metros)	100
		Mesas plásticas	15
		Cadeiras plásticas	50
		Colchonetes	20
		Ambulância	1
		Salva vidas	4
		Medalhas para crianças/Kids	100
		Palco 6m x 5m x 0,5m c/ rampa e escada	1
Contêiner lixeiras grande (modelo que prefeitura tem para coletar lixo reciclável)	2		



ASSOCIAÇÃO DE TRIATLETAS DE TOLEDO – TOLEDO TRIATHLON TEAM

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347 – CEP 85.906-230 – Toledo/Paraná
CNPJ nº 50.439.023/0001-75

		Equipamento para locução, locutor e som 8 hora	1
		Taxa de arbitragem para a Confederação Brasileira de Thiatlon e Federação de Triathlon do Paraná	1

Vinicius Bonemberger
Presidente

Associação de Triatletas de Toledo

50.439.023/0001-75
ASSOCIAÇÃO DE TRIATLETAS DE
TOLEDO – TOLEDO TRIATHLON
TEAM
Av. Nossa Senhora de Fátima, 347,
CEP 85.906-230 – Toledo - PR



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 015/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON
TOLEDO – AABT.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO - AABT**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 18.208.466/0001-42, com sede à Rua Vinícius de Moraes, 274, Jardim Pancera, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **VALDECIR ANACLETO BARBOSA**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse gestor não ser agente público ou





- ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
 - c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
 - d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
 - e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
 - f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
 - g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
 - h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
 - i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

- 2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 - b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) descrição do objeto do acordo;
 - d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
 - e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;





- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da aplicação, a aplicação de





penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



VALDECIR ANACLETO BARBOSA
PRESIDENTE DA ENTIDADE





ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 45 9971 8500

valesporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização				CNPJ
ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO -AABT				18.208.466/0001/- 42
Endereço completo				(DDD) Telefone
Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera CEP 85.902-630, Toledo – Paraná				(45) 99971- 8500
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Toledo	PR	85902630	valesporteassvp@hotmail.com / presidencia.aabt@hotmail.com	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
VALDECIR ANACLETO BARBOSA				762.165.009-53
Endereço completo				(DDD) Telefone
Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera CEP 85.902-630, Toledo –Paraná				(45) 99971-8500
Nome do responsável Técnico				CREF nº
VALDECIR ANACLETO BARBOSA				010082-G/PR
Endereço completo (DDD) Telefone				
Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera CEP 85.902-630, Toledo –Paraná				(45) 99971-8500

ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO - AABT



ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 45 9971 8500

valesporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
SAQUE ESSA IDEIA - BADMINTON	
Endereço completo	CEP
Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera CEP 85.902-630, Toledo –Paraná	85.902-630
(45) 99971-8500	E-mail valesporteassvp@hotmail.com / presidencia.aabt@hotmail.com

1. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
01/03/2024	31/12/2024

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta parceria consiste em viabilizar a participação de atletas do Município de Toledo na modalidade de BADMINTON com a disponibilização de recursos para pagamentos de taxas e participações em competições representando nossa cidade.

3. PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes e jovens de 7 a 24 anos de ambos os sexos.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO - AABT



ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 45 9971 8500

valetesporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O badminton é reconhecido pela Organização da Nações Unidas -ONU como importante ferramenta de desenvolvimento humano, pois desenvolve capacidades físicas, cognitivas e psicossociais. Esporte olímpico de raquetes desde 1992, em que o objetivo é golpear a peteca e atingir o lado da quadra ou o corpo do adversário. O badminton se diferencia de vários esportes, pois não existe uma aptidão exata, sendo praticado por todos como diz Hereczuk et al (2011) "O Badminton é um esporte de mínimo contato físico, sem restrições de tipos físicos para sua prática."

Quem pratica o Badminton aprimora diversas habilidades. A principal delas é a agilidade, já que é preciso se movimentar rapidamente para bater na peteca com a raquete e para raciocinar em meio ao jogo. Outras habilidades que se desenvolvem praticando são: atenção, concentração, reflexo, inteligência, produtividade e noção de espaço.

Dentre um leque de benefícios relacionados a habilidades motoras que podem ser adquiridas através do badminton, deve-se citar a coordenação motora que engloba em um dos elementos principais da base do badminton. SILVA, D.D.S. (2016).

Tendo em vista que a faixa etária onde o projeto pretende atuar ocorre geralmente um alto nível de evasão de jovens da prática do esporte, nas suas diferentes formas de expressão, por motivos intrínsecos ou extrínsecos, a associação terá o compromisso de estimular o jovem a permanecer na prática da modalidade, fundamentando a aprendizagem e aperfeiçoando suas valências no Badminton, possibilitando a formação de jovens ativos e melhores cidadãos no desempenho de suas funções na sociedade mediante todas as características positivas que o esporte proporciona: disciplina, respeito ao adversário, autocontrole, determinação, entre outras.

5. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral:

Aperfeiçoar as condições de treinamento da equipe de badminton da AABT garantindo a melhora de resultados em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais.

6.2 Objetivos Específicos:

Melhorar as capacidades físicas gerais desses atletas, sendo aferido através de testes.

-Manter assiduidade de no mínimo 75% de frequência desses atletas nos treinamentos, sendo aferido através de lista de presença nos treinos.

-Estimular formação de novos atletas através de treinamentos de qualidade.

-Participar de 04 (quatro) competições Estaduais

-Participar de 02 (duas) competições Copa Oeste.

-Participar de 04 (quatro) competições Nacionais.



ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 45 9971 8500

valesporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

6. METODOLOGIA DO PROJETO

**HORARIOS DE TREINAMENTOS DA EQUIPE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS
BADMINTON TOLEDO - AABT**

TREINAMENTO

Dias	Local	Grupo	Horário
Segunda-feira	Academia Aer Sadia	Alto rendimento	14:00 as 17:00
Terça-feira	Academia Aer Sadia	Alto rendimento	14:00 as 17:00
Quarta-feira	Academia Aer Sadia	Alto rendimento	14:00 as 17:00
Quinta-feira	Academia Aer Sadia	Alto rendimento	14:00 as 17:00
Sexta-feira	Academia Aer Sadia	Alto rendimento	14:00 as 17:00

TREINAMENTO

Dias	Local	Grupo	Horário
Segunda-feira	Ação Social são Vicente de Paulo	Intermediário/Rendimento	17:30 as 19:00 19:00 as 20:30
Terça-feira	Ação Social são Vicente de Paulo	Iniciante/Rendimento	17:30 as 19:00 19:00 as 20:30
Quarta-feira	Ação Social são Vicente de Paulo	Intermediário/Rendimento	17:30 as 19:00 19:00 as 20:30
Quinta-feira	Ação Social são Vicente de Paulo	Iniciante/Rendimento	17:30 as 19:00 19:00 as 20:30
Sexta-feira	Ação Social são Vicente de Paulo	Intermediário/Rendimento	17:30 as 19:00 19:00 as 20:30

RECREATIVO / HORARIO DE AULA

TREINAMENTO

Dias	Local	Grupo	Horário
		Recreativo	
Terça-feira	Ação Social são Vicente de Paulo	Grupo 2 e 3 – manhã /Grupo 4 e 5	7:30 as 9:30/ 9:30 as 11:00
	Ação Social são Vicente de Paulo	Grupo 2 e 3 – tarde /Grupo 4 e 5	13:30 as 15:00/ 15:30 as 17:00
Quinta-feira	Ação Social são Vicente de Paulo	Grupo 2 e 3 – manhã /Grupo 4 e 5	7:30 as 9:30/ 9:30 as 11:00
	Ação Social são Vicente de Paulo	Grupo 2 e 3 – tarde /Grupo 4 e 5	13:30 as 15:00/ 15:30 as 17:00



ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 45 9971 8500

valesporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

7. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Ser a equipe campeã geral dos campeonatos estaduais	Ranking final estadual	10 meses
02	Ganhar ao menos 3 medalhas em cada campeonato nacional	Resultado dos torneios	10 meses
03	Classificar no mínimo 3 atletas para os jogos escolares	Classificação oficial	10 meses
04	Aumentar o numero de praticantes de Badminton na cidade de Toledo	Banco de dados de novos praticantes da AABT	10 meses

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
I ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL –MARINGÁ 45 ATLETAS	22 A 24 DE MARÇO	TRANSPORTE INSCRIÇÕES ALIMENTAÇÃO	600 KM R\$ 4.500,00 R\$ 7.000,00
II ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL – FOZ DO IGUAÇU 45 ATLETAS	30/05 A 02 DE JUNHO	TRANSPORTE INSCRIÇÕES ALIMENTAÇÃO	350 KM R\$ 4.500,00 R\$ 7.000,00
III ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL – FRANCISCO BELTRÃO OU TOLEDO 45 ATLETAS	06 A 08 DE SETEMBRO	TRANSPORTE INSCRIÇÕES ALIMENTAÇÃO EQUIPAMENTO DE SOM MEDALHAS	90 KM R\$ 2.000,00 R\$ 7.000,00 R\$ 4.500,00 R\$ 3.000,00



ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 45 9971 8500

valesporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

IV ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL – CURITIBA 45 ATLETAS	15 A 17 DE NOVEMBRO	TRANSPORTE INSCRIÇÕES ALIMENTAÇÃO	1200 KM R\$ 4.500,00 R\$ 7.000,00
II ETAPA DO CAMPEONATO NACIONAL – CURITIBA 30 ATLETAS	10 A 14 DE ABRIL	TRANSPORTE INSCRIÇÕES ALIMENTAÇÃO	1200 KM R\$ 3.000,00 R\$ 7.000,00
III ETAPA DO CAMEPONATO NACIONAL/ CUIABA-MT 20 ATLETAS	19 A 22 DE SETEMBRO	TRANSPORTE INSCRIÇÕES ALIMENTAÇÃO	2600 KM R\$ 3.000,00 R\$ 7.000,00
COPA OESTE EM MARECHAL CANDIDO RONDON 45 ATLETAS	26 A 28 DE JULHO	TRANSPORTE INSCRIÇÕES ALIMENTAÇÃO	90 KM R\$ 2.000,00 R\$ 7.000,00
COPA OESTE EM TOLEDO 100 ATLETAS	18 A 19 DE OUTBRO	TRANSPORTE INSCRIÇÕES EQUIPAMENTO DE SOM MEDALHAS	90 KM R\$ 2.000,00 R\$ 4.500,00 R\$ 3.000,00
CAMPEONATO SUL BRASILEIRO DE BADMINTON CAXIAS DO SUL – RS 20 ATLETAS	12 A 16 DE JUNHO	TRANSPORTE INSCRIÇÕES ALIMENTAÇÃO	1700 KM R\$ 2.000,00 R\$ 7.000,00
SULAMERICANO EM CAMPO GRANDE – MS 10 ATLETAS	01/12 A 12 DE DEZEMBRO	TRANSPORTE INSCRIÇÕES ALIMENTAÇÃO	1300 KM R\$ 1.500,00 R\$ 5.000,00
TAXA DE FILIAÇÃO DE ATLETAS NA FEDERAÇÃO PARANAENSE	FEVEREIRO	TAXA 20,00	120 R\$ 240,00
TAXA DE FILIAÇÃO DE ENTIDADE NA FEDERAÇÃO PARANAENSE	FEVEREIRO	TAXA R\$ 1.500,00	01 R\$ 1.500,00
TAXA DE FILIAÇÃO DE TÉCNICOS	FEVEREIRO	TAXA R\$ 200,00	02 R\$ 400,00
TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO COMITE	FEVEREIRO	TAXA R\$ 4.956,00	12 R\$ 59.472,00



ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO – A.A.B.T

Rua Vinicius de Moraes, 274, Jardim Pancera

CEP 85.902.630 – Toledo – Paraná

Fone: +55 45 9971 8500

valesporteassvp@hotmail.com – presidencia.aabt@hotmail.com

CNPJ: 18.208.466/0001-42 – Inscrição Estadual: isenta

BRASILEIRO DE CLUBES			
TOTAL			R\$ 160.612,00

Toledo, 01 de fevereiro de 2024



VALDECIR ANACLETO BARBOSA
PRESIDENTE AABT

Valdecir Anacleto Barbosa
Professor Ed. Física
Licenciatura e Bacharel
CREF 010082-G/PR



**ASSOC. AMIGOS BADMINTON
TOLEDO**

CNPJ: 18.208.466/0001-42

+55 41 45 9971-8500

Rua Vinicius de Moraes, 274

Jd. Pancera - CEP: 85.902.630

Toledo - Paraná

valesporteassvp@hotmail.com - presidencia.aabt@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

Readequação do Plano de Trabalho

Toledo, 05 de março de 2024

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a NOME DA ENTIDADE apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QTDE	Valor
TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES	10/03/2024	TAXA ASSOCIATIVA	1	R\$ 54.606,30
TAXA DE FILIAÇÃO DE ATLETAS NA FEDERAÇÃO PARANAENSE	15/03	TAXA DE FILIAÇÃO	120	R\$ 2400,00
I ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL - MARINGÁ 42 PESSOAS	22 A 24 DE MARÇO	TRANSPORTE ONIBUS	1	R\$ 4.626,00 600km
II ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL - FOZ DO IGUAÇU 42 PESSOAS	30/05 A 02 DE JUNHO	TRANSPORTE ONIBUS	1	R\$ 2.658,50 345km
II ETAPA DO CAMPEONATO NACIONAL - CURITIBA 26 PESSOAS	10 A 14 DE ABRIL	TRANSPORTE MICRO	1	R\$ 7.009,20 1080km
VALOR TOTAL				R\$ 71.300,00

VALDECIR ANACLETO BARBOSA
PRESIDENTE AABT



ASSOC. AMIGOS BADMINTON
TOLEDO
CNPJ: 18.208.466/0001-42
+55 41 45 9971-8500
Rua Vinícius de Moraes, 274
Id. Poncep - CEP: 85.902.630
Toledo - Paraná
valdecir@aabt.org.br / aabtoledo@gmail.com

Nome, Assinatura e carimbo da ENTIDADE



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 016/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
AMIGOS DO JARDIM PANORAMA.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA** no CNPJ sob o n° 78.679.644/0001-45, com sede à Rua Flores da Cunha, S/N, Jardim Panorama, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **BRUNO GODOI DA SILVA**, Presidente da Entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de não deixar de ser agente público ou





ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;





- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de





penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

BRUNO GODOI DA SILVA
PRESIDENTE DA ENTIDADE





**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO JARDIM PANORAMA - AMAP**
CNPJ: 78.679.644/0001-45 - INSC MUN: 8.815
(45) 99968-8740

ANEXO VI - PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA**
CNPJ: **78.679.644/0001-45**

Endereço completo: **RUA FLORES DA CUNHA, S/Nº - JARDIM PANORAMA - 85.904-340 - TOLEDO-PR**
Telefone: **(45) 99155-5007**

E-mail: **brunobgds88@gmail.com**

Nome do responsável pela Organização: **BRUNO GODOI DA SILVA** CPF: **065.036.339-63**

Endereço completo: **RUA SÃO MATEUS, 439, PANORAMA, CEP 85.915-260 - TOLEDO-PR**
Telefone: **(45) 99155-5007**

1.2 Do projeto a ser executado

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Nome do projeto / Modalidade: **Campeonato do Comércio do Jardim Panorama / Suíço e Futsal**

Endereço completo: **RUA FLORES DA CUNHA, S/Nº - JARDIM PANORAMA - 85.904-340 - TOLEDO-PR**
Telefone: **(45) 99155-5007**

E-mail: **brunobgds88@gmail.com**

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução: **28/01/2024**

Data Final de Execução: **10/12/2024 (previstos)**

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto dessa parceria consiste em viabilizar a execução do evento Campeonato do Comércio do Jardim Panorama com a disponibilização de: arbitragem, medalhas, troféus e materiais esportivos.

4. PÚBLICO ALVO

Homens e mulheres a partir de 16 anos de idade.

5. JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende promover e auxiliar o futebol no município, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, além de proporcionar a integração e o incentivo à prática esportiva entre os nossos munícipes.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO JARDIM PANORAMA - AMAP**
CNPJ: 78.679.644/0001-45 - INSC MUN: 8.815
(45) 99968-8740

- Promover a união dos clubes de futebol do município, possibilitando o convívio e a amizade, ampliando um bom relacionamento entre as equipes de futebol e os desportistas da nossa cidade. O esporte tem como ajudar a promover o desenvolvimento social da nossa comunidade. Com este trabalho, possibilitaremos a comunidade condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a violência deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distante uma das outras, o esporte e o lazer possuem o poder de sedução de aproximar as pessoas. A proposta do campeonato se justifica pôr fazer com que o poder público venha a perceber a sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se socialize e mostra a importância dessa prática para toda a sociedade.

6.2 Objetivos Específicos

- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didáticos-pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social nos jovens em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;
- Promover a aprendizagem em grupos;
- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

- Passo 1 – Divulgação em todas as mídias e redes sociais;
- Passo 2 – Inscrição das equipes: presencial na sede da entidade proponente;
- Passo 3 – Realização do Congresso Técnico;
- Passo 4 – Elaboração da Programação;
- Passo 5 – Vistoria dos locais de competição;
- Passo 6 – Divulgação da Programação;
- Passo 7 – Lançamento da Competição;
- Passo 8 – Realização da Competição;
- Passo 9 – Execução do projeto;
- Passo 10 – Encerramento e premiação;
- Passo 11 – Prestação de contas para os clubes filiados ao proponente;
- Passo 12 – Avaliação e planejamento da competição de 2025.



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO JARDIM PANORAMA - AMAP**
CNPJ: 78.679.644/0001-45 - INSC MUN: 8.815
(45) 99968-8740

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Realização da competição	Divulgação	Fevereiro/2024
02	Inscrição de equipes Suíço	Fichas de inscrição	Fevereiro/2024
03	Inscrição de equipes Futsal	Fichas de inscrição	Agosto/2024

REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Arbitragem	Fev. a Dez./2024	Arbitragem	100 jogos	R\$ 30.000,00
Material Esportivo	Fev. a Dez./2024	Material Esportivo	15 bolas e 4 Redes	R\$ 5.000,00
Medalhas	Jul. e Dez./2024	Medalhas	250	R\$ 1.000,00
Troféus	Jul. e Dez./2024	Troféus	12	R\$ 1500,00

Toledo-PR, 12 de fevereiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA

78.679.644/0001-45

BRUNO GODOI DA SILVA

Presidente



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO JARDIM PANORAMA - AMAP**
CNPJ: 78.679.644/0001-45 - INSC MUN: 8.815
(45) 99968-8740

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Edital de Credenciamento e Habilitação nº 003/2023**, instaurado por esta Prefeitura do município de Toledo, que a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA** realiza atendimento efetivo desde sua fundação em 01/07/1987 e relacionado ao apoio do futebol amador masculino desde 1987, cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com o **Edital de Credenciamento e Habilitação nº 003/2023**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo-PR, 12 de fevereiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA

78.679.644/0001-45

BRUNO GODOI DA SILVA

Presidente



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 017/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
TAEKWONDO TEAM TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAEKWONDO TEAM TOLEDO**, no CNPJ sob o n° 51.619.282/0001-40, com sede à Rua José Clineu Angoneze, 12, Jardim Panorama, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **MATHEUS VIEIRA DE MELLO**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou





ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;





- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de





penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

MATHEUS VIEIRA DE MELLO
PRESIDENTE DA ENTIDADE





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
TAEKWONDO
MESTRE MATHEUS |
PROF. LEONARDO S. 3º DAN | TEAM TOLEDO

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização				CNPJ
ASSOCIACAO ESPORTIVA TAEKWONDO TEAM TOLEDO				51.619.282/0001-40
Endereço completo				(DDD) Telefone
RUA JOSE CLINEU ANGONEZE, N128, JARDIM PANORAMA				(45) 99815-8599
Cidade	UF	CEP	E-mail	
TOLEDO	PR	85911-111	MATHEUSVIEIRA1@MSN.COM	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
MATHEUS VIEIRA DE MELLO				134.785.287-55
Endereço completo				(DDD) Telefone
RUA JOSE CLINEU ANGONEZE, N128, JARDIM PANORAMA				(45) 99815-8599
Nome do responsável Técnico				CREf nº
MATHEUS VIEIRA DE MELLO				
Endereço completo (DDD) Telefone				
(45) 99815-8599				

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação; <input checked="" type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS <input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA
Nome do projeto / Modalidade
ASSOCIACAO ESPORTIVA TAEKWONDO TEAM TOLEDO



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
TAEKWONDO
MESTRE MATHEUS | TEAM TOLEDO
PROF. LEONARDO S. 3º DAN

Endereço completo		CEP
RUA JOSE CLINEU ANGONEZE, N128 JARDIM PANORAMA		85911-111
(DDD) Telefone	E-mail	
(45) 99815-8599	MATHEUSVIEIRA1@MSN.COM	

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
10/01/2024	10/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1 - O objetivo desta parceria consiste em viabilizar a execução do evento 1 Copa Toledo de Taekwondo que irá ocorrer nos dias 17 e 18 de agosto de 2024 com a disponibilização no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- 2 - O objetivo desta parceria consiste em viabilizar a participação de atletas do Município de Toledo na modalidade Taekwondo nas competições a nível Regional, Estadual e Nacional com a disponibilização de valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reias).

4. PÚBLICO ALVO

Menores de 12 anos (Masculino e Feminino)
Maiores de 12 anos até 18 anos (Masculino e Feminino)
Acima dos 18 anos (Masculino e Feminino)

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Justificativa

Benefícios: Disciplina, formação do caráter, respeito com o próximo, autoconfiança, autoestima, coordenação motora, condicionamento físico, autocontrole emocional e superação dos limites físicos e psicológicos.

6. OBJETIVOS



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
TAEKWONDO
MESTRE MATHEUS | PROF. LEONARDO S. 3º DAN | TEAM TOLEDO

6.1 Objetivo Geral

objeto deste projeto é garantir condições de treinamento para os atletas da modalidade de Taekwondo no município de Toledo.

6.2 Objetivos Específicos

Objetivos Específicos:

- Assegurar oportunidades e condições de acesso o esporte, Taekwondo, evitando ou minimizando a possibilidade de evasão esportiva às crianças, adolescentes, adultos.
- Otimizar a ocupação de espaços já existentes, que facilitem o acesso e oportunizem a prática por pessoas com interessa em conhecer o Taekwondo.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

- Proporcionar o autoconhecimento e o autocontrole que levará à autoconfiança;
- Despertar sentimentos de companheirismo, amizade e respeito, ressaltando que o inimigo a ser vencido não é o companheiro, mas si mesmo;
- Proporcionar atividades físicas que levem os participantes a conhecerem os limites do próprio corpo;
- Garantir a participação em eventos internos e externos;
- Possibilitar a socialização dos membros com o meio esportivo;
- Dar base para a criança crescer com autonomia, preparando-a para a vida ou até mesmo para uma carreira esportiva;
- Direcionar um treinamento lúdico à criança, para estimular suas habilidades motoras e cognitivas.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Ficar entre as 3 primeiras equipes na Copa Oeste	Boletim Oficial da Federação Paranaense	Ao Final do Evento
02	Ficar entre as 5 primeiras equipes no Campeonato	Boletim Oficial da Federação Paranaense	Ao Final do Evento



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
TAEKWONDO
MESTRE MATHEUS
PROF. LEONARDO S. 3º DAN | TEAM TOLEDO

	Paranaense		
03	Classificar Atletas Para o Campeonato Brasileiro de Faixas Coloridas e Master.	Classificação no Campeonato Estadual	Classificação no Campeonato Estadual
04	Classificar Atletas Para a Copa do Brasil.	Classificação na Copa Estadual	Classificação na Copa Estadual

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
1 Copa Toledo de Taekwondo	10/08 e 11/08/2024	Disponibilização de Espaço Físico para realizar o evento, disponibilização de transporte para os árbitros	1 1

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE	LOCAL
Open Sul	01 e 02 junho	Transporte Inscrição	800 km	LONDRINA
Copa Oeste	21/04/2024	Transporte Inscrição	100 km	CASCABEL
Campeonato Paranaense	06 E 07 julho	Transporte Inscrição	600 KM	MARINGA
Copa Paraná	07 a 08 novembro	Inscrição Transporte	600 KM	CORONEL VIVIDA
Brazil Open	12 a 13 outubro	Transporte Inscrição	100 KM	CASCABEL
Copa Toledo	17 e 18 Agosto	Inscrição	0 km	TOLEDO
Copa Marechal	A definir	Inscrição transporte	90 km	MARECHAL CANDIDO RONDON
Copa Cascavel	A definir	Inscrição Transporte	100 km	CASCABEL

Matheus Vieira de Mello
Presidente



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
TAEKWONDO
MESTRE MATHEUS
PROF. LEONARDO S. 3º DAN | **TEAM TOLEDO**

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE

Nome e Assinatura Nome, Assinatura e carimbo da ENTIDADE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA
CATEGORIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Edital de Credenciamento e Habilitação nº 03/2023**, instaurado por esta Prefeitura do município de Toledo, que a Associação Esportiva Taekwondo Team Toledo realiza atendimento efetivo desde sua fundação em 2023 e relacionado ao Serviço Taekwondo desde 2020, cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com o **Edital de Credenciamento e Habilitação N° 03/2023**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 12 de fevereiro de 2024.

Matheus Vieira de Mello
Presidente

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Entidade/Organização**





ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 018/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) CLUBE TOLEDENSE DE CICLISMO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **CLUBE TOLEDENSE DE CICLISMO**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 07.181.061/0001-41, com sede à Rua Protásio Alves s/n° – Vila Industrial, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **ALEXANDRE ANDRE BOSIO**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as





respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos





- voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

Toledo-PR, 08 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

ALEXANDRE ANDRE BOSIO
PRESIDENTE DA ENTIDADE





CLUBE TOLEDENSE DE CICLISMO

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
Clube Toledense de Ciclismo			.07.181.061/0001-41
Endereço completo			(DDD) Telefone
Protásio Alves S/N			45 999121004
Cidade	UF	CEP	E-mail
Toledo	PR	85905-325	clodoaldociclismo@outlook.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:			CPF
Alexandre André Bósio			041.018.629-58
Endereço completo			(DDD) Telefone
Linha Floriano Zona Rural			45 99936-8853
Nome do responsável Técnico			CREF nº
Endereço completo (DDD) Telefone			

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
Clube Toledense de Ciclismo / Ciclismo de Estrada e Mountain Bike	
Endereço completo	CEP
Protásio Alves S/N	
(DDD) Telefone 45999121004	E-mail clodoaldociclismo@outlook.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
01 DE MARÇO 2024	31 DEZEMBRO 2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objetivo deste projeto consiste em Viabilizar a Participação de Atletas do Município de Toledo na Modalidade Ciclismo com a disponibilização de Inscrições e Transporte para competições a nível Regionais e Estaduais.

4. PÚBLICO ALVO

Atletas de Base e Rendimento

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Parceria é importante para formação de novos atletas que representarão mo município nos Jogos Oficiais e em competições de níveis Regionais, Estaduais e Nacionais.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral – Formação de Atletas

6.2 Objetivos Específicos – Formação de Atletas de Base

A execução da parceria será dada em representação do município em competições

7. METODOLOGIA DO PROJETO

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Melhores Resultados Estadual de Mountain Bike	Resultados Federação Paranaense de Ciclismo	Dezembro 2024
02	Representação no Campeonato Brasileiro de Mountain Bike	Resultados Confederação Brasileira de Ciclismo	Julho 2024
03	Representar o Município nos JOJUPS	Paraná Esporte	Novembro 2024
04	Representar o Município nos JAPS 2024	Paraná Esporte	Novembro 2024

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA (preencher somente o quadro referente ao objeto do Plano de

Ação)

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Ranking Noroeste MTB	10 MARÇO - Umuarama	Pagamento Taxa de Inscrições e Transporte	10 Atletas
Campeonato Metropolitano MTB	28 ABRIL - Curitiba	Pagamento Taxa de Inscrições e Transporte	10 Atletas
Campeonato Reginal Oeste MTB	05 de Maio - Marechal Rondon	Pagamento Taxa de Inscrições e Transporte	10 Atletas
Campeonato Paranaense de MTB XCM	02 de Junho - Fazenda Rio Grande	Pagamento Taxa de Inscrições e Transporte	10 Atletas
Rota das Colonias MTB XCM	28 de Julho - União da Vitoria	Pagamento Taxa de Inscrições e Transporte	10 Atletas
Campeonato Paranaense de MTB XCO	24 de Agosto - Manoel Ribas	Pagamento Taxa de Inscrições e Transporte	10 Atletas
VI Desafio Chopinzinho MTB XCM	28 de Setembro -Chopinzinho	Pagamento Taxa de Inscrições e Transporte	10 Atletas
Taça Toledo de Estrada	20 de Outubro - Toledo	Pagamento Taxa de Inscrições	08 Atletas
Rota das Colonias MTB XCM	01 de Dezembro - Paulo Freitas	Pagamento Taxa de Inscrições e Transporte	10 Atletas

Alexandre André Bosio

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE

Alexandre André Bosio



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 019/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) INSTITUTO OPORTUNIZAR
ESPORTE CULTURA E EDUCAÇÃO PARA
DESPORTOS DO ESTADO DO PARANÁ**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **INSTITUTO OPORTUNIZAR ESPORTE CULTURA E EDUCAÇÃO PARA DESPORTOS DO ESTADO DO PARANÁ**, no CNPJ sob o n° 17.796.874/0001-08, com sede à Rua Willy Barth, 2120, Jardim Panorama, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **DEVANIR FRANCISCO**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:





- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em





razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
- l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
- m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
- n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.





- 7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:
- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- 8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

- 9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
- 9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e





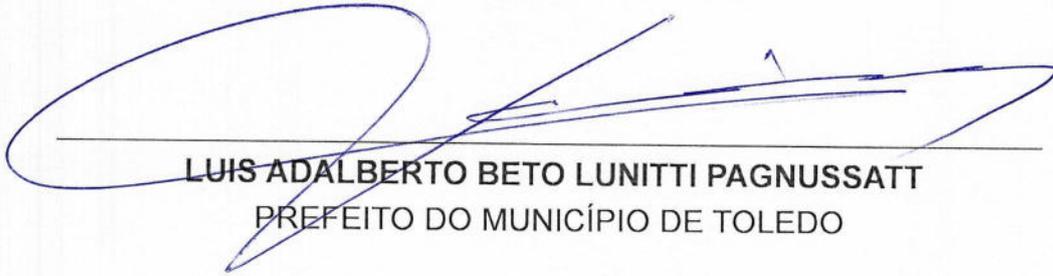
GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



DEVANIR FRANCISCO
PRESIDENTE DA ENTIDADE





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

Instituto Oportunizar Esporte Cultura e Educação para Desportos do Estado do Paraná- CNPJ-17.796.874/0001-08.

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023**PLANO DE AÇÃO****1.DADOS CADASTRAIS****1.1 Da Organização**

Nome da Organização				CNPJ
Instituto Oportunizar Esporte Cultura e Educação para Desportos do Estado do Paraná				17.796.874/0001-08
Endereço completo				(DDD) Telefone
Rua willy Barth ,2120, Jardim panorama				(045)-99908-5969
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Toledo	PR	85.911-150	devanir.francisco@outlook.com	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
Devanir Francisco				955.155.509-00
Endereço completo				TELEFONE
Rua willy Barth ,2120, Jardim panorama				(045)99908-5969
Nome do responsável Técnico				CREF nº
Devanir Francisco				040.632-G/PR
Endereço completo (045-99908-5969) Telefone				
Rua willy Barth ,2120, Jardim panorama, Toledo-PR				



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
Oportunizar bola na ginga/ modalidade futebol de campo	
Endereço completo	CEP
Rua willy Barth 2120, JD Panorama	85.911-150
(DDD) Telefone 45-99908-5969	E-mail Institutooportunizar@hotmail.com

**2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
15/03/2024	15/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Futebol de Campo

Objeto da parceria para o projeto do instituto oportunizar, adquirir recursos para desenvolver treinamentos da prática do futebol, com objetivo de garantir a inclusão de crianças no esporte em situação de maior vulnerabilidade social, de forma gratuita no desempenho das práticas desportivas, contemplando o direito ao acesso em que todos/as possam participar de alguma modalidade esportiva.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos de idade.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Oferecer treinamento voltado ao futebol, de forma gratuita para crianças e adolescentes, é notório que projetos que oferecem essa prática, possibilitam as crianças e adolescentes um futuro melhor, não pela profissão, mas também pela formação humana oferecida, pois desenvolve valores para a vida toda, tais como trabalho em equipe, respeito e responsabilidade. A prática esportiva muito contribui para a formação do indivíduo. Não está associada apenas ao exercício e condição física, mas equilíbrio, coordenação motora e a geração de oportunidade e experiências únicas na vida de seus praticantes, tais como socialização e convivência com os outros. Com a criação das equipes, poderão ser realizados jogos, campeonatos e disputas, tanto no município quanto em municípios e bairros vizinhos, proporcionando assim entretenimento e diversão para a população ao seu entorno.

6. OBJETIVOS**6.1 Objetivo Geral**

Promover o treinamento de futebol de campo para crianças e adolescentes de maior vulnerabilidade social na comunidade, em contra turno escolar.

6.2 Objetivos Específicos

Aprimorar o aspecto técnico das crianças do projeto;

Favorecer a formação de novos atletas;

Garantir a participação em atividades físicas saudáveis;

Favorecer o desenvolvimento integral dos participantes através do esporte;



Mobilizar a comunidade em prol da execução do projeto.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

- As matrículas serão realizadas após a divulgação, de preferência no centro esportivo Nelson Miguel Schardong. Após o preenchimento das vagas, se dará o início das aulas e dos treinos.

- Após a realização das matrículas será agendada e realizada uma reunião com os alunos e responsáveis, para explicar o funcionamento do projeto.

- Para a realização das matrículas os interessados deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos: RG, comprovante de residência, atestado de matrícula e frequência escolar e autorização do responsável para participar do projeto.

Vagas: Serão ofertadas 60 vagas para alunos das escolas da rede pública de ensino, com prioridade para os estudantes com famílias em situação de baixa renda. Após o preenchimento das vagas, será criada lista de espera. As vagas serão preenchidas por ordem de chegada.

Aulas e Treinos

- Serão realizados no centro esportivo e terão a duração de 2 horas para cada turma, 2 vezes por semana.

- Os horários e dias serão definidos posteriormente à inscrição e preenchimento das vagas, de acordo com o horário disponível dos inscritos, sendo 2 turmas para o período da manhã e 2 turmas para o período da tarde.

- Os treinos sempre iniciarão com instrução dialogada, seguida de aquecimento corporal, apresentação de técnicas e por último, a prática.

- Todo participante deverá comparecer ao treino/aula vestido adequadamente, com short, camiseta, meias e chuteira.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Garantir a inclusão de crianças e adolescentes no esporte de forma gratuita com preenchimento de 60 vagas, todos oriundos de escola pública, ao atingir a capacidade mencionada o excedente ficará em lista de espera	O controle será feito através livro de chamada, e, relatório do professor, na qual o aluno terá que ter frequência escolar adequada, e também ter presença nas participações dos treinos no campo de futebol.	Tempo para atingir as metas estabelecida dada 1 ano após sua implementação no instituto oportunizar



02	Iniciação esportiva: treinamentos com intuito de apresentar a modalidade e desenvolver aspectos sociais e psicológicos das crianças e adolescentes. Resultado esperado Boa aptidão física em relação a saúde.	Aprimoramento, dos treinamentos com intuito de desenvolver os fundamentos do futebol de campo, e aperfeiçoamento das valências físicas, resultado esperado Boa aptidão física em relação ao esporte.	Tempo para atingir as metas estabelecidas 1 ano após sua implementação no instituto oportunizar
----	---	--	---

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA – Previsão início dos trabalhos a partir da homologação do acordo entre o município e entidade.

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Treinamentos esportivos	Março de 2024 até 31 de dezembro de 2024	Compra de matérias esportivos	Para atender 30 participantes durante o ano de 2024



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER****CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE
PARA TODA VIDA**

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Treinamentos esportivos para crianças e adolescentes	15/02/2024 á 15/12/2024	Compra de materiais de treinamentos ex: bola, coletes, cones, redes,	40 bolas nº 5 12 bolas de borracha nº12 20 bolas nº4
Treinamentos esportivos para crianças e adolescentes	15/02/2024 a 15/12/2024	Compra de coletes	20 coletes médios 20 coletes pequenos
Treinamentos esportivos para crianças e adolescentes	15/02/2024 a 15/12/2024	Compras de matérias auxiliares	1 apito 1- Uma bomba de inflar 1 calibrador de bolas 1 par de rede de futebol de campo



Devanir Francisco

CPF 955.155.509-00

Representante Legal da entidade

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 020/2024****ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) LIGA DE BOCHA DE TOLEDO**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **LIGA DE BOCHA DE TOLEDO** no CNPJ sob o n° 80.875.958/0001-65, com sede à Rua Sarandi, 352, Centro, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **JURACI ROQUE FACHIN**, Presidente da Entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**São obrigações dos Partícipes:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo





- gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
 - c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
 - d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
 - e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
 - f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
 - g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
 - h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
 - i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em





- todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



JURACI ROQUE FACHIN
PRESIDENTE DA ENTIDADE



LIGA DE BOCHA DE TOLEDO
CNPJ – 80.875.958/0001-65
Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR

ANEXO VI
Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização: LIGA DE BOCHA DE TOLEDO
CNPJ 80.875.958/0001-65
Endereço completo: Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR
CEP 85919-899, Cidade: Toledo UF: PR
Telefone: (45) 99129-2822
E-mail: wvolmirsenger@gmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:
WILSON VOLMIR SENGER, CPF:488.320.069-87
Endereço completo: Avenida Presidente vargas, n.º 110, São Luiz do Oeste,
CEP 85921-000, Toledo/PR Telefone: (45) 9921-2822
Nome do Responsavel Técnica: ADILMA BOFFO DOS SANTOS
CREF nº: 010087 G/PR
Endereço completo: Rua Primeiro de Julho, 500, Vila Industrial, CEP 85904-200 na Cidade de
Toledo, Estado do Paraná Telefone: (45) 99983-3684

1.2 Do projeto a ser Executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;
(X) ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
() FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA
Nome do projeto: LIGA DE BOCHA - Campeonato Municipal de Bocha - Final 2024
Modalidade: Bocha, na categoria dos 06 a 65 anos de idade.
Endereço completo: Avenida Senador Attilio Fontana, n.º 3055, Jardim Panorama, CEP
885911-040, Toledo/PR
Ginásio de Esportes Lauri Simon, Cancha de Bocha.
Telefone: (45) 99129-2822 E-mail: wvolmirsenger@gmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução: 03/2024
Data Final de Execução: 12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo deste plano de ação é viabilizar e promover a realização do Campeonato Municipal de Bocha em Toledo/PR, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento e Habilitação nº 03/2023. A ação concentra-se na organização eficiente do evento esportivo, englobando desde a estruturação das categorias e regras até a entrega de premiações. Visa-se proporcionar uma experiência enriquecedora para os participantes, fomentando o desenvolvimento esportivo na comunidade, e consolidar Toledo como um polo de eventos esportivos. Este plano abrange todas as fases do evento, desde a preparação da infraestrutura até a avaliação pós-evento, com o intuito de assegurar um campeonato de qualidade, inclusivo e de impacto positivo na comunidade local.
O objeto desta parceria consiste em viabilizar participação de atletas oferecer condições favoráveis aos praticantes das modalidades de bocha, oferecendo esporte saudável a

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO
CNPJ – 80.875.958/0001-65
Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR

comunidade desportiva de Toledo, atendendo na categoria dos 06 a 65 anos de idade, com a disponibilização de medalhas e troféus para as finais da competição municipal de Toledo/Pr.

Local de Execução

País	UF	Município	Data Inicio	Data Fim
Brasil	PR	Toledo	03/2024	12/2024

4. PÚBLICO ALVO:

Crianças a partir dos 06 (seis) anos, adolescentes, jovens adultos, idosos, técnicos esportivos e auxiliares técnicos.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Campeonato Municipal de Bocha em Toledo/PR surge como resposta à necessidade de promover a saúde e o bem-estar por meio da prática esportiva. A carência de eventos estruturados na modalidade de bocha em Toledo cria uma oportunidade de atender à demanda crescente da comunidade por experiências esportivas de qualidade. Este campeonato visa não apenas preencher essa lacuna, mas também incentivar a participação, fomentar o desenvolvimento físico e social, e fortalecer os laços comunitários, contribuindo para uma Toledo mais saudável e unida.

A prática de esportes é fundamental para saúde e bem estar do ser humano. Ela ensina valores fundamentais, como a autoconfiança, a inclusão social, o trabalho em equipe e o respeito pelas outras pessoas, fatores que contribuem para a formação da cidadania.

Muito se fala sobre os benefícios que o esporte trás para a saúde nas mais faixas etárias, principalmente da perspectiva da redução dos riscos de doenças ao longo do tempo e na melhoria da qualidade de vida. Esses benefícios são, obviamente inegável, mas na verdade é que, especialmente dentro do ambiente escolar, a prática esportiva pode entregar resultados que vão muito além, afinal estamos falando das principais ferramentas de auto-conhecimento, socialização e consciência coletiva. Ferramenta que pode e precisa ser utilizada dentro das instituições de ensino com a maior frequência possível pelos educadores para potencializar em seus estudantes o desenvolvimento intelectual e social através das atividades físicas, é possível por exemplo demonstrar na prática às crianças o quão importante é conviver harmonicamente com outras pessoas e o valor do trabalho em equipe. Para manter uma vida saudável e equilibrada, alguns hábitos precisam ser inseridos na rotina, como alimentação balanceada e a prática de exercícios físicos. Dentro desse escopo, as atividades esportivas ganham um destaque especial, isso porque elas ajudam a manter em ordem e ainda promove uma ótima sensação de bem-estar, que melhora a produtividade e a qualidade de vida da pessoa em todos os aspectos. Para as crianças e jovens, a prática esportiva traz outros benefícios importantes para o desenvolvimento físico e para a formação de bons cidadãos. Oferece benefícios para a saúde, pelos diversos aspectos que lhe são afins e relacionados - principalmente físico, psicológico e terapêuticos - contribuindo para uma vida saudável , oferece importantes componentes para a educação, contribui para promover a participação social, a disciplina e a competitividade e, assim, para o desenvolvimento intelectual do indivíduo que o pratica. A realização deste projeto visa incentivar a participação na modalidade do projeto, estimulando os praticantes a integrarem-se por meio da realização de atividades de despotivo e, conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida, combatendo o sedentarismo e aumentando a sociabilização e confraternização entre os participantes e familiares. Todavia, continua-se na dependência do apoio financeiro, pois o orçamento da associação possui recursos limitado, necessitando a captação maior de recursos. Com o aporte financeiro da Lei 11.438/06, os resultados esperados concentram-se nas contribuições do projeto para o fomento das ações sociais.

5. OBJETIVOS

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO

CNPJ – 80.875.958/0001-65

Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR

6.1 Obejtivo Geral: Promover o desenvolvimento do esporte formal e não formal em Toledo/PR, por meio do Campeonato Municipal de Bocha, viabilizando a participação do município em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

6.2 Objetivos Específicos: Possibilitar e garantir o desenvolvimento e participação das modalidades esportivas em competições oficiais do Estado do Paraná e/ou aquelas organizadas por Federações e Confederações esportivas; b) Viabilizar a representação do Município de Toledo em competições/eventos de modalidades esportivas que não são desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer; c) Contribuir no desenvolvimento das modalidades esportivas e realização de eventos esportivos por meio do custeio das despesas referentes ao pagamento de taxas de arbitragem, taxa de inscrição, taxa de filiação de atletas/técnicos, fornecimento de troféus e medalhas e afins, para o ano de 2024, conforme disponibilidade em processo licitatório e orçamento da pasta, sem repasse financeiro para as entidades habilitadas. Viabilizar Participação em Competições Oficiais: Permitir que atletas de Toledo representem o município em competições estaduais e federais, promovendo o desenvolvimento esportivo local. Incentivar Modalidades Não Exploradas: Apoiar a participação em modalidades esportivas menos enfocadas, diversificando as oportunidades e engajando atletas em diferentes disciplinas. Contribuir para o Desenvolvimento Esportivo Local: Oferecer suporte financeiro para despesas relacionadas a eventos esportivos, fortalecendo a presença de Toledo no cenário esportivo regional. Estimular Participação na Bocha: Incentivar ativamente a adesão à bocha, promovendo treinamentos e eventos inclusivos para todas as idades e habilidades. Combater Sedentarismo e Fomentar Sociabilização: Utilizar o campeonato como ferramenta para combater o sedentarismo, promovendo a sociabilização e fortalecendo os laços comunitários. Fomentar Ações Sociais por meio do Esporte: Direcionar recursos para iniciativas sociais alinhadas à Lei 11.438/06, destacando o esporte como agente transformador na comunidade de Toledo.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

A metodologia para o Evento Municipal de Bocha em Toledo/PR abrange diversas etapas essenciais para o sucesso da competição. Inicia-se com a estruturação do campeonato, detalhando categorias e estabelecendo regras que garantam uma competição justa e organizada. Em seguida, a divulgação e inscrições são cuidadosamente planejadas, utilizando campanhas eficazes e canais acessíveis para incentivar a participação.

A infraestrutura é uma preocupação central, sendo dedicado esforço para a preparação de instalações seguras e confortáveis, proporcionando um ambiente propício tanto para os atletas quanto para os espectadores. A logística é pensada minuciosamente, assegurando o transporte adequado e a eficiência operacional para atletas e equipes.

Treinamentos e workshops especializados são oferecidos para aprimorar as habilidades técnicas e estratégicas dos participantes. A divulgação pré-evento é intensificada nas semanas que antecedem a competição, destacando histórias inspiradoras e gerando expectativa na comunidade.

Incentivos à participação, como sorteios e atividades envolventes, são implementados para criar um ambiente participativo. A cerimônia de abertura é organizada de forma marcante, celebrando a comunidade esportiva e criando um clima festivo para o evento.

Durante as competições, a atenção se volta para garantir o cumprimento do cronograma e a presença de árbitros qualificados. Atividades paralelas, como recreativas, complementam a experiência do evento. A cerimônia de premiação é conduzida de maneira significativa, reconhecendo os destaques do campeonato. Ao final, a coleta de feedback e a preparação de relatórios detalhados contribuem para uma avaliação abrangente do evento. Essas informações são cruciais para o planejamento da próxima edição, incorporando ajustes e melhorias baseadas nas experiências anteriores, visando sempre elevar a qualidade e o impacto do evento na comunidade esportiva de Toledo/PR.

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO
CNPJ – 80.875.958/0001-65
Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR

8. METAS DO PROJETO - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/Medição
01	Realizar com êxito o Campeonato Municipal de Bocha de Toledo	Verificação da conclusão das etapas do campeonato, feedback dos participantes e observação da equipe organizadora	Dezembro/2024
02	Garantir a participação de 400 atletas, contemplando todas as faixas etárias (06 a 65 anos)	Controle de inscrições e presença, verificando o número total de participantes nas categorias definidas	Dezembro/2024
03	Assegurar a disponibilização e entrega de 80 medalhas e 20 troféus para os vencedores	Contagem física das medalhas e troféus entregues e feedback dos premiados	Dezembro/2024
04	Manter a assiduidade de 75% dos participantes nos treinamentos pré-competição	Controle de frequência nos treinamentos realizados antes do campeonato	Dezembro/2024
04	Manter a assiduidade de 75% dos participantes nos treinamentos pré-competição	Controle de frequência nos treinamentos realizados antes do campeonato	Dezembro/2024
05	Realizar a promoção e divulgação do evento de forma eficaz	Avaliação do alcance da divulgação, participação do público e análise do feedback recebido	Dezembro/2024
06	Fomentar o espírito esportivo, fair play e confraternização durante o Campeonato	Observação do comportamento dos participantes, análise de ocorrências e feedback da comunidade esportiva	Dezembro/2024
07	Cumprir todas as exigências legais e normativas para a realização do evento	Verificação da conformidade com as leis e regulamentos municipais, estaduais e federais	Dezembro/2024
08	Captar patrocínios e apoios para o evento, visando a sustentabilidade financeira	Análise do número e valor dos patrocínios obtidos e o impacto financeiro no projeto	Dezembro/2024
09	Avaliar o impacto social do evento na comunidade, medindo o engajamento e satisfação dos participantes e espectadores	Pesquisas de satisfação, feedback e análise do impacto percebido	Dezembro/2024

Obs: Estas metas foram ajustadas para refletir especificamente os objetivos da organização do Campeonato Municipal de Bocha de Toledo, proporcionando uma avaliação mais precisa do sucesso e eficácia do evento.

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO
CNPJ – 80.875.958/0001-65
Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA
CATEGORIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA 2024

NOME DO EVENTO: Campeonato Municipal de Bocha - Final 2024

PREVISÃO DE REALIZAÇÃO: Final do Evento

TIPO DE CUSTEIO: Disponibilização de medalhas e troféus

QUANTIDADE APROXIMADA:

80 medalhas

20 troféus

Essa estimativa abrange os custos relacionados à premiação para reconhecimento dos destaques no Campeonato Municipal de Bocha, proporcionando incentivo adicional aos participantes e contribuindo para o sucesso do evento esportivo em Toledo.

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO:80875958000165

Assinado de forma digital por LIGA DE
BOCHA DE TOLEDO:80875958000165
Dados: 2024.02.14 11:27:44 -03'00'

Toledo/PR, 06 de Fevereiro de 2024.

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO

CNPJ/MF: 80.875.958/0001-65

JURACI ROQUE FACHIN

CPF/MF: 603.012.879-53

RG: 4.160.746-7 SESP/PR

Presidente da Entidade/Organização



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 021/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) LIGA DE BOCHA DE TOLEDO**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **LIGA DE BOCHA DE TOLEDO** no CNPJ sob o n° 80.875.958/0001-65, com sede à Rua Sarandi, 352, Centro, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **JURACI ROQUE FACHIN**, Presidente da Entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as





respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos



Truoa



- voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração





da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



JURACI ROQUE FACHIN
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ANEXO VI
Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização: LIGA DE BOCHA DE TOLEDO CNPJ 80.875.958/0001-65 Endereço completo: Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR CEP 85919-899, Cidade: Toledo UF: PR Telefone: (45) 99129-2822 E-mail: wvolmirsenger@gmail.com Nome do responsável pela Organização/Entidade: WILSON VOLMIR SENGER , CPF:488.320.069-87 Endereço completo: Avenida Presidente vargas, n.º 110, São Luiz do Oeste, CEP 85921-000, Toledo/PR Telefone: (45) 9921-2822 Nome do Responsável Técnica: ADILMA BOFFO DOS SANTOS CREF nº: 010087 G/PR Endereço completo: Rua Primeiro de Julho, 500, Vila Industrial, CEP 85904-200 na Cidade de Toledo, Estado do Paraná Telefone: (45) 99983-3684
--

1.2 Do projeto a ser Executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação; <input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS <input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA Nome do projeto: LIGA DE BOCHA Modalidade: Bocha, na categoria dos 06 a 65 anos de idade. Endereço completo: Avenida Senador Attilio Fontana, n.º 3055, Jardim Panorama, CEP 885911-040, Toledo/PR Ginásio de Esportes Lauri Simon, Cancha de Bocha. Telefone: (45) 99129-2822 E-mail: wvolmirsenger@gmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução: 03/2024 Data Final de Execução: 12/2024
--

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta parceria consiste em viabilizar participação de atletas oferecer condições favoráveis aos praticantes das modalidades de bocha, oferecendo esporte saudável a comunidade desportiva de Toledo, atendendo na categoria dos 06 a 65 anos de idade, com a disponibilização de taxa de inscrição, taxa de anuidade da federação e transportes e outros.
--

Local de Execução

País	UF	Município	Logradouro	Data Início	Data Fim
Brasil	PR	Toledo	Av. Senador Attilio Dontana, 3055 Jardim Panorama	03/2024	12/2024

4. PÚBLICO ALVO:

Crianças a partir dos 06 (seis) anos, adolescentes, jovens adultos, idosos, técnicos esportivos e auxiliares técnicos.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A prática de esportes é fundamental para saúde e bem estar do ser humano. Ela ensina valores fundamentais, como a autoconfiança, a inclusão social, o trabalho em equipe e o respeito pelas outras pessoas, fatores que contribuem para a formação da cidadania. Muito se fala sobre os benefícios que o esporte trás para a saúde nas mais faixas etárias, principalmente da perspectiva da redução dos riscos de doenças ao longo do tempo e na melhoria da qualidade de vida. Esses benefícios são, obviamente inegável, mas na verdade é que, especialmente dentro do ambiente escolar, a prática esportiva pode entregar resultados que vão muito além, afinal estamos falando das principais ferramentas de auto-conhecimento, socialização e consciência coletiva. Ferramenta que pode e precisa ser utilizada dentro das instituições de ensino com a maior frequência possível pelos educadores para potencializar em seus estudantes o desenvolvimento intelectual e social através das atividades físicas, é possível por exemplo demonstrar na prática às crianças o quão importante é conviver harmonicamente com outras pessoas e o valor do trabalho em equipe. Para manter uma vida saudável e equilibrada, alguns hábitos precisam ser inseridos na rotina, como alimentação balanceada e a prática de exercícios físicos. Dentro desse escopo, as atividades esportivas ganham um destaque especial, isso porque elas ajudam a manter em ordem e ainda promove uma ótima sensação de bem-estar, que melhora a produtividade e a qualidade de vida da pessoa em todos os aspectos. Para as crianças e jovens, a prática esportiva traz outros benefícios importantes para o desenvolvimento físico e para a formação de bons cidadãos. Oferece benefícios para a saúde, pelos diversos aspectos que lhe são afins e relacionados - principalmente físico, psicológico e terapêuticos - contribuindo para uma vida saudável , oferece importantes componentes para a educação, contribui para promover a participação social, a disciplina e a competitividade e, assim, para o desenvolvimento intelectual do indivíduo que o pratica. A realização deste projeto visa incentivar a participação na modalidade do projeto, estimulando os praticantes a integrarem-se por meio da realização de atividades de desportivo e, conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida, combatendo o sedentarismo e aumentando a sociabilização e confraternização entre os participantes e familiares. Todavia, continua-se na dependência do apoio financeiro, pois o orçamento da associação possui recursos limitado, necessitando a captação maior de recursos. Com o aporte financeiro da Lei 11.438/06, os resultados esperados concentram-se nas contribuições do projeto para o fomento das ações sociais.

5. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral: presente seleção visa promover o desenvolvimento do esporte formal e não formal, bem como a viabilização de representação do Município de Toledo em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Objetivos Específicos:

Possibilitar e garantir o desenvolvimento e participação das modalidades esportivas em competições oficiais do Estado do Paraná e/ou aquelas organizadas por Federações e Confederações esportivas; b) Viabilizar a representação do Município de Toledo em competições/eventos de modalidades esportivas que não são desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer; c) Contribuir no desenvolvimento das modalidades esportivas e realização de eventos esportivos por meio do custeio das despesas referentes ao pagamento de taxas de arbitragem, taxa de inscrição, taxa de filiação de atletas/técnicos, fornecimento de troféus e medalhas e afins, para o ano de 2024, conforme disponibilidade em processo

licitatório e orçamento da pasta, sem repasse financeiro para as entidades habilitadas. Viabilizar a participação de atletas em competições locais e estaduais. Oferecer condições favoráveis para a prática da bocha, incluindo treinamentos, competições e eventos esportivos. Proporcionar acesso ao esporte de forma inclusiva, contemplando diferentes faixas etárias e promovendo a atividade física como estilo de vida saudável. Disponibilizar recursos para cobrir taxas de inscrição e anuidade da federação, facilitando o engajamento dos participantes. Garantir o transporte adequado para deslocamento aos eventos esportivos, visando a participação ativa e contínua dos atletas.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

Serão desenvolvidas as seguintes etapas para a execução do projeto: . Com experiência na promoção do esporte e comprometida com o desenvolvimento da comunidade, manifesta interesse em estabelecer uma parceria com a Prefeitura de Toledo, PR, para a implementação do projeto de bocha nas categorias masculina e feminina, para participação de campeonatos, transportes de campeonatos, medalhas e premiações e compra de bochas, com o propósito de promover a formação esportiva, excelência esportiva, esporte para toda a vida e organização/participação em eventos esportivos, recreativos e de lazer, conforme Plano de Ação da entidade, em consonância com o disposto na Lei "R" Nº 36, de 11 de maio de 2021.

DESENVOLVIMENTO DOS TREINAMENTOS

Serão montadas as seguintes turmas:
GINASIO DE ESPORTES LAURI SIMON – CANCHA DE BOCHA
Quarta-feira das 17.00hrs até as 23.00 hrs
Sábado das 14hrs até as 20hrs

INFORMAÇÕES GERAIS

Os indivíduos diretamente beneficiados pelo projeto serão 400 atletas de 06 a 65 anos de idade. A coordenação geral do projeto será exercida pelo Técnico Desportivo contratado, sendo que o mesmo ficará responsável pelo planejamento, organização, direção, cumprimento dos cronogramas, e demais atividades necessárias para a execução do projeto. Todas as ações do projeto e suas resultantes serão totalmente gratuitas, tanto para os participantes do projeto. Todas os espaços publicitários (placas e banners) serão destinados para os patrocinadores do projeto através da Lei de Incentivo ao Esporte. Não haverá fonte de recursos oriundo da realização do projeto.

CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

O projeto não se caracteriza especificamente como paradesportivo, portanto, não contempla na sua maioria pessoas com deficiência; no entanto será possível o acesso sem qualquer restrição de pessoas idosas e/ou com deficiência, no que tange a participar das atividades (treinamentos) pois todos os ambientes estarão adequados para atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto 6.180/07.

IDENTIDADE VISUAL

Atenderemos a todas as normas e especificações em que diz respeito sobre a identidade visual conforme trata o Art. 1º A aplicação do Selo da Lei de Incentivo ao Esporte, das Logomarcas do Ministério do Esporte, do Governo Federal e o uso da Bandeira Nacional nos projetos incentivados de que tratam a Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto 6.180, de 03 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, obedecerá ao disposto da portaria Portaria nº 86, de 21 de Julho de 2011 e do manual de identidade visual da LIE. O selo da Lei de Incentivo ao Esporte, as Logomarcas da Secretaria Especial do Esporte, do Governo Federal e a Bandeira Nacional serão utilizados nos uniformes do projeto, em placas e banner nos locais de treinamento (adquiridos com recursos próprios).

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO
CNPJ – 80.875.958/0001-65
Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/Medição
1	Contribuir para o desenvolvimento integral dos participantes do projeto	Aplicação de escala de avaliação de qualidade de vida	Anual
2	Melhorar a capacidade técnica dos participantes do projeto	Avaliações periódicas realizadas pela equipe técnica do Projeto	Anual
3	Manter assiduidade de 75% dos participantes do projeto nos treinos	Controle de frequência	Anual
4	Aumentar 10% a quantidade de praticantes de bocha no município de Toledo	Controle de frequência	Anual
5	Implementar programas de formação técnica e teórica para os atletas	Participação e avaliação contínua	Anual
6	Desenvolver ações de integração com a comunidade local	Participação da comunidade em eventos esportivos	Anual
7	Estimular a prática esportiva como ferramenta de inclusão social	Número de participantes de comunidades carentes	Anual
8	Criar um sistema de monitoramento de progresso individual	Sistema interno de registro de métricas específicas	Anual
9	Estabelecer parcerias com instituições de ensino para promover a integração esporte-educação	Número de parcerias estabelecidas com instituições de ensino	Anual
10	Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da prática esportiva ↓	Número de campanhas realizadas	Anual

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

ESTIMATIVA DE DESPESAS CAMPEONATO PARANAENSE FEMININO DA 1ª DIVISÃO - ANO DE 2024

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE APROXIMADA
1ª Rodada do Campeonato Paranaense em Itaipulandia	01 e 02/04	Disponibilização de transporte para competição da 1ª Rodada em Itaipulandia	320 Km aproximado por viagem
2ª Rodada do Campeonato Paranaense em Céu Azul	06 e 07/05	Disponibilização de transporte para competição da 2ª Rodada em Céu Azul	180 Km
3ª Rodada do Campeonato Paranaense em Toledo/PR	15 e 16/07	Disponibilização de transporte para competição da 3ª Rodada em Toledo/PR	40 Km
4ª Rodada do Campeonato Paranaense em Marechal	19 e 20/08	Disponibilização de transporte para competição da 4ª Rodada em Marechal Candido Rondon/PR	90 Km

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO
CNPJ – 80.875.958/0001-65
 Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR

Candido Rondon/PR			
Finais do Campeonato Paranaense em Marechal Candido Rondon/PR	23 e 24/09	Disponibilização de transporte para competição das Finais do Campeonato Paranaense em Marechal Candido Rondon/PR	90Km

ESTIMATIVA DE DESPESAS CAMPEONATO PARANAENSE MASCULINO DA 1ª DIVISÃO - ANO DE 2024

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE APROXIMADA
1ª Rodada do Campeonato Paranaense em Campo Mourão	29 e 30/04	Disponibilização de transporte para competição da 1ª Rodada em Campo Mourão	400 Km
2ª Rodada do Campeonato Paranaense em Foz do Iguaçu	20 e 21/05	Disponibilização de transporte para competição da 2ª Rodada em em Foz do Iguaçu	320 Km
3ª Rodada do Campeonato Paranaense em Toledo/PR	22 e 23/07	Disponibilização de transporte para competição da 3ª Rodada em Toledo/PR	40 Km
4ª Rodada do Campeonato Paranaense em Ceu Azul/PR	02 e 03/09	Disponibilização de transporte para competição da 4ª Rodada em Céu Azul	180 Km
Segunda Fase Campeonato Estadual Equipes -2ª Divisão em Ceu Azul/PR	02 e 03/2024	Disponibilização de transporte para competição da 4ª Rodada em Ceu Azul/PR	180 Km

ESTIMATIVA DE DESPESAS DE OUTROS CAMPEONATOS - ANO DE 2024

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE APROXIMADA
Campeonato Estadual Individual Feminino	18 e 19 /02	Disponibilização de transporte para competição da 1ª Rodada em Guaraniaçu/PR	180 Km
Assembleia Geral Ordinaria - Campeonato Estadual de Trios Masculino e Feminino em São Miguel do Iguaçu/PR	04 e 05/03	Assembleia Geral Ordinaria - Campeonato Estadual de Trios Masculino e Feminino em São Miguel do Iguaçu/PR	240 Km
Campeonato Estadual Duplas Masculino e Feminino em Céu Azul/PR	29 e 30/07	Disponibilização de transporte para competição do Campeonato Estadual Duplas Masculino e Feminino em Céu Azul/PR	180 Km
Campeonato Estadual Duplas Mistas em Pato Branco	13,14 e 15/10	Disponibilização de transporte para competição Campeonato Estadual Duplas Mistas em Pato Branco	600 Km
Campeonato Estadual Individual Feminino e Masculino em Foz do Iguaçu/PR	24,25 e 26 /11	Disponibilização de transporte para competição do Campeonato Estadual Individual Feminino e Masculino em Foz do Iguaçu/PR	320 km
Taça Paraná Feminino e Masculino em Pato Branco/PR	24,25 e 26 /11	Disponibilização de transporte para competição da Taça Paraná Feminino e Masculino em Pato Branco/PR	600 km
Total Geral	Transportes : Estimativa de 3.240 quilómetros		

ESTIMATIVA DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO TAXAS E ANUIDADES E OUTRAS - ANO DE 2024

Descrição	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QTDE.	Valor R\$
Anuidade da Associação para 2024 Masculino e Feminino	anual	pagamento de Anuidade Masculino e Feminio anual	ANUAL	2.000,00
Taxa de Inscrição em competições	anual	pagamento de Taxa de Inscrição R\$ 100,00 cada	40	4.000,00

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO
CNPJ – 80.875.958/0001-65
Rua Sarandi, nº 352, Centro, CEP 85.900-030, Toledo /PR

Taxa de transferência equipe para outra	anual	pagamento de Taxa de transferência equipe para outra R\$ 200,00 cada	40	8.000,00
Alimentação (60,00/diária)	anual	Pagamento de alimentação diária	132	23,760,00
Despesas Extras e Contingências - Destinado a eventuais imprevistos	anual	Reserva para possíveis custos não previstos	variavel	
TOTAL				37.760,00

RESUMO DE ESTIMATIVA DE DESPESAS TOTAIS:

Nº	Competição	Previsão de Realização	Tipo de Custeio	Quantidade Aproximada	Observações
1	Campeonato Paranaense Feminino - 1ª Divisão	Diversas datas	Transporte para Competições	3.240 Km	Incluindo deslocamentos para diversas cidades
2	Campeonato Paranaense Masculino - 1ª Divisão	Diversas datas	Transporte para Competições	1.120 Km	Incluindo deslocamentos para diversas cidades
3	Outros Campeonatos Estaduais (Individual, Duplas, Mistas, etc.)	Diversas datas	Transporte para Competições	Varia de acordo com as competições	Incluindo deslocamentos para diversas cidades
4	Anuidade da Associação (Masculino e Feminino)	Anual	Pagamento de Anuidade	R\$ 2.000,00 (cada)	Para filiação à Associação
5	Taxa de Inscrição em Competições	Anual	Pagamento de Taxa de Inscrição	R\$ 100,00 (cada)	Para participação em competições
6	Taxa de Transferência de Equipe para Outra	Anual	Pagamento de Taxa de Transferência	R\$ 200,00 (cada)	Em caso de transferência de equipe
7	Alimentação (60,00/diária)	Anual	Pagamento de Alimentação Diária	132 dias	Valor por dia de alimentação
8	Despesas Extras e Contingências	Anual	Reserva para possíveis custos não previstos	Variável	Destinado a eventuais imprevistos

Toledo/PR, 06 de Fevereiro de 2024.

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO:80875958000165

Assinado de forma digital por LIGA DE BOCHA DE TOLEDO:80875958000165
Dados: 2024.02.14 11:20:23 -03'00'

LIGA DE BOCHA DE TOLEDO

CNPJ/MF: 80.875.958/0001-65

JURACI ROQUE FACHIN

CPF/MF: 603.012.879-53

RG: 4.160.746-7 SESP/PR

Presidente da Entidade/Organização

Readequação do Plano de Trabalho

Toledo, 04 de março de 2023

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a **LIGA DE BOCHA DE TOLEDO** apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELENCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

1) CAMPEONATO PARANAENSE FEMININO DA 1ª DIVISÃO - ANO DE 2024

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE	VALOR R\$
1ª Rodada do Campeonato Paranaense em Itaipulândia	01 e 02/04	Disponibilização de transporte para competição da 1ª Rodada em Itaipulândia	250 Km aproximado por viagem	250 Km x 5,40 = 1.350,00
2ª Rodada do Campeonato Paranaense em Céu Azul	06 e 07/05	Disponibilização de transporte para competição da 2ª Rodada em Céu Azul	120 Km	120 Km x 5,40 = 648,00
3ª Rodada do Campeonato Paranaense em Toledo/PR	15 e 16/07	Disponibilização de transporte para competição da 3ª Rodada em Toledo/PR	5 Km	5 Km x 5,40 = 27,00
4ª Rodada do Campeonato Paranaense em Marechal Candido Rondon/PR	19 e 20/08	Disponibilização de transporte para competição da 4ª Rodada em Marechal Candido Rondon/PR	60 Km	60 Km x 5,40 = 324,00
Finais do Campeonato Paranaense em Marechal Candido Rondon/PR	23 e 24/09	Disponibilização de transporte para competição das Finais do Campeonato Paranaense em Marechal Candido Rondon/PR	60 Km	60 Km x 5,40 = 324,00

2) CAMPEONATO PARANAENSE MASCULINO DA 1ª DIVISÃO - ANO DE 2024

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE	VALOR R\$
1ª Rodada do Campeonato Paranaense em Campo Mourão	29 e 30/04	Disponibilização de transporte para competição da 1ª Rodada em Campo Mourão	350 Km	350 Km x 5,40 = 1.890,00
2ª Rodada do Campeonato Paranaense em Foz do Iguaçu	20 e 21/05	Disponibilização de transporte para competição da 2ª Rodada em em Foz do Iguaçu	275 Km	275 Km x 5,40 = 1.485,00
3ª Rodada do Campeonato Paranaense em Toledo/PR	22 e 23/07	Disponibilização de transporte para competição da 3ª Rodada em Toledo/PR	5 Km	5 Km x 5,40 = 27,00
4ª Rodada do Campeonato Paranaense em Ceu Azul/PR	02 e 03/09	Disponibilização de transporte para competição da 4ª Rodada em Céu Azul	120 Km	120 Km x 5,40 = 648,00
Segunda Fase Campeonato Estadual Equipes -2ª Divisão em Ceu Azul/PR	02 e 03/2024	Disponibilização de transporte para competição da 4ª Rodada em Ceu Azul/PR	120 Km	120 Km x 5,40 = 648,00

3) - OUTROS CAMPEONATOS - ANO DE 2024

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE	VALOR R\$
Campeonato Estadual Individual Feminino	18 e 19 /02	Disponibilização de transporte para competição da 1ª Rodada em Guaraniaçu/PR	120 Km	120 Km x 5,40 = 648,00
Assembleia Geral Ordinária - Campeonato Estadual de Trios Masculino e Feminino	04 e 05/03	Assembleia Geral Ordinária - Campeonato Estadual de Trios Masculino e Feminino em São Miguel do Iguaçu/PR	200 Km	200 Km x 5,40 = 1.080,00



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 022/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO**, no CNPJ sob o n° 80.878.341/0001-01, com sede à Rua Guanabara, 743 Jardim Santa Maria, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **JOÃO VIANA DA SILVA**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

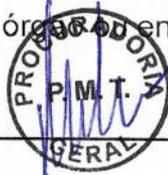
- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo





- gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
 - c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
 - d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
 - e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
 - f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
 - g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
 - h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
 - i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

- 2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
 - b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) descrição do objeto do acordo;
 - d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
 - e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
 - g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em





- todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos





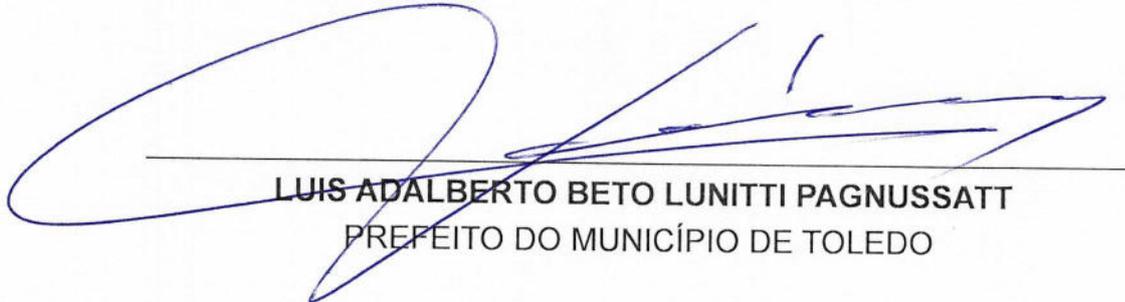
GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

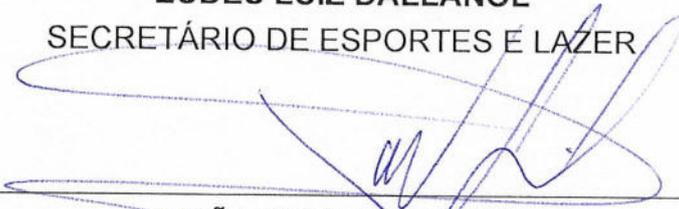
Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



JOÃO VIANA DA SILVA
PRESIDENTE DA ENTIDADE





LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO

Rua Guanabara, 743 – Jd. Santa Maria / Toledo (PR)
CEP 85.903-040 CNPJ 80.878.341/0001-01

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação n° 003/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização		CNPJ	
LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO		80.878.341/0001-01	
Endereço completo		(DDD) Telefone	
RUA GUANABARA, 743 – JARDIM SANTA MARIA		(045) 99920-7889	
Cidade	UF	CEP	E-mail
TOLEDO	PR	85.903-040	ligadefuteboldetoledo@hotmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:		CPF	
JOAO VIANA DA SILVA		524.613.009-68	
Endereço completo		(DDD) Telefone	
RUA COLOMBIA, 373 – JD. GISELA – TOLEDO-PR.		(45) 99920-7889	
Nome do Coordenador do Projeto		CPF	
JOAO VIANA DA SILVA		524.613.009-68	
Endereço completo (DDD) Telefone			
RUA COLOMBIA, 373 – JD. GISELA – TOLEDO – PR.		(45) 99920-7889	

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

Nome do projeto / Modalidade

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2024



LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO

Rua Guanabara, 743 – Jd. Santa Maria / Toledo (PR)
CEP 85.903-040 CNPJ 80.878.341/0001-01

Endereço completo

CEP

RUA GUANABARA, 743 – JD. SANTA MARIA

85.903-040 – TOLEDO-PR.

(DDD) Telefone

E-mail

(45) 99920-7889

ligadefuteboldeoledo@hotmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução

Data Final de Execução

01/07/2024

30/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Campeonato Municipal de Futebol Amador 2024

4. PÚBLICO ALVO

Homens a partir de 16 anos

5. JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto pretende promover e auxiliar o Futebol no município, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, além de proporcionar a integração e o incentivo à prática esportiva entre os nossos munícipes.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2024, como forma de integração entre os munícipes.

6.2 Objetivos Específicos

6.2.1 Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.

6.2.2 Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social nos jovens em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.

6.2.3 Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;

6.2.4 Promover a aprendizagem em grupos;

6.2.5 Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;

6.2.6 Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;

6.2.7 Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio



LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO

Rua Guanabara, 743 – Jd. Santa Maria / Toledo (PR)
CEP 85.903-040 CNPJ 80.878.341/0001-01

psicológico, físico e motor;

6.2.8 Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

- Passo 01 – Divulgação em todas as mídias e redes sociais;
- Passo 02 – Inscrição das equipes: presencial na sede da entidade proponente;
- Passo 03 – Realização do Congresso Técnico;
- Passo 04 – Elaboração da Programação;
- Passo 05 – Vistoria dos locais de competição;
- Passo 06 – Divulgação da Programação;
- Passo 07 – Lançamento da Competição;
- Passo 08 – Início da Competição;
- Passo 09 – Execução do projeto;
- Passo 10 – Encerramento e premiação;
- Passo 11 – Prestação de contas para os clubes filiados ao proponente;
- Passo 12 – Avaliação e planejamento da competição de 2024.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Forma de Aferição	Prazo Medição
01	Realização da competição do Campeonato Municipal de Amador	Cumprimento do planejado no arbitral do campeonato	Dezembro/2024
02	Inscrição de 16 equipes Amadoras	Número inscrição	Julho/2024
03	Premiação das equipes finalistas	Pontuação e confrontações das equipes	Dezembro/2024

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA:

01 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Campeonato Municipal de Futebol Amador 2024	01/07/2024 a 31/12/2024	Arbitragem Premiação Palco entrega premiação no final do	R\$ 60.000,00 1 - Moto



LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO

Rua Guanabara, 743 – Jd. Santa Maria / Toledo (PR)
CEP 85.903-040 CNPJ 80.878.341/0001-01

		campeonato	1 – um Palco
--	--	------------	--------------

João Viana da Silva

Presidente da Liga de Futebol de Toledo

João Viana da Silva

Liga de Futebol de Toledo

80.878.341/0001-01
LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO
INSC. ESTADUAL - ISENTA
JD. SANTA MARIA-CEP: 85903-040
TOLEDO - PR.

Sabemos que hoje o esporte é o principal mecanismo de eficácia comprovada, como fator de crescimento humano, comportando vários benefícios, tanto para individualidade como para a coletividade. Temos no caso o futebol, onde é uma paixão nacional que fascina crianças, jovens e adultos, proporcionando assim subsídios para seu desenvolvimento como cidadão. O referido projeto tem como perspectiva realizar um Campeonato Municipal de Futebol, promovendo



LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO

Rua Guanabara, 743 – Jd. Santa Maria / Toledo (PR)
CEP 85.903-040 CNPJ 80.878.341/0001-01

Readequação do Plano de Trabalho

Toledo, 04 de março de 2024

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE	VALOR
Campeonato Municipal de Futebol Amador 2024	01/07/2024 a 31/12/2024	Arbitragem	78 jogos	R\$ 57.500,00 / 78 = R\$ 737,18

JOAO VIANA DA SILVA

Presidente da Liga de Futebol de Toledo

80.878.341/0001-01
LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO
INSC. ESTADUAL - ISENTA
JD. SANTA MARIA-CEP: 85903-040
TOLEDO - PR.



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 023/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) MOTO CLUB TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **MOTO CLUB TOLEDO**, no CNPJ sob o n° 78.115.615/0001-50, com sede à Estrada Rural Narciso A. Casarotto, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **MIGUEL LUIZ CALGARO**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as





respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos





- voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração





da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo ou fora dele.





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

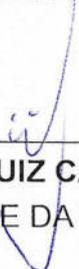
Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

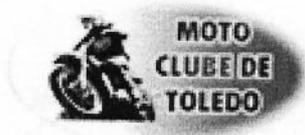


EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



MIGUEL LUIZ CALGARO
PRESIDENTE DA ENTIDADE





SINCE 1981

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização			CNPJ
MOTO CLUB TOLEDO			78.115.615/0001-50
Endereço completo			(DDD) Telefone
Estrada Rural Narciso A. Casarotto, SENTIDO LINHA MANDARINA S/N.			45 99972-1653
Cidade	UF	CEP	E-mail
TOLEDO	PR		motoclubetoledo@gmail.com
Nome do responsável pela Organização/Entidade:			CPF
MIGUEL LUIZ CALGARO			043.005.719-96
Endereço completo			(DDD) Telefone
Rua vinicius de Moraes 657			45 99972-1653
Nome do responsável Técnico			CREF nº
ANDREIA PAULA TADIOTTO			PR-006280
Endereço completo (DDD) Telefone			
Rua, Rua Santos Dumont, 4320 Condominio Guarapari, Bloco B, apto 40 Toledo PR			45 99981-1842

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input checked="" type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
SEGUNDA ETAPA CAMPEONATO PARANAENSE DE MOTOCROSS 2024 DIA 13 E 14 DE ABRIL	
Endereço completo	CEP
Estrada Rural Narciso A. Casarotto, SENTIDO LINHA MANDARINA S/N.	



SINCE 1981

(DDD) Telefone 45 99972-1653	E-mail: motoclubetoledo@gmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
13 DE ABRIL 2024	14 DE ABRIL 2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto deste projeto é a viabilização da segunda etapa do campeonato paranaense de motocross 2024 nos dias 13 e 14 de abril nas dependências do moto clube de Toledo (pista de motocross).
O evento conta com a participação de mais de 600 pilotos do estado do Paraná, do Brasil, e também com a presença de pilotos de fora do país.

4. PÚBLICO ALVO

Publico geral, e em especifico os amantes do motociclismo.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A segunda etapa do Campeonato Paranaense de Motocross e reúne por volta de 600 atletas em cada modalidade. Atualmente o paranaense de motocross é o melhor campeonato estadual do Brasil, com a maior média de pilotos. Boa parte dos Moto Clubes serão impactados não só os da modalidade do motocross, mas sim todos do esporte a motor. O projeto tem o intuito de aproximar entidades e federações e principalmente o público que gosta do esporte, sendo que esta modalidade tem o princípio da integração de públicos. O motocross a nível nacional está com uma relevância tremenda, por ser um esporte radical e a céu aberto. Atualmente o campeonato paranaense tem uma das melhores estruturas do Brasil e um nível técnico elevadíssimo, com isso conseguimos alcançar não só atletas brasileiros. Aproximadamente por ser a segunda etapa do campeonato estamos esperando uma quantidade mais ou menos 600 pilotos e 3500 pessoas para o dia do evento, também vale ressaltar que o evento tem transmissão ao vivo para o mundo pela plataforma do YouTube e Instagram.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

O objetivo do evento é proporcionar o entretenimento esportivo radical para a população local, visando a promoção e divulgação da modalidade do motocross e a interação entre atletas e comunidade. O objetivo deste projeto é orçar e demonstrar o custo de uma etapa do Campeonato Paranaense de Motocross para viabilizar o evento.

6.2 Objetivos Específicos



SINCE 1981

Dentro dos objetivos e expectativas, espera-se realizar um evento de qualidade, com um circuito de nível técnico apropriado para o nível de competição, oferecer uma estrutura de qualidade para que os participantes do evento possam usufruir das instalações com satisfação, deixando assim, as características da qualidade do evento como uma marca registrada.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

CAMPEONATO PARANAENSE DE MOTOCROSS

13 A 14 de abril de 2024 (evento oficial)

Das 07:00 h as 17:30h (sábado e domingo)

Equipes começam a chegar no complexo esportivo na quinta feira.

Todo o processo de montagem e manutenção começa a aproximadamente 60 dias antes do dia do evento, o complexo esportivo tem a obrigação de disponibilizar a todos os atletas estrutura como, pontos de água, banheiros e praça de alimentação para o público que prestigia o evento.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Manutenção do complexo	Visita ao complexo	Até dia 10 de abril de 2024
02	Manutenção Pista de motocross	Visita ao complexo	Até dia 10 de abril de 2024
03	Quantidade de pilotos	Inscrições Realizadas	Dia 14 de abril de 2024
04	Quantidade de público	Bilheteria	Dia 13 e 14 de abril de 2024

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA (

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DO EVENTO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Segunda Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross 2024	13 e 14 de abril de 2024	Tenta 10 x 10 Tenda 5 x 5 Banheiro Químico	4 2 20
Segunda Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross	13 e 14 de abril de 2024	Troféus	05 de para cada categoria, (total 120 troféus).

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA



SINCE 1981

NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
Segunda Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross 2024 dias 13 e 14 de abril de 2024	13 e 14 de abril de 2024	Taxa de ajuda de custos aos pilotos	R\$ 21.000,00
		Taxa de alvará	R\$ 1.500,00
		Taxa de construção e reparos da pista	R\$ 5.000,00
		Taxa de montagem e desmontagem de pista	R\$ 4.000,00
		Taxa de realização de prova (secretaria e cronometragem)	R\$ 10.000,00
		Taxa de sonorização e locução de prova	R\$ 6.000,00
		Taxa de Transmissão Televisiva	R\$ 15.000,00
		Taxa para Troféus	R\$ 2.500,00

Miguel Luiz Calgato

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da ENTIDADE

Moto Clube Toledo.

Nome e Assinatura Nome, Assinatura e carimbo da ENTIDADE

Miguel Luiz CALGATO

Moto Clube Toledo
CNPJ: 78.115.615/0001-50

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 024/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) ROTARY CLUB DE TOLEDO.**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **ROTARY CLUB DE TOLEDO**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 05.334.254/0001-60, com sede à Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **JOÃO CARLOS DIAS**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**São obrigações dos Partícipes:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;





- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando o representante, podendo ser um dos





- voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de





penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



JOÃO CARLOS DIAS
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ANEXO VI

Edital de Credenciamento e Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização: Rotary Club de Toledo **CNPJ:** 05.334.254/0001-60

Endereço completo: Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, em Toledo – PR, CEP 85906-090.

Nome do responsável pela Organização/ Entidade: João Carlos Dias

CPF: 589.141.109-15

Endereço completo: Rua Ângelo Luiz Parizotto, 177, Jardim Anápolis, em Toledo – PR, CEP 85905-480.

Nome do Responsável Técnico: Torao Takada

CPF: 036.295.709-68

Endereço completo: Rua Guarani, 1556, Apto 50, Centro, CEP 85900-190 (45) 3252 1561

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: Assinar com X uma única categoria por Plano de Ação;

(X) ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

() FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

Nome do projeto / Modalidade: 23ª Meia Maratona, Maratoninha e Caminhada da Saúde.

Endereço completo: Parque Ecológico Diva Paim Barth e Percurso específico.

e-mail: torao@igast.com.br

Nome do Coordenador/Responsável: Torao Takada

Grau de Escolaridade e/ou Formação: Médico (45) 3252 1561

e-mail: torao@igast.com.br

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução: 20 de Outubro de 2024

Data Final de Execução: 20 de Outubro de 2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

23ª Edição da Meia Maratona, Maratoninha e Caminhada da Saúde, sendo locação de equipamentos (tendas, palco, disciplinadores e etc..).

4. PÚBLICO ALVO

Atletas profissionais e amadores, nacionais e internacionais, crianças, jovens e adultos, terceira idade cadeirantes e deficientes visuais.

Rotary Club de Toledo

CNPJ: 05.334.254/0001-60

Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Criar o espírito desportivo e prevenir doenças decorrentes do sedentarismo.

O Rotary Club de Toledo promove atividades a fim de enxergar a necessidade do outro e promover a paz e sustentação dos valores morais através do servir; Com as edições da Meia Maratona, reforçamos este compromisso com a sociedade e com a Transferência de Recursos pela Prefeitura Municipal, tornaremos possível mais uma Edição deste evento que é uma das provas mais tradicionais do Estado do Paraná.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral/ 6.2 Objetivos Específicos

Despertar em toda a população, iniciando com as crianças, adolescentes, jovens e adultos até as pessoas de terceira idade a grande importância da atividade física, corridas e até mesmo a caminhada, criando hábitos saudáveis e prevenindo doenças oriundas do sedentarismo.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

A 23ª Edição da Meia Maratona, Maratoninha e Caminhada da Saúde, será realizada mediante a adesão por inscrição do público alvo, em percursos pré definidos, no dia 20 de Outubro deste ano de 2024, com início as 08:00 horas.

METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Despertar em toda a população, iniciando com as crianças, adolescentes, jovens e adultos até as pessoas de terceira idade a grande importância da atividade física, corridas e até mesmo a caminhada, criando hábitos saudáveis e prevenindo doenças oriundas do sedentarismo.	Quantidade de participantes.	20/10/2024 das 08:00 as 11:00 horas.
02	Atividades Meia maratona	Prazos 20/10/2024 das 08:00 as 11:00 horas.	Resultado Esperado 100% dos participantes concluindo o percurso.

Rotary Club de Toledo

CNPJ: 05.334.254/0001-60

Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

03	Atividades Maratoninha	Prazos 20/10/2024 das 09:00 as 10:00 horas.	Resultado Esperado 100% dos participantes concluindo o percurso.
----	---------------------------	---	--

PREVISÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

MEIA MARATONA	PREVISÃO REALIZAÇÃO	DE	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
	18 E 19/10/2024		PALCO DE 10 X 10 50CM DE ALTURA COM CORRIMÃO E 2 RAMPAS DE ACESSO	1
	18 E 19/10/2024		TRELIÇA Q 15 PARA BANNER DE 6 X 2,5 METROS Q 15 OU Q 30	1
	18 E 19/10/2024		TENDA 10 X 10 3,5 MT DE ALTURA	1
	18 E 19/10/2024		PORTICO DE 7 METROS DE LARGURA COM DOIS PES DE UM MT DE LARGURA POR 4 MT ALTURA COM TRELIÇA Q 5 OU Q30	1
	18 E 19/10/2024		TRELIÇA Q 15 PARA BANNER DE 4 X 3,5 METROS Q 15 OU Q 30	1
	18 E 19/10/2024		TENDAS 5X5 M	10
	18 E 19/10/2024		TENDA 3X3 m	2
	18 E 19/10/2024		FECHAMENTOS LATERAIS 5 MT	10
	18 E 19/10/2024		DISCIPLINADORES DE 2 METROS	150
	18 E 19/10/2024		MESAS PLÁSTICAS	80
	18 E 19/10/2024		CADEIRAS PLÁSTICAS	30
	18 E 19/10/2024		BANHEIRO QUÍMICO	6
	18 E 19/10/2024		COLCHÕES	100
	18 E 19/10/2024		COLCHONETES	20
	18 E 19/10/2024		MESA DE SOM DIGITAL 1 RACK POTENCIA CONTENDO DUAS POTENCIA DE 10.000 WATS COM 2 MICROFONE SEM FIO DE LONGO ALCANÇE COM 8 LINES ARAY, E 8 CAIXAS DE GRAVE, + 2 CX DE SOM DE 1000 WATS, JUNTO AO PORTAL DE LARGADA	1

Rotary Club de Toledo

CNPJ: 05.334.254/0001-60

Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

	18 E 19/10/2024	MESA DE SOM DIGITAL 1 RACK POTENCIA CONTENDO UMA POTENCIA DE 10.000 WATS COM 2 MICROFONE SEM FIO DE LONGO ALCANÇE COM 4 LINES ARAY, E 2 CAIXAS DE GRAVE, + 2 CX DE SOM TRAYEY, DOIS RETROPROJETORES E 2 TELÕES	1
--	-----------------	---	---

MARATONINHA	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
	18 E 19/10/2024	DISCIPLINADORES DE 2 METROS	50
	18 E 19/10/2024	TENDAS 5X5 M	4
	18 E 19/10/2024	MESA DE SOM COM POTENCIA 8000 WATS COM 1 MICROFONE SEM FIO COM 2 CAIXAS DE POTENCIA DE 4000 WATS	1
	18 E 19/10/2024	Camiseta Dry Fit 100% Poliamida Malha Fria Corrida – Tamanho 5-6 8-9 10-12 14-16	800
	18 E 19/10/2024	Medalhas de aço fundido – Arte da prova	800
	18 E 19/10/2024	Trofeus de aço fundido – Arte da prova	36

CAMINHADA DA SAÚDE	18 E 19/10/2024	CARRO DE SOM	1
	18 E 19/10/2024	Camiseta Dry Fit 100% Poliamida Malha Fria Corrida – Tamanho ADULTO P – M – G - GG	350
	18 E 19/10/2024	Medalhas de aço fundido – Arte da prova	350

TORAO

TAKADA:036

29570968

Assinado de forma
digital por TORAO
TAKADA:03629570968
Dados: 2024.02.08
13:16:40 -03'00'

JOAO CARLOS

DIAS:5891411

0915

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
DIAS:58914110915
Dados: 2024.02.08
15:06:34 -03'00'

Torao Takada
Coordenador do Projeto

João Carlos Dias
Presidente do Rotary Club de Toledo

Rotary Club de Toledo
CNPJ: 05.334.254/0001-60
Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre,
Toledo – PR CEP 85906-090

Rotary Club de Toledo
CNPJ: 05.334.254/0001-60
Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Edital de Credenciamento e Habilitação nº 03/2023, instaurado por esta Prefeitura do município de Toledo, que o **ROTARY CLUB DE TOLEDO** realiza atendimento efetivo desde sua fundação em 2002 e relacionado ao Serviço **Meia Maratona, Maratoninha e Caminhada da Saúde**, desde 2002, cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com o Edital de Credenciamento e Habilitação nº 03/2023.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 07 de Fevereiro de 2024.

JOAO CARLOS Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
DIAS:58914110 DIAS:58914110915
915 Dados: 2024.02.08
15:07:04 -03'00'

João Carlos Dias

Presidente do Rotary Club de Toledo

Rotary Club de Toledo

CNPJ: 05.334.254/0001-60

Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

PREVISÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

CATEGORIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

MEIA MARATONA	PREVISÃO REALIZAÇÃO DE	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
	18 E 19/10/2024	PALCO DE 10 X 10 50CM DE ALTURA COM CORRIMÃO E 2 RAMPAS DE ACESSO	1
	18 E 19/10/2024	TRELIÇA Q 15 PARA BANNER DE 6 X 2,5 METROS Q 15 OU Q 30	1
	18 E 19/10/2024	TENDA 10 X 10 3,5 MT DE ALTURA	1
	18 E 19/10/2024	PORTICO DE 7 METROS DE LARGURA COM DOIS PES DE UM MT DE LARGURA POR 4 MT ALTURA COM TRELIÇA Q 5 OU Q30	1
	18 E 19/10/2024	TRELIÇA Q 15 PARA BANNER DE 4 X 3,5 METROS Q 15 OU Q 30	1
	18 E 19/10/2024	TENDAS 5X5 M	10
	18 E 19/10/2024	TENDA 3X3 m	2
	18 E 19/10/2024	FECHAMENTOS LATERAIS 5 MT	10
	18 E 19/10/2024	DISCIPLINADORES DE 2 METROS	150
	18 E 19/10/2024	MESAS PLÁSTICAS	80
	18 E 19/10/2024	CADEIRAS PLÁSTICAS	30
	18 E 19/10/2024	BANHEIRO QUÍMICO	6
	18 E 19/10/2024	COLCHÕES	100
	18 E 19/10/2024	COLCHONETES	20
	18 E 19/10/2024	MESA DE SOM DIGITAL 1 RACK POTENCIA CONTENDO DUAS POTENCIA DE 10.000 WATS COM 2 MICROFONE SEM FIO DE LONGO ALCANÇE COM 8 LINES ARAY, E 8 CAIXAS DE GRAVE, + 2 CX DE SOM DE 1000 WATS, JUNTO AO PORTAL DE LARGADA	1

Rotary Club de Toledo

CNPJ: 05.334.254/0001-60

Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

	18 E 19/10/2024	MESA DE SOM DIGITAL 1 RACK POTENCIA CONTENDO UMA POTENCIA DE 10.000 WATS COM 2 MICROFONE SEM FIO DE LONGO ALCANÇE COM 4 LINES ARAY, E 2 CAIXAS DE GRAVE, + 2 CX DE SOM TRAYEY, DOIS RETROPROJETORES E 2 TELÕES	1
VALOR TOTAL			R\$ 30.000,00

MARATONINHA	PREVISÃO REALIZAÇÃO	DE	TIPO DE CUSTEIO	QUANTIDADE
	18 E 19/10/2024		DISCIPLINADORES DE 2 METROS	50
	18 E 19/10/2024		TENDAS 5X5 M	4
	18 E 19/10/2024		MESA DE SOM COM POTENCIA 8000 WATS COM 1 MICROFONE SEM FIO COM 2 CAIXAS DE POTENCIA DE 4000 WATS	1
	18 E 19/10/2024		Camiseta Dry Fit 100% Poliamida Malha Fria Corrida – Tamanho 5-6 8-9 10-12 14-16	800
	18 E 19/10/2024		Medalhas de aço fundido – Arte da prova	800
	18 E 19/10/2024		Trofeus de aço fundido – Arte da prova	36
VALOR TOTAL				R\$ 4.500,00

Rotary Club de Toledo

CNPJ: 05.334.254/0001-60

Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-090

CAMINHADA DA SAÚDE	18 E 19/10/2024	CARRO DE SOM	1
	18 E 19/10/2024	Camiseta Dry Fit 100% Poliamida Malha Fria Corrida – Tamanho ADULTO P – M – G - GG	350
	18 E 19/10/2024	Medalhas de aço fundido – Arte da prova	350

Torao Takada
Coordenador do Projeto

João Carlos Dias
Presidente do Rotary Club de Toledo

Rotary Club de Toledo
CNPJ: 05.334.254/0001-60
Rua Erechim, 431, Jardim Porto Alegre,
Toledo – PR CEP 85906-090



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 025/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) YARA COUNTRY CLUBE**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **YARA COUNTRY CLUBE**, no CNPJ sob o n° 77.877.678/0001-81, com sede à Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as





respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos





- voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração





da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



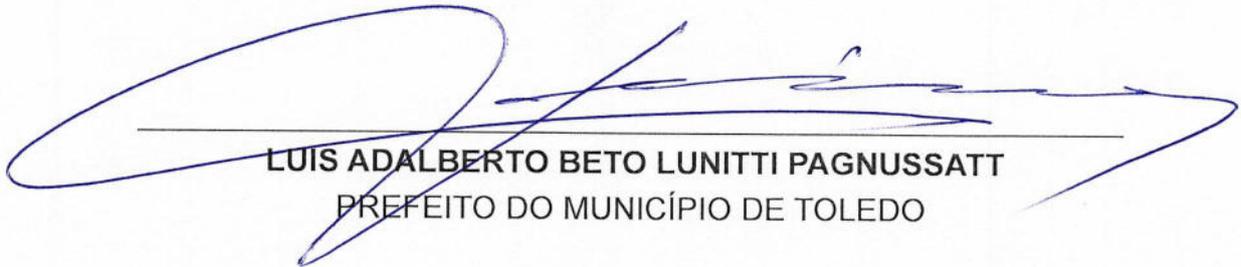


GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ENTIDADE



PROCURADORIA
P.M.T.



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400, Toledo/PR,
Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização				CNPJ
YARA COUNTRY CLUBE				77.877.678/0001-81
Endereço completo				(DDD) Telefone
Avenida Ministro Cirne Lima, Nº1201				(45)3252-5050
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Toledo	PR		yara@clubeyara.com.br	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
Marcos Antônio Cirino dos Santos				20811986-PR
Endereço completo				(DDD) Telefone
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, Nº671				(45)99972-2575
Nome do responsável Técnico				CREF nº
Adelson Eloir Weyh				016816/PR
Endereço completo (DDD) Telefone				
Rua presidente Café Filho, nº410				(45)99905-1189

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
Tênis de campo - Toledo	
Endereço completo	CEP
Avenida Ministro Cirne Lima, Nº1201	85.902-060
(DDD) Telefone	E-mail secretaria@clubeyara.com.br
(45) 9 99051189	gui_dhp@yahoo.com.br



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400, Toledo/PR,
Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
25/02/2024	31/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta parceria consiste em viabilizar a participação de atletas do Município de Toledo na modalidade Tênis de campo com a disponibilização de taxa de inscrição, taxa de anuidade da federação, alimentação, transporte e hospedagem.

4. PÚBLICO ALVO

Tenistas adolescentes e adultos de ambos o sexo e condição social, que competem pela cidade de Toledo no circuito estadual na Federação Paranaense de Tennis (FPT), cerca de 80 pessoas.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Justificativa: Este projeto tem como objetivo estabelecer uma ponte entre os atletas de tênis de campo e o município, além de promover uma maior integração da comunidade local com o esporte, visa também atrair talentos promissores para competições de nível estadual, garantindo assim uma representação sólida e competitiva nos mais diversos torneios. Ao trazer atletas de alto rendimento para treinar e competir em nosso município, não apenas elevamos o nível técnico do esporte local, mas também fomentamos o desenvolvimento de jovens talentos, inspirando a próxima geração de tenistas. Assim, este projeto não apenas visa fortalecer a prática do tênis de campo em nossa comunidade, mas também aprimorar a imagem e o prestígio do município como um centro de excelência esportiva regional.

* qual a situação do público que é atendido?

Indivíduos de 10 anos em diante de todos os sexos e condições sociais, moradores de Toledo

* por que o projeto deve ser desenvolvido?

Para o incentivo em competições a níveis estaduais, promovendo a pratica esportiva independentemente de suas classes sociais.

* qual a relevância do esporte/modalidade/atividade que está sendo desenvolvida?

Impacto social da modalidade, incentivo a novos integrantes, popularizar o esporte, elevar o nível do tênis de campo em nossa cidade.

* quantas pessoas são impactadas? 50 pessoas

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Promover a participação ativa dos cidadãos interessados na prática do tênis de campo em competições estaduais de alto nível, sediadas em diversas cidades do estado, incluindo Maringá, Umuarama, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, Arapongas e outras localidades, com o intuito de fortalecer o esporte em nossa comunidade e elevar o prestígio do município como um centro de excelência esportiva regional.

6.2 Objetivos Específicos

Identificar e engajar indivíduos apaixonados pelo tênis de campo, capacitando-os para competir em



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400, Toledo/PR,
Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

torneios estaduais.

Angariar contribuições financeiras para custear os diversos aspectos da participação em competições, tais como taxas de inscrição, transporte, alimentação e hospedagem.

Garantir que os atletas tenham acesso a recursos adequados para competir e representar dignamente nossa cidade nos torneios estaduais.

Promover o desenvolvimento pessoal e esportivo dos atletas, proporcionando-lhes oportunidades de competição em um ambiente de alto nível técnico.

Reforçar a imagem e o prestígio do município como um local comprometido com o desenvolvimento do esporte, incentivando a participação ativa dos cidadãos o cenário esportivo estadual.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

Organização por Faixa Etária: O projeto será estruturado para atender tanto crianças quanto adultos interessados na prática do tênis de campo. O projeto também promoverá a participação em competições locais e regionais, incentivando os tenistas a colocar em prática as habilidades adquiridas durante o treinamento. Adultos e crianças treinam separadamente em seus horários e dias, dependendo de suas disponibilidades.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Levar 50 tenistas Toledano a participar do torneio interclubes paranaense	Data: 01 a 04 de agosto na cidade de Maringá – Nº de Inscrições	Agosto/2024
02	Alcançar o top 10 do ranking paranaense de classe	Ranking FPT (federação) disponível no site fpt.com	Dez/2024
03	Levar crianças a 4 torneios infanto juvenil	Eventos anual de torneios infanto juvenil FPT	Dez/2024

YARA COUNTRY
CLUBE:77877678000181

Assinado de forma digital por YARA
COUNTRY CLUBE:77877678000181
Dados: 2024.02.14 12:56:10 -03'00'

Toledo, PR 09 de fevereiro de 2024.

YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ/MF: 77.877.678/0001-81

MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS

CPF/MF: 354.778.309-72

Presidente da Entidade/Organização



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400,
Toledo/PR, Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e
yara@clubeyara.com.br

Readequação do Plano de Trabalho

Toledo, 04 de março de 2023

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a **YARA COUNTRY CLUBE**, apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA
Modalidade esportiva de **TENIS DE CAMPO**

	NOME DA COMPETIÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	QTDE DE ATLETAS	TIPO DE CUSTEIO	VALOR
1	GRAND SLAM FPT CLASS SERIES FOZ DO IGUAÇU	21/03 a 24/03	4	taxa de inscrição 130,00	520,00
2	GRAND SLAM FPT CLASS SERIES UMUARAMA	11/04 a 14/04	1	taxa de inscrição 150,00	150,00
3	FPT JUNIORS SERIES 250 TOLEDO	11/04 a 14/04	7	taxa de inscrição 130,00	910,00
4	GRAND SLAM FPT CLASS SERIES CASCAVEL	25/04 a 28/04	4	taxa de inscrição 150,00	600,00
5	GRAND SLAM FPT CLASS SERIES CURITIBA	01/05 a 05/05	1	taxa de inscrição 150,00	150,00
6	FPT JUNIORS SERIES 250 TOLEDO	09/05 a 12/05	7	taxa de inscrição 130,00	910,00
7	GRAND SLAM FPT CLASS SERIES PONTA GROSSA	16/05 a 19/05	1	taxa de inscrição 150,00	150,00
8	FPT CLASS SERIES 1000 CAMPO MOURÃO	30/05 a 02/06	3	taxa de inscrição 140,00	420,00
9	FPT CLASS SERIES 1000 CASCAVEL	20/06 a 23/06	4	taxa de inscrição 140,00	560,00
10	FPT CLASS SERIES 1000 CASCAVEL	12/09 a 15/09	4	taxa de inscrição 140,00	560,00
11	FPT CLASS SERIES 500 APUCARANA	26/09 a 29/09	1	taxa de inscrição 130,00	130,00



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 026/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER, E A(O) YARA COUNTRY CLUBE**

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001/88, com sede à Rua Raimundo Leonardi 1586, Centro, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, Prefeito do Município de Toledo e **EUDES LUIZ DALLANOL**, Secretário de Esportes e Lazer, e a(o) **YARA COUNTRY CLUBE**, no CNPJ sob o n° 77.877.678/0001-81, com sede à Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, doravante denominada simplesmente ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS**, presidente da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal "R" n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o **Edital de Credenciamento e Habilitação n° 03/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo, conforme detalhado no Plano de Ação apresentado pela entidade.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Ação, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as



71



respectivas responsabilidades;

- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;
- e) promover o acompanhamento do cumprimento do objeto do acordo;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;
- g) discutir com a **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** sobre adequações/ melhorias decorrentes de constatações durante o acompanhamento das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de acompanhamento do acordo;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, a partir da data de sua celebração até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA:

2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto do acordo;
- d) valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) situação da prestação de contas do acordo, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) dar livre acesso aos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) facilitar o acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos





- voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
 - i) comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
 - j) buscar parcerias na sociedade, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Ação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
 - k) notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso sejam firmadas parcerias com a sociedade, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) plano(s) de ação;
 - l) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto deste acordo em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro ou da localidade de sua atuação;
 - m) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Ação objeto deste acordo;
 - n) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
 - o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - p) discutir com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Ação e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE COM FINALIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA** parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em **EDITAL DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Toledo, por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II são de competência exclusiva de Secretário de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração





da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo ou fora dele.



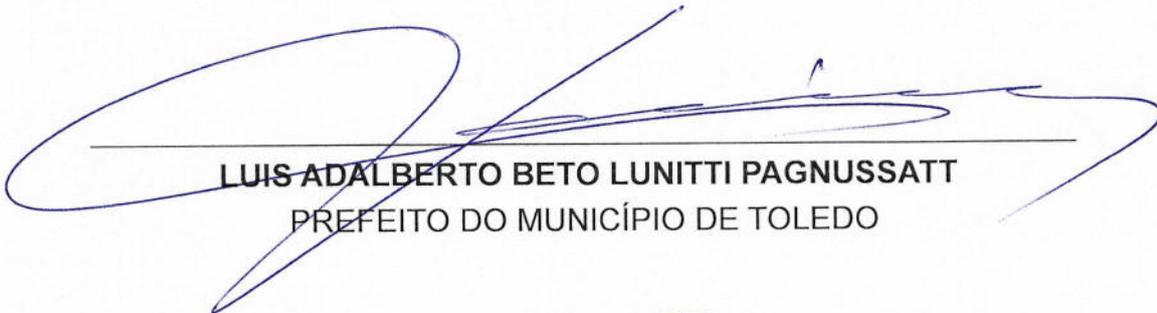


GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

Toledo-PR, 08 de março de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ENTIDADE





YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400, Toledo/PR,
Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

ANEXO VI

Edital de Credenciamento de Habilitação nº 03/2023

PLANO DE AÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização				CNPJ
YARA COUNTRY CLUBE- JIU JITSU				77.877.678/0001-81
Endereço completo				(DDD) Telefone
Avenida Ministro Cirne Lima, Nº 1201				(45)3252-5050
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Toledo	PR		yara@clubeyara.com.br	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF
Marcos Antônio Cirino dos Santos				20811986-PR
Endereço completo				(DDD) Telefone
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, Nº671				(45)99972-2575
Nome do responsável Técnico				CREF nº
DIOGO ALAM BARRANCO DE SOUZA				021186-G
Endereço completo (DDD) Telefone				
RUA TANGARÁ, nº217, JARDIN SÃO FRANCISCO, TOLEDO-PR				(45)99836-0202

1.2 Do projeto a ser executado

CATEGORIA: assinalar com X uma única categoria por Plano de Ação;	
<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA	
Nome do projeto / Modalidade	
YARA COUNTRY CLUBE- JIU JITSU / JIU-JITSU	
Endereço completo	CEP
Avenida Ministro Cirne Lima, Nº1201	85.902-060
(DDD) Telefone	E-mail
(45) 9 9836-0202	diogoalam04@gmail.com



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400, Toledo/PR,
Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução	Data Final de Execução
25/02/2024	31/12/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Atender através do recurso solicitado atletas sócios e não sócios, viabilizando a participação dos mesmos com taxa de inscrição, taxa de anuidade da federação, alimentação, transporte e hospedagem, para que assim possam representar o Município de Toledo na modalidade de Jiu-Jitsu.

4. PÚBLICO ALVO

90 atletas de Jiu-Jitsu adolescentes e adultos de ambos os sexos e condições sociais, que competem pela cidade de Toledo-PR.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Justificativa: Este projeto tem como objetivo estabelecer uma ponte entre os atletas de Jiu-Jitsu e o município, além de promover uma maior integração da comunidade local com o esporte, visa também atrair talentos promissores para competições de nível regional, estadual e Nacional, garantindo assim uma representação sólida e competitiva nos mais diversos torneios. Ao trazer atletas de alto rendimento para treinar e competir em nosso município, não apenas elevamos o nível técnico do esporte local, mas também fomentamos o desenvolvimento de jovens talentos, inspirando a próxima geração. Assim, este projeto não apenas visa fortalecer a prática do Jiu-Jitsu em nossa comunidade, mas também aprimorar a imagem e o prestígio do município como um centro de excelência esportiva regional.

* qual a situação do público que é atendido?

Indivíduos de 05 anos em diante de todos os sexos e condições sociais, moradores de Toledo

* por que o projeto deve ser desenvolvido?

Para o incentivo em competições a níveis regional, estadual e Nacional, promovendo a prática esportiva independentemente de suas classes sociais.

* qual a relevância do esporte/modalidade/atividade que está sendo desenvolvida?

Impacto social da modalidade, incentivo a novos integrantes, popularizar o esporte, elevar o nível do Jiu-Jitsu em nossa cidade.

* quantas pessoas são impactadas? 90

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Promover a participação ativa dos cidadãos interessados na prática da modalidade em competições estaduais de alto nível, sediadas em diversas cidades do estado, incluindo: Guaraniaçu, Marechal Candido Rondon, Francisco Beltrão, Santa Tereza do Oeste Maringá, Umuarama, Foz do Iguaçu e outras localidades, com o intuito de fortalecer o esporte em nossa comunidade e elevar o prestígio do município como um centro de excelência esportiva regional.

6.2 Objetivos Específicos



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400, Toledo/PR,
Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

Identificar e engajar atletas que podem e querem competir, fomentar a prática esportiva da modalidade de Jiu-Jitsu dentro do município de Toledo-PR.

Angariar contribuições financeiras para custear os diversos aspectos da participação em competições, tais como taxas de inscrição, transporte, alimentação e hospedagem.

Garantir que os atletas tenham acesso a recursos adequados para competir e representar dignamente nossa cidade nas competições regionais, estaduais e nacionais.

Promover o desenvolvimento pessoal e esportivo dos atletas, proporcionando-lhes oportunidades de competição em um ambiente de alto nível técnico.

Reforçar a imagem e o prestígio do município de Toledo-PR como um local comprometido com o desenvolvimento do esporte, incentivando a participação ativa dos cidadãos no cenário esportivo regional, estadual e nacional.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

Organização por Faixa Etária: O projeto será estruturado para atender tanto crianças quanto adultos interessados na prática da modalidade de Jiu-Jitsu. O projeto também promoverá a participação em competições regionais, estaduais e nacionais, incentivando os atletas a colocar em prática as habilidades adquiridas durante o treinamento. Adultos e crianças treinam separadamente em seus horários e dias, dependendo de suas disponibilidades.

8. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01	Levar 15 atletas do jiu-jitsu Toledano a participar dos torneios regionais, nacionais e internacionais	Data: conforme calendário das competições abaixo	Dez/2024
02	Alcançar o top 5 do ranking brasileiro da confederação (CBJJJE) com pelo menos 1 atleta	Ranking CBJJE (federação) disponível no site da federação	Dez/2024
03	Levar crianças a torneios regionais e estaduais	Data: conforme calendário das competições abaixo	Dez/2024

YARA COUNTRY
CLUBE:77877678000
181

Assinado de forma digital por
YARA COUNTRY
CLUBE:77877678000181
Dados: 2024.02.14 12:59:42 -03'00'



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400, Toledo/PR,
Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA PARCEIRA

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA

NOME DA COMPETIÇÃO	DATA	QTDE DE ATLETAS	Diárias	TIPO DE CUSTEIO			CIDADE (distância)	TOTAL DE GASTOS
				Taxa de inscrição R\$	Alimentação/diária R\$	Hospedagem/diária R\$		
Open Guaraniçu - 25/02.	25/fev	15	1	100,00	60,00		Guaraniçu-PR	2.400,00
* AJP Tour Continental 1,2,3 SC	01/mar a 03/mar	15	2	250,00	60,00	180,00	Balneário Camboriú-SC	10.950,00
Curitiba Summer-IBJJF	02/mar a 03/03	15	3	250,00	60,00	180,00	Curitiba-PR	14.550,00
Sul-americano kids - IBJJF	09/mar a 10/03	15	3	255,00	70,00	180,00	Rio de Janeiro-RJ	15.075,00
Copa Campeões	10/mar	15	1	150,00	60,00		Maringá-PR	3.150,00
AJP Tour	23/mar	15	3	255,00	60,00	180,00	Asunción-PY	14.625,00
Aprove - LRS. B9.	31/mar	15	1	150,00	60,00		Marechal Candido Rondon-PR	3.150,00
Circuito BJJ Games - 1º etapa	07/abr	15	1	150,00	60,00		Foz do Iguaçu-PR	3.150,00
Copa Amizade	14/abr	15	1	150,00	60,00		Umuarama-PR	3.150,00
Sul-americano e Esportivo-CBJJE	26/04 a 28/04	15	3	255,00	60,00	180,00	São Paulo-SP	14.625,00
Brasileiro Adulto-CBJJ	20/04 a 28/04	15	3	250,00	60,00	180,00	Barueri-SP	14.550,00
Copa o Mestre do Açai	19/mai	15	1	130,00	60,00		Francisco Beltrão-PR	2.850,00
Copa Paraná	16/jun	15	3	140,00	60,00		Toledo-PR	4.800,00
Circuito BJJ Games - 2º etapa	22/jun a 23/jun	15	1	130,00	60,00		Foz do Iguaçu-PR	2.850,00
Brasileiro kids-CBJJ	22/jun a 23/jun	15	3	250,00	60,00	180,00	Barueri-SP	14.550,00
Brasileiro Esportivo ADULTO-CBJJE	28/jun a 30/jun	15	3	250,00	60,00	180,00	São Paulo-SP	14.550,00
BRASILEIRO KIDS-CBJJE	06/jul	15	3	250,00	60,00	180,00	São Paulo-SP	14.550,00



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400, Toledo/PR,
Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e yara@clubeyara.com.br

	a							
	07/jul							
Open Cidade Gaúcha	Julho	15	1	140,00	60,00		Cidade Gaúcha-PR	3.000,00
Copa Fronteira	11/ago	15	1	130,00	60,00		Umuarama-PR	2.850,00
Cascavel International Open	15/set	15	1	130,00	60,00		Cascavel-PR	2.850,00
Panamericano kids de Jiu Jitsu-CBJJE	05/10 a 06/10	15	3	250,00	60,00	180,00	São Paulo-SP	14.550,00
Copa Aprove	Outubro	15	1	130,00	60,00		Marechal Candido Rondon-PR	2.850,00
Campeonato Mundial de Jiu-Jitsu Esportivo- CBJJE	21/out a 24/out	15	3	250,00	60,00	180,00	São Paulo-SP	14.550,00
Jiu-Jitsu Kids Social	26/out	15	1	130,00	60,00		Foz do Iguaçu-PR	2.850,00
Open Santa Tereza do Oeste	03/nov	15	1	150,00	60,00		Santa Tereza do Oeste-PR	3.150,00
Circuito BJJ Games - 3º Etapa	Novembro	15	1	150,00	60,00		Foz do Iguaçu-PR	3.150,00
Campeonato Mundial kids-CBJJE	30/nov a 01/dez	15	3	150,00	60,00	180,00	São Paulo-SP	13.050,00

Total Inscrições	405	74.625,00
Total alimentação	780	47.250,00
Total Hospedagem	525	94.500,00
Total Geral		216.375,00

Toledo/PR, 09 de Fevereiro de 2024.

Nome: Adelson Eloir Weyh

Responsável pela elaboração do projeto

YARA COUNTRY

CLUBE:77877678000181

Assinado de forma digital por YARA

COUNTRY CLUBE:77877678000181

Dados: 2024.02.14 13:00:00 -03'00'

YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ/MF: 77.877.678/0001-81

MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS

CPF/MF: 354.778.309-72

Presidente da Entidade/Organização



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400,
Toledo/PR, Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e

yara@clubeyara.com.br

Readequação do Plano de Trabalho

Toledo, 04 de março de 2023

Conforme publicado no diário oficial de 29/02/2023 referente ao Edital de Credenciamento e Habilitação 03/2023 a **YARA COUNTRY CLUBE**, apresenta a readequação das tabelas de execução do plano de trabalho de acordo com o valor apontado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA FORMAÇÃO ESPORTIVA, EXCELÊNCIA ESPORTIVA E ESPORTE PARA TODA VIDA
Modalidade esportiva de **JUJITSU**

NOME DA COMPETIÇÃO	DATA	QTDE DE ATLE TAS	Diárias	TIPO DE CUSTEIO			CIDADE (distância)	TOTAL DE GASTOS
				Taxa de inscrição R\$	Alimenta- ção/diária R\$	Hospedag em/diária R\$		
Copa Campeões	10/mar	5	-----	150,00	-----	-----	Maringá-PR	750.00
Aprove - LRS. B9.	31/mar	3	-----	150,00	-----	-----	Marechal Candido Rondon-PR	450.00
Circuito BJJ Games - 1° etapa	07/abr	3	-----	150,00	-----	-----	Foz do Iguaçu-PR	450.00
Copa Amizade	14/abr	3	-----	150,00	-----	-----	Umuarama- PR	450.00
Copa o Mestre do Açaí	19/mai	3	-----	130,00	-----	-----	Francisco Beltrão-PR	390.00
Circuito BJJ Games - 2° etapa	22/jun a 23/jun	3	-----	130,00	-----	-----	Francisco Beltrão-PR	390.00
Open Cidade Gaúcha	Julho	3	-----	140,00	-----	-----	Cidade Gaúcha-PR	420.00
Copa Fronteira	11/ago	3		130,00	-----	-----	Umuarama- PR	390.00
Cascavel International Open	15/set	3	-----	130,00	-----	-----	Cascavel- PR	390.00
Copa Aprove	Outubro	3	-----	130,00	-----	-----	Marechal Candido Rondon-PR	390.00



YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ 77.877.678/0001-81

Avenida Ministro Cirne Lima, 1201, Vila Becker, CEP85902-400,
Toledo/PR, Fone: 45 32525050 e 45 99903-6217

E-mail: secretaria@clubeyara.com.br e
yara@clubeyara.com.br

Jiu-Jitsu Kids Social	26/out	3	-----	130,00	-----	-----	Foz do Iguaçu-PR	390.00
Open Santa Tereza do Oeste	03/nov	3	-----	150,00	-----	-----	Santa Tereza do Oeste-PR	450.00
Circuito BJJ Games - 3° Etapa	Novembro	2	-----	150,00	-----	-----	Foz do Iguaçu-PR	300.00
Circuito BJJ Games - 3° Etapa	Novembro	1	-----	140,00	-----	-----	Foz do Iguaçu-PR	140.00

Total Inscrições	39	R\$ 5.750
Total Geral		R\$ 5.750

YARA COUNTRY

CLUBE:77877678000181

Assinado de forma digital por YARA

COUNTRY CLUBE:77877678000181

Dados: 2024.03.05 15:32:30 -03'00'

YARA COUNTRY CLUBE

CNPJ/MF: 77.877.678/0001-81

MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS

CPF/MF: 354.778.309-72

Presidente da Entidade/Organização